

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Portarias

Port. Nº 1258/2022- O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI em conformidade com a Lei Municipal 3.610/2021 empossa conselheiros titulares e suplentes com assento junto ao Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda CODEMTER nos termos do Decreto Municipal 14.395/2022, para o exercício do mandato 30/06/2022 a 30/06/2025 a saber:

I- BANCA DA DO PODER PUBLICO
a) Coordenadoria de Trabalho Emprego e Renda - COTER;

Titular: Carlos Daudt Brizola

Suplente: Henrique Sergio Porto Marins b) Secretaria Executiva- SEXEC; Titular: Andrea Rosa Bello

Suplente: Fabricio Ribeiro Fernandes d) Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidaria -SMASES;

Titular: Maicon da Silva Carlos Suplente: Rita de Cassia Sales Diirr e) Secretaria Municipal de Governo -SEMUG;

e) Secretaria Municipal de Governo - SEMUG; Titular: Alexandre Afonso Sampaio Suplente: Isabela Peçanha Meirelles da Cruz f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEDEN; Titular: Igor Veríssimo da Silva Baldez

Suplente: Rafael Chilelli

g) Secretaria Municipal de Fazenda- SEFAZ; Titular: João Gabriel Cardoso da Costa Suplente: Eduarda Maria Garzon Sut

II- BANCADA DOS EMPREGADOS

a) Sindicato dos Metalúrgicos de Niterói e Itaboraí - STIMMMENI;

Titular: Edson Carlos Rocha da Silva Suplente: Flávio Cezar da Silva Vitorino

b) Sindicato dos Rodoviários de Passageiros de Niterói à Arraial do Cabo - SINTRONAC;

Titular: Rubens dos Santos Oliveira Suplente: Adriano Felix Arcenio

c) Sindicato dos Empregados de Edifício de Niterói e Região - SEEN;

Titular: José Juvino da Silva Filho Suplente: Gerson dos Santos Faria

d) Sindicato dos Trabalhadores de Água e Esgoto - SINDÁGUA;

Titular: Sérgio Luiz Rodrigues de Araújo Suplente: Ary Gabriel Girota de Souza

e) Sindicato dos Empregados em Postos de serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, roca de Óleo, Lava Rápido e Loja de Conveniência de Niterói e Região SINPOSPETRO Niterói e Região;

Titular: Alexsandro dos Santos Silva

Suplente: Renata Lucas dos Santos Silva f) Sindicato dos Taxistas na Cidade de Niterói e Região – SindTAXI;

Titular: Sérgio Luiz Rodrigues de Araújo
Suplente: Celso José Wermellinger
III- BANCADA DOS EMPREGADORES

a) Federação das Indústrias do Estado Rio de Janeiro - FIRJAN;

Titular: Leonardo Jasmim Edde Suplente: Alessandro Santos Correa

b) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Rio de Janeiro- SINEPE-RJ;

Titular: Marcela Bittencourt Thomas de Aquino Escobar Suplente: Luiz Henrique Mansur Barbosa

c) Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro;

Titular: Márcio Coelho Barbosa Suplente: Bruno de Souza Ribeiro

d) Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de Niterói - SINDHLESTE;

Titular: Márcio Coelho Barbosa Suplente: Bruno de Souza Ribeiro

e) Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo

SINCOND:

Titular: Alberto Machado Soares Suplente: Tania Mara Campos

ospiciole: Train Maria Janipos

1) Sindicato das Indústrias da Construção Civil, Engenharia Consultiva e Mobiliário do Leste Fluminense- SINDUSCON LESTE FLUMINENSE;

Titular: Roberto Pedreira Ferreira Curi

Suplente: Luís Felipe Villela de Carvalho

SECRETARIA EXECUTIVA

Cordenadoria de Trabalho Emprego e Renda- Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER - RESOLUÇÃO CODEMTER № 03de 06/07/2022

O Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda CODEMTER no uso de suas atribuições em face do artigo 14º Paragrafo Único do Decreto Mubnicipal 14.395/2022 e artigo 11º do Regimento interno, **resolve**:

Art. 1º- Indicar o servidor Anderson Brito Pereira, matricula 12462690 para responder pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda – CODEMTER, pelo período de 06 de julho de 2022 a 06 de julho de 2025. Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário

Adicional - Deferido - 20/3110,3097,3089/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em <u>OUTUBRO</u> 2022.

750002510/2022	
750003194/2022	
750003195/2022	
750003216/2022	
750003217/2022	



750003218/2022
750003224/2022
750003225/2022
750003226/2022
750003227/2022
750003251/2022
750003252/2022
750003258/2022
750003271/2022
750003272/2022
750003276/2022
750003277/2022
750003278/2022
750003282/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REPACTUAÇÃO DE VALOR

Contrato nº 02/2021 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ACIMA REFERIDO.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMO E IBS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI EPP, CNPJ Nº 06.988305/0001-3; **OBJETÔ:** Prorrogação de prazo e repactuação de valor do contrato nº 02/2021; **VALOR GLOBAL:** R\$3.613.251,48 (três milhões seiscentos e treze mil e duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos); a serem pagos em12 parcelas mensais e sucessivas, com vigência a partir de 01/10/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 530115.452.0010.6105; ND: 339039; FONTE: 138; FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93; artigo 55 inciso III e artigo 57 inciso III. DATA DO CONTRATO: 01/10/2022; Processo nº 750002217/2022.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo ORDEM DE INÍCIO ao CONTRATO Nº 02/2021, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO e a empresa IBS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI EPP; objetivando a execução de SERVIÇOS CEMITERIAIS para os seguintes cemitérios: Maruí, São Francisco Xavier e Itaipu com prorrogação de prazo por período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2022 com término previsto para 30/09/2023, Processo nº 750002217/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE INSTRUÇÃO ESCLARECEDORA Nº. 01/2022

As edificações destinadas à atividade de ensino cujos alvarás tenham sido expedidos antes dos respectivos planos urbanísticos, podem ser legalizados independente do tipo de via em que se localizam.

Ato do Subsecretário de Trânsito e Transportes

Portaria SMU/SSTT Nº 0302/2022.

O Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 5300061312022, com o Nada Opor da , Diretoria de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária da NITTRANS e SECONSER. RESOLVE:

Art. 1º- Instituir área de carga e descarga na Rua Visconde de Sepetiba nº 110, das 10h

às 16h. Art. 2º- Suprimir 01(uma) vaga de táxi na Rua Visconde de Sepetiba nº 110.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER EXTRATO 114/2022

Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado Life220 Segurança Aquática Ltda, com intuito de apoiar o evento esportivo Lifeguard-Life220-Aguas Abertas que será realizado nos dias 11 e 12/11/2022, na Praia de Itaipú no valor de R\$ 29.818,50(Vinte e nove mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), que obedece a Termo de Compromisso nº 114/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6020 na Fonte 138, processo nº 99000050772022, data 03/10/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA

PORTARIA 005/2022- Considera exonerado, a contar de 30/092022, Wesley Eduardo dos Santos Oliveira do cargo de Membro Titular, representante da Coordenadoria da Juventude de Niterói, do Fórum das Juventudes em Mudança Climáticas.

Considera designado, a contar de 18/08/2022, Luísa Vianna Assunçção, matrícula 12462520 do cargo de Membro Titular, representante da Coordenadoria da Juventude de Niterói, do Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA
PORTARIA nº 02/SMDCG/2022- Art. 1º- Designar os servidores abaixo para serem
Administradores Locais do e-Niterói da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, de acordo com DECRETO Nº 14.499 de 2022, ADMINISTRADORES LOCAIS: Angellys Gonçalves Santos – Matrícula: 43670 e Bruna Patricio da Costa – Matrícula: 1.242.094-3.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Tendo em vista o que consta no processo nº 780000201//2021, relativo a prestação de

serviços comuns de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços continuis de contantação de empresa especializada para o infinciento de refeição institucional, com o fornecimento de equipamentos, destinados à alimentação dos Abrigos Municipais e demais equipamentos ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária - SMASES, conforme quantidade e especificação detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), HOMOLOGO o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 049/2022, adjudicando a empresa VITTA SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 28.685.343/0001-56, com valor total licitado de R\$4.767.174,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil e cento e setenta e quatro reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Processo: 09000007/2022 - Tendo em vista o que consta no processo nº 09000007/2022, relativo a formação de Ata de Registro de Preços, AUTORIZO o pedido



referente à 1ª utilização, quanto à contratação de empresa para acolhimento institucional de idosos, a partir de 60 anos de idade, por instituição especializada, pelo prazo de 12 doze) meses, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária — SMASES, conforme Ata de Registro de Preços Nº 001/2022, do Pregão Presencial nº 046/2022 e do procedimento licitatório nº. 090000007/2022. ADJUDICO o objeto consignado à empresa CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO — CADEVISG - CNPJ Nº 07.956.924/0001-05, para o único item no valor total de R\$ 1.947.360,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais), para disponibilização inicial de 40 (quarenta) vagas, pelo período de 12 (doze)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO

DA GESTÃO

EDITAL SEPLAG Nº 004/2022

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE
DESEMPENHO DO ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO
GOVERNAMENTAL - APPGA.

COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO
GOVERNAMENTAL - APPGA.

COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO
GOVERNAMENTAL - APPGA.

A Comissão Especial de Estágio Probatório, designada pela Portaria 002/2020, publicada no Diário Oficial de Niterói dia 08 de janeiro de 2020, com as alterações efetuadas pela Portaria 023/2022, publicada no dia 02 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º da Lei Municipal n.º 3.305, de 19 de julho de 2017, e conforme o art. 41, §4º, da Constituição Federal, torna público o resultado do primeiro ciclo de avaliação especial de desempenho para fins de estágio probatório do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental abaixo.

O servidor poderá realizar pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis, conforme o art. 8° , $\S1^{\circ}$ do Decreto 13.436/2019.

RESULTADO DOS CICLOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO:

ANEXO I:

	, t2, t0			
	Servidor	Matrícula	1º Ciclo	Resultado
	Thiago Pentagna Fernandes	1245781-0	27/05/2021 a 27/03/2022	Aprovado
ľ	Isadora de souza modesto p	ereira - matrío	ula nº 1245.197-0 - Comissã	ão Especial de

Avaliação Enzo Mayer Tessarolo - matrícula nº 1245.493-0 - Comissão Especial de Avaliação

Francisco Marcelo Bandeira Batista - Matrícula nº 1244.117-0 - Comissão Especial de Avaliação

Corrigenda

Na Portaria nº 031/2022, publicada em 28/09/2022, onde se lê: em cargo vago, leia-se: em vaga transferida pelo Decreto nº 14.143/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORT. FMS/FGA Nº 733/2022 - Art. 1º - Alterar a Portaria nº 300/2020, que designa os Fiscais responsáveis pela fiscalização, na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/93, do Contrato nº 32/2019, Processo nº 200/13271/2019, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento GENEXPERT – IV (nº de série 804364), incluindo o computador, firmado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICO LTDA, tendo Dabel de Macedo Martins – Mat. 438.022-6 em substituição à Maria Thereza Bastos Alves de Matos – Mat. 437.391-0, passando a ser

Gestor: Maria Cláudia Pinheiro Guedes Uzeda Matrícula: 229.070 – 8; Fiscal: Cláudia Nascimento de Oliveira Matrícula: 436.185 – 3;

Fiscal: Dabel de Macedo Martins - Mat. 438.022-6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PORT. FMS/FGA Nº 743/2022 - Dispensar, a contar de 28/09/2022, MONICA VICHY BRANDAO CIGOGNINI, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da função de Chefe da Seção de Emergência IV, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, decorrente da transformação de cargo, conforme portaria FMS/FGA N° 731/2022, publicada em 28/09/2022. <u>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO</u>

CREDENCIAMENTO 05 /2022

Processo Administrativo: 200011919/2022

Objeto: Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas com ou sem fins econômicos, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, para a prestação de serviços (procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos), de forma complementar ao Sistema Unico de Saúde (SUS), na área de Oftalmologia visando o TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA, os quais se encontram discriminados no presente edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), na forma do Termo de Referência (Anexo 1).

Local de recebimento dos requerimentos de habilitação: DECAU — Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169, 8º andar, Centro, Niterói/RJ

Período de recebimentos dos documentos: Em até 8 dias úteis após a publicação do **Edital**

Horário para recebimento dos documentos: Das 09h às 17h, horário de Brasília
A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ, doravante denominada

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI/RJ, doravante denominada simplesmente FMS, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º e 9º andar, Centro, Niterói/RJ, TORNA PÚBLICO que, receberá no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da FMS, localizado na Avenia Ernani do Amaral Peixoto, 169, 8º andar, Centro, Niterói/RJ REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NO MUNÍCIPIO DE NITERÓI, PARA ATENDER, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SUS, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no SCNES, para a realização, de procedimentos e avenes na Tabala de Procedimentos SCNES, para a realização de procedimentos e exames na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS no Município através da FMS conforme discriminado no presente edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Credenciamento será regido pelo disposto no §1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, art. 206, IV, da Lei Orgânica do Município de Niterói, artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.666/93, no que



couber, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no presente Edital e seus anexos.

- 1.2. O Processo de Credenciamento será executada pelo Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (DECAU).
- O presente Edital será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Niterói e ainda no endereço eletrônico <u>www.saude.niteroi.ri.qov.br</u>, podendo, ainda, ser obtida uma via impressa, mediante a doação de uma resma de papel A4, no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169/8º andar Centro Niterói/RJ.

 1.4. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas
- acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 05 (cinco) días após a publicação do presente edital, no endereço constante no item 1.3, acima, das 10h às 12h e das 13h às 16h.
- Caberá à Comissão Examinadora responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), antes do fim do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando os questionamentos e respostas no endereco eletrônico www.saude.niteroi ri gov.br. para conhecimento de todos os eventuais endereço eletrônico www.saude <u>rj.gov.br</u>, para conhecimento de todos os eventuais
- 1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital, por escrito, até 5 (cinco) dias após a publicação do presente edital, no endereço constante no item 1.3, das 10h às 12h e das 13h às 16h.
- Caberá à autoridade superior, após análise pela Comissão Examinadora, decidir sobre a impugnação, em até 48 (quarenta e oito horas), antes do fim do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br.
- As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos as proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos requerimentos de habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a formulação das propostas.
- O credenciamento será realizado em duas etapas:
- 1.9.1-Apresentação da documentação da habilitação; Realização de vistoria técnica.
- 1.9.2-
- Caberá à FMS, respectivamente, por meio da Comissão Examinadora e da Equipe Técnica a ser oportunamente constituída, avaliar a documentação e realizar as vistorias técnicas nas dependências dos postulantes ao credenciamento, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.

DO OBJETO

O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas com ou sem fins econômicos, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, para a prestação de serviços (procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), na área de Oftalmologia, os quais se encontram discriminados no presente edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), na forma do Termo de Referência.

DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

- A entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação deverá ser feita no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169/8º andar Centro Niterói/RJ, em até 8 dias úteis após a publicação do Edital.
- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido nesteEdital.
- 3.3. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado e deverão constar em sua parte externa os seguintes dizeres: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJEDITAL DE CHAMAMENTO

PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº XXX/2022

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

- (Denominação da proponente e CNPJ)
- O envelope deverá conter as informações e os documentos exigidos no item 7 deste Edital
- Será admitida eventual complementação e/ou substituição de documentos e informações, desde que encaminhados dentro do prazo previsto no item 3.1. Em hipótese alguma, se admitirá a entrega de documentos após o referido prazo.

 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

- 4.1. As entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas jurídicas privadas com fins econômicos, interessadas em prestar, em caráter complementar ao SUS, deverão obedecer à seguinte legislação, no que couber:
 - a Constituição Federal de 1988, em especial o §1º do art. 199;
 - b Lei n^0 8.080 de 19 de setembro de 1990, em especial os artigos 24 a 26; c Lei n^0 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber;

 - d Portaria 1286 de 26 de Outubro de 1993;
 - e Decreto nº 7.508 de 28 de Junho de 2011; f Portaria MS n º 1.286 de 26 de Outubro de 1993;

 - g Portaria GM/MS nº 1034 de 05 de Maio de 2010; h Portaria GM/MS nº 1.559 de 01 de Agosto de 2008; i Portaria GM/MS nº 841 de 02 de Maio de 2012;

 - j Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de Maio de 2008 ; k Portaria SAS/MS nº 386 de 15 de Julho de 2008;
 - I Portaria GM/MS nº 957 de 15 de Maio de 2008 ;
 - m Portaria GM/MS nº 1.448 de 18 de Setembro de 2015 ; n RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002;

 - o Portaria GM/MS 483 de 06 de abril de 2001;
 - p Portaria SAS/MS nº 460 de 06 de Dezembro de 2000;
 - q Portaria GM/MS nº 1559 de 01 de Agosto de 2008;
- q Portaria GM/MS nº 1559 de 01 de Agosto de 2008;
 4.2. Somente poderão participar as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e estejam estabelecidas no Município de Niterói/RJ, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais e infralegais pertinentes, independentemente de transcrição.
- Não poderão participar as pessoas jurídicas:



- 4.3.1. Estrangeiras ou sob controle de capitais estrangeiros:
- 4.3.2. Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
- Que estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93; 4.3.3. sancõe
- Em processo de falência, liquidação ou dissolução; 4.3.4.
- 4.3.5. Cujos sócios, administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;
 4.3.6. Que possuam em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS,
- nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

- 5.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº
- **5.2.** Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos ser registrados por simples apostila, dispensados a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- As despesas decorrentes do presente Credenciamento tem valor estimado anual de R\$ 294.821,60 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).
- Os valores da PPI podem sofre ajustes de acordo com a configuração das 5.4. pactuações que poderão adivir.
- 5.5. Os valores financiados pelo FAEC podem sofrer ajustes conforme a produção ou oriundos de novos procedimentos ou habilitações pelo Ministério da Saúde
- Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.
- 5.7. As despesas com o presente Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orcamentária para o corrente exercício financeiro

PLANO DE TRABALHO: 2543.10.302.0133.6152 BLOCO DE FINANCIAMENTO: Custeio FONTE: 00207 - NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotaçõesorçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. DOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Os interessados em participar do presente processo de Credenciamento deverão apresentar Requerimento de Credenciamento em conformidade com o modelo do Anexo 2–Modelo de Requerimento para Credenciamento.
- A entrega da documentação, por parte da interessada, importa na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital, seus anexos e na legislação pertinente.
- O Requerimento deverá ser entregue pessoalmente no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúdede Niterói, localizado na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 169 - 8º andar, Centro, Niterói, das 09h às 17h, em até 8 dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, em envelope fechado e lacrado.
- Não serão recebidos envelopes após o horário fixado no item anterior. O Requerimento deverá ser apresentado em língua portuguesa, sem emendas,
- 6.5. rasuras ou corretivo líquido, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinado e carimbado, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 2, acompanhado da documentação arrolada no item 7 do presente Edital.
- Fica facultado à Comissão o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a diligências e extrair certidões, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo.
- 6.7. Estará sujeita à desabilitação a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital. A Comissão inabilitará também as proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfacam os requisitos legais, observado o disposto no *item 8.2*.
- Cada interessada poderá ter apenas um representante no presente processo de Credenciamento, que poderá ser um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tal, expressamente outorgado em seu ato constitutivo, ou outra pessoa física habilitada, neste último caso mediante apresentação de instrumento de procuração público ou de carta credencial, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 3 – Modelo de Carta Credencial – deste Edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao Credenciamento, como usar a palavra, rubricar documentos, apresentar impugnações ou recursos, entre outros, acompanhado de cópia autenticada de qualquer documento válido de identidade que permita a sua identificação.
- Poderão ser convocados servidores do Município de Niterói e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Niterói/RJ, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no julgamento da documentação e também por ocasião da vistoria técnica

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 7.1. As proponentes deverão apresentar no Envelope de Credenciamento os documentos abaixo enumerados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira:
- Habilitação Jurídica:
- Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores:
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- Certificado de Filantropia, conforme a Lei nº 12.101/09, se for o caso; Cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede e também do estabelecimento da proponente em Niterói, caso não coincidam; f. Certidão Negativa no Registro do Cadastro Nacional de Condenações Civeis por Ato de
- Improbidade Administrativa (CNIA) supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça



7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com oobjeto do Credenciamento;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais;
- d. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentaçãode Certidão Negativa Estadual, ou Positiva com efeito de Negativa expedida
- pela Secretaria de Estado de Fazenda, da sede da proponente; e. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentaçãoda Certidão Negativa Municipal, ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou, se for o caso certidão comprobatória de que o proponente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal; f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- (FGTS- CRF), demonstrando situação regular; g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do

Qualificação Econômica Financeira:

- Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se a proponente não for sediada na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas dedeclaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões
- negativas de falência e recuperação judicial; b. Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de oedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, na entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique sua aptidão econômica e financeira para paricipar de credenciamento.

Qualificação Técnica:

- a. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com dados devidamente atualizados, juntamente com o documento que comprove a habilitação para prestação de serviços de Oftalmologia junto ao Ministério da Saúde;
- b. Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária de Niterói; –
 c. Relatório de vistoria realizado pela Vigilância Sanitária de Niterói;
- d. Registro de entidade proponente no respectivo Conselho Profissional;
- e. Relação nominal da equipe técnica multiprofissional que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos Conselhos Profissionais respectivos;
- f. Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhado da cópia autenticada da seguinte documentação: identidade, CPF, diploma e título de especialização em oftalmologia
- g. Declaração com indicação do responsável Técnico Substituto, acompanhada da cópia autenticadada seguinte documentação: identidade, CPF, diploma e título de especialização em oftalmologia;
- h. Cópia autenticada do título de especialista registrado pelo Conselho Federal de Medicina do (s) médico (s) oftalmologista (s);
- i. Comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui experiência médica em oftalmologia, através de título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou certificado de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Referencia Médica (CNRM) e/ou qualquer outro documento que comprove capacidade técnica ou experiência como médicoclínico em atendimento oftalmológico;
- j. Cópia do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde;
- proposado in activata de decidade tecnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado do emitente, comprovando experiência anterior da proponente com o objeto do presente credenciamento, conforme anexo 4 - Atestado de Capacidade tTécnica:
- I. Comprovação da disponibilidade de recursos físicos e equipamentos para a realização do objeto deste edital, por meio de declaração do representante legal da proponente.

Outros documentos:

- Para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar ainda:
- a. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do anexo 5 — Modelo de declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública
- Declaração acerca dos quantitativos mínimos e máximos de procedimentos que poderá ofertar ao SUS, conforme anexo 6;
- Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente – em especial na Portaria SAS/MS nº 288/2008 ou outra que vier a substituí-la, na Portaria GM/MS nº 957/2008 ou outra que vier substituí-la, RDC/ANVISA nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002 ou outra que vier substituí-la, que estabelece adequado funcinamentodos serviços de oftalmologia – especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da realização da vistoria técnica;
- d. Declaração de que a proponente cumpre o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do anexo 7 - Modelo de declaração de cumprimento de requisitos legais;
- do altexo / moderio de declaração de comprimento de requisitos regais,
 e. Declaração dos sócios, administradores e dirigentes de que não ocupam cargo de chefía ou função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;
 f. Declaração da entidade de que não existe em seu quadro e funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
 g. Declaração do representante legal da proponente atestando a disponibilidade
- de recursos físicos e equipamentos para a realização do objeto deste edital.

 h. Dados do Sistema Integrado de Registro (SIRCAD) do CEIS/CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Inidôeas e Suspensas e Cadastro Nacional da Empresas Punidas), atendendo as terminaçãoes da Lei 12.846/2013, nos endereços eletrônicos: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis



http://www.portaltransparencia.go.br/sancoes/cnep

Certidão Negativa no Registro do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, através do endereco adm/consultar_requerido.php;

- Autenticidade ou validade das certidões e documentos Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em 7.2.1. original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso com a referência ao endereco eletrônico onde pode ser obtida a publicação, conforme o caput do art. 32, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.2 As certidões e documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inclusive aqueles que puderem ser obtidos na internet, ou inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 7.2.3. As certidões e documentos que forem disponibilizados pela internet somente serão admitidos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, desde que emitidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação do envelope contendoa documentação de Credenciamento.
- A proponente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.
- 7.2.5. A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certdão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respctivos prazos de validade.

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- As proponentes deverão apresentar a documentação exigida para o 8.1. Credenciamento no prazo indicado no item 3.1.
- **8.2.** Até o termo final do prazo previsto no item 3.1, as proponentes podem apresentar novos documentos ou substituir os já entregues.

DA VISTORIA TÉCNICA

- 9.1. Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação deste Edital.
- Para a efetivação do Credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega de toda documentação relacionada no item 7, das instalções da (s) proponente (s), através de Equipe Técnica a ser designada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, tendo como base o Relatório da Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia – Anexo 8 – Relatório de vistoria técnica. 9.3. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações
- prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste Edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será (ão) automaticamente eliminada(s).
- 9.4. A(s) proponente(s) será (ão) previamente comunicada (s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento (Anexo 2).
- 9.5. Caso a FMS não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à FMS, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.
- A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser 9.7. acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.
- A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- **10.1.** A proponente deve possuir serviços especializados próprios e/ou terceirizados, conforme as normas do SUS.
- Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários.
- **10.3.** Os serviços a serem contratados deverão oferecer ao paciente portador de doença oftalmológica, os recursos necessários a seu atendimento/assistência médicoambulatorial, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 288, de 19/05/2008 (ou outra que vier a substituí-la) e que instituí a Politica Nacional de Atenção em Oftalmologia: 10.3.1. DA LINHA DE CUIDADO
- a) Demonstrar sua integração e articulação com a Rede Regional e local de atenção à
- Oferecer consultas em oftalmologia como referência à rede de atenção Básica;

10.3.2 DAS AÇÕES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS

- a. Assegurar atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes que sejam submetidos ações terapêuticas oftalmológicas;
- Promover através de reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos à melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade visual;
- c. Integrar-se as outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência.
- Desenvolver ou participar na Prevenção e Detecção Precoces e Doenças Oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município.

10.3.3 DA PRODUÇÃO DO SERVIÇO

- a. A unidade especializada em oftalmologia que realiza procedimentos de alta complexidade deve realizar anualmente, no mínimo, 24 (vinte e quatro) procediemtnos.
- b. A unidade especializada em oftalmologia que realizar procedimentos cirúrgicos nos últimos 12 (doze) meses será auditada no sentido da continuidade ou não.



10.3.4 DOS RECURSOS HUMANOS

a. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade terá a seguinte equipe mínima:

I – 01 (um) responsável técnico:

II – 01 (um) médico oftalmologista (pode ser o próprio responsável técnico);

III - 01 (um) médico anestesiologista (exigível para aquelas unidades que realizarem procedimentos cirúrgicos em pediatria e/ou pacientes com necessidades especiais ou outras situações especiais);

IV – 01 (um) enfermeiro coordenador e/ou assistencial; V – Auxiliares e/ou técnicos de enfermagem;

VI – 01 (um) ortoptista (opcional);

A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade terá a seguinte equipe mínima:

I – 01 (um) Responsável técnico;

II – 03 (três) médicos oftalmologistas (alpem do responsável técnico);

III - 02 (dois) médicos anestesiologistas

IV – 01 (um) enfermeiro coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia) e 01 (um) enfermeiro assitencial por turno; V – Auxiliares e/ou Técnicos de enfermagem;

VI – 01 (um) ortoptista (opcional);

VII – Clínicó Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha;
 o Centro de Referência em Oftalmologia terá a seguinte equipe mínima;

I - 01 (um) Responsável Técnico;

II – 03 (três) médicos oftalmologistas (além do responsável técnico);
III – 02 (dois) médicos Anestesiologista;
IV- 01 (um) enfermeiro coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmomologia) e 01 (um) enfermeiro assisencial por turno; V – 01 (um) ortoptista (opcional);

VI - Clínico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha;

O número de enfermeiros, técnicos e /ou auxiliares de enfermagem deverá cumprir a ResoluçãoCOFEN 140/1992 e COFEN 293/2004, de acordo com a assistência prestada. 10.3.5 DA ESTRUTURA FÍSICA

10.3.5.1 As áreas físicas da Unidades independentes do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislção em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar: RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2022 que dispões sobre o regulamento técnico para planejamento, prorrogação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da ANVISA e RDC nº 306, de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde.

A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar procedimentos de média complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:

I – 01 (um) Consultório Oftalmológico;

II – Centro Cirúrgico com pelo menos 01 (uma) sala para as unidades que realizarem procedimentos de Média Complexidade e optarem pela realização de cirurgias;

b. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:

I - Salas para consultas médicas;

II – Salas para avaliação e terapia oftalmológica; III – Sala de reunião de equipe;

IV – Recepção e sala de espera para acompanhantes;

V – Área para arquivo médico e registro de pacientes;
 VI – Depósito de material de limpeza;

VII - Área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos;

VIII – Sanitários independentes com trocados para bebê; IX – Sala para preparo e/ou sedação do paciente;

X – Unidade Cirúrgica;

XI – Sala para recuperação pós anestésica; XII – Centro de esterelização;

XIII - Posto de enfermagem com sala de serviço;

XIV - Sanitários para funcionários;

XV – Seviço de Apoio;

XVI – Centro Cirurgico com pelo menos 02 (duas) salas;
c. O Centro de Referência em Oftalmologia deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, dispondo no mínimo:

I - Salas para consultas;

II – Salas para avaliação e terapia oftalmológicas;
 III – Sala de reunião de equipe;

IV - Recepção e sala de espera para acompanhantes;

V – Área para arquivo médico e registro de pacientes;
 VI – Depósito de material de limpeza;

VII - Área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos;

VIII – Sanitários independentes com trocados de bebê; IX – Sala para preparo e/ou sedação do paciente;

X – Unidade Cirúrgica;

XI – Sala para recuperação pós anestésica; XII – Centro de esterilização;

XIII - Posto de enfermagem com sala de serviço;

XIV – Sanitários para funcinários; XV – Serviço de apoio

XVI – Centro cirúrgico com pelo menos 03 (três) salas; 10.3.6. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade deve dipor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:

a.1. No ambulatório:

I - Cadeira e coluna Oftalmológica;

II – Refrator:

III - Biomicorcopio (lâmina de fenda);

IV - Tonômetro ocular;

V – Retinoscópio;



VI - Oftalmoscópio:

VII - Lensômetro;

VIII - Projetor ou tabelas de optotipos;

IX - Ceratometro:

a.2. No centro cirúrgico (para as unidades que optarem pela realização de cirurgias)

I – 01 (um) Foco Cirurgico;II – 01 (uma) mesa cirúrgica;

III - 01 (uma) mesa auxiliar com rodízios (40X60X90 cm);

IV – 01 (um) gerador mono e bipolar; V – 01 (um) microscópio cirúrgico;

VI – 01 (um) facoemulsificador;

VII - Material de anestesia adequado, monitores, 01 (um) capnógrafo e 01 (um) aspirador elétrico a vácuo portátil:

VIII - Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procdimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de cataratacom a técnica de faceemulsificação, caixa caneta irrigação para facoemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora, cirurgia

de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de evisceração. b. Na unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos; b.1. No ambulatório:

I – Cadeira e coluna oftalmológica;

II – refrator;

III – Biomicroscópio (lâmpada de fenda);
 IV – Tonômetro ocular e retinoscópio;

V – Oftalmoscópio; (direto e/ou indireto); VI – Lensômetro;

VII - Projetor ou tabela de optotipos;

VIII – Ceratometro; IX – Campimetro;

X - Lentes de Gonioscopia;

XI – lente de três espelhos;XII – Retinógrafo;

XIII - Equipamentos de laser;

XIV – Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova; XV – Sinoptoforo;

XVI - Equipamentos de eletrodiagnóstico;

XVII – Ecobiometro XVIII – Ecógrafo;

XIX – Topógrafo;

XX – Nicroscópio espetacular XXI – Paquímetro;

b.2. No centro cirúrgico:

I – 01 (um) foco cirurgico; II – 02 (duas) mesas cirúrgicas;

III - 02 (duas) mesas auxiliares com rodízios (40X60X90 cm);

IV – 01 (um) gerador mono e bipolar;V – 02 (dois) micoscópios cirúrgicos;

VI - 01 (um) facoemulsificador;

VII – 01 (um) vitreófago; VIII – 01 (um) equipamento de laser;

IX - Material de anestesia adequado, monitores, 01 (um) capnógrafo e 01 (um) aspirador elétrico a vácuo portátit; X – Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos serem

realizados: Cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, caixa caneta, irrigação para facoemulsicação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia pálstica restauradora, cirurgia de estrabismo, cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de osteotomia ou citelli cirurgia de evisceração:

c. Centro de referência em Oftalmologia deve dispor, no mínimo dois seguites materiais e equipamentos:

c.1. No ambulatório:

I – Cadeira e coluna oftalmológica;

II-refrator;

III – Biomicroscópio (lâmpada de fenda);IV – Tonômetro ocular e retinoscópio;

V - Oftalmoscópio; (direto e/ou indireto);

VI - Lensômetro:

VII – Projetor ou tabela de optotipos;

VIII – Ceratometro; IX – Campimetro; X – Lentes de Gonioscopia;

XI - lente de três espelhos;

XII – Retinógrafo; XIII – Equipamentos de laser;

XIV – Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova; XV – Sinoptoforo; XVI – Equipamentos de eletrodiagnóstico;

XVII - Ecobiometro

XVIII – Ecógrafo; XIX – Topógrafo;

XX - Microscópio espetacular

XXI – Paquímetro; c.2. No centro cirúrgico:

I - 02 (dois) focos cirurgicos;

II – 03 (três) mesas cirúrgicas; III – 03 (três) mesas auxiliares com rodízios (40X60X90 cm);

IV – 01 (um) gerador mono e bipolar; V – 03 (três) micoscópios cirúrgicos;

VI - 02 (dois) facoemulsificadores;

VII – 01 (um) vitreófago; VIII – 01 (um) equipamento de laser;



IX - Material de anestesia adequado, monitores, 01 (um) capnógrafo e 01 (um) aspirador elétrico a vácuo portátil;

X - Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, caixa caneta, irrigação para facoemulsicação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia pálstica restauradora, cirurgia de estrabismo, cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de osteotomia ou citelli cirurgia de

10.3.7 Da equipe de Saúde complementar

a. As unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitadas a realizar procedimentos de média e alta complexidade, deverão ter próprios ou contratados, os respectivos serviços: I – Serviço Social;

II – Farmácia;

 III – Anatomia Patalógica;
 b. Os Centros de Referência em Oftalmologia, deverão ter próprios ou contratados, os respectivos serviços:

I - Serviço Social;

II – Farmácia;

III – Anatomia Patológica;

IV – Psicologia;

V - Terapia Ocupacional;

VI – Fisioterapia;

VII – Serviço de Nutrição 10.3.7.1. A Farmácia Hospitalar deverá obedecer às normas estabelecidas na RDC nº 50, de 21/02/2002, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

10.3.7.2. No caso de serviços contratados, instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar da Unidade, as referências devem ser devidamente formalizadas.

10.3.8. Dos recursos diagnósticos e terapêuticos

a. Os Centros de Referência em Oftalmologia deverão dispor dos seguintes recursos diagnósticos e terapêuticos dentro da estrutura hospitalar:
 I – Laboratório de análises clínicas que realize exame na unidade, disponíveis nas 24

horas do dia: bioquímica,hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos uroanálise. O laboratório deverá paticiparde Programa de Controle de Qualidade;

II - Serviço de Imagenologia (radiologia, ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética);

III - Anatomia Patológica:

IV - Hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfuncional (AT) ou estrutura de complaxidade maior, dentro do qeu rege a RDC nº 153/2004, da ANVISÁ ou outra que venha a alterá-la ou substitui-lá;

- Unidade de tratamento Intensivo credenciada pelo SUS, de acordo com a Portaria

GM/MS nº 3.432 de 12 de agosto de 1998. Obs.: Os exames de ressonância magnética e a de anatomia patalógica poderão ser realizados em serviços instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar. Neste caso, a referencia deve ser devidamente formalizada de acordo com o que estabelece a Portaria SAS nº 494, de 26/08/1999.

10.4. Do intercambio técnico - científico

10.4.1 Os hospitais credencidos como Unidades Especializadas em Oftalmologia que realizarem procedimentos de Alta Complexidade, habilitados ou não como Centro de Referência em Oftalmologia, devem integrar o sistemade referência e contra refrência

hierarquizado e participar dos programas de intercâmbio técnico – científico. 11 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A(s) proponente(s) não poderá(ão) fazer qualquer tipo de discriminação no

atendimento prestado aos pacientes. 11.2 As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

11.3 Os serviços, objetos do presente Credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes no Edital e nos seus anexos.

constantes no cultar e nos seus anexos. 11.4 Caberá à Fundação Municipal de Saúde de Niterói fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.

11.5 As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da credenciada. 11.6 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos

serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a FMS.

11.7 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada conforme item 10, para a composição do quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação

11.8 As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais fiscais e outros correrão por conta da credenciada.

11.9 A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS.

11.10 A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimentos de âmbito nacional e gestores de SUS, observando-se recomendações de boa técnica, clocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou servicos reconhecidos.

11.11 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos servicos prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS

11.12 O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas assituações de urgência e emergência sob definição da Contratada;

DA IMPUGNAÇÃO ÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1 Qualquer interessado poderá impugnar este Edital de Chamamento Público.12.2 Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer no período designado no item 1.5.

12.3 As petições devidamente instruídas (assinatura, endereço, denominação e telefone para contato) deverão ser protocoladas na Departamento de Controle, Avaliação e . Auditoria da FMS (DECAU).

Acolhida a impugnação ao ato convocatório, somente será reaberto o prazo



para a apresentação dos requerimentos de habilitação, se a modificação do Edital puder afetar a ampla participação de interessados no Credenciamento.

13 DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 Após análise da documentação e realização da vistria técnica, ser divulgado no Diário Oficial do Município e também no endreço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br o resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se a partir da data a primeira publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação as interessados.
- 13.2 Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresnetação de recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido à autoridade máxima da FMŚ.
- 13.3 Todas as proponentes que preencherem os requisitos deste Edital e forem consideradas aptas na vistoria técnica serão habilitadas como prestadoras de serviço de saúde para o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Niterói. 14 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito subjetivo à
- celebração de contrato com a Administração Pública.

 14.2 Homologado o Credenciamento e havendo demanda, a FMS convocará a(s) credenciada(s) para assinar o respectivo contrato (Anexo 11 Minuta do contrato), no prazo de até 5 dias úteis. Ultrapassado o prazo assinalado sem que a credenciada atenda à convocação ou recusando-se a credenciada a assinar o contrato, decairá do direito de ser contratada, sujeitando-se ainda às penalidades legais.
- 14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- Se houver interesse das partes na renovação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.
- **15.3** A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".
- **15.4** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- 16.1 A distribuição de procedimentos por credenciada será operacionalizada, conforme critérios estabelecidos pela Central de Regulação Municipal, através do Sistema Municipal de Regulação e pela Central de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde.
- **16.2** A quantidade total dos procedimentos será dividida considerando a necessidade clínica do paciente e, também, sempre que possível, a comorbidade dos usuários e a continuidade do tratamento, garantindo-se, ainda, a distribuição equitativa entre as credenciadas, de acordo com a demanda por servicos e com a quantidade ofertada ao SUS.

DA QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCEDIMENTOS

Tabela de Códigos de Procedimentos

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO TABELA SUS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL						
Tratamento medicamentoso de doença da retina	03.03.05.023-3	Procedimentos	470	R\$ 627,28	R\$ 294.821,60						

17.1 - Descrição do procedimento:

Consiste na aplicação intravítrea de medicamento antiangiagênico para tratamento da doença macular relacionada à idade (DMRI) e do edema macular associado à retinopatia diabética. Deverá ser realizado conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da DMRI e da retinopatia diabética do ministério da saúde. Procedimento binocular. Inclui a injeção intravítrea (não deve ser registrado simultaneamente ao procedimento).

DOS SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

A credenciada deverá:

- 18.1 Preencher e entregar no DECAU mensalmente, a proposta de ficha atualizada de
- 16.1 Preentere e entregal no DECAO Intersalmente, a proposta de licha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO) Anexo 9;

 18.2 Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venham a ser implementado no âmbito do SUS, até o 10º dia corrido do mês subsequente a prestação do serviço.
- mes subsequente a prestação do serviço.

 18.3 Informar, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a oferta de procedimentos e exames nos sistema de informações que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

 19 DO PAGAMENTO AO PRESTADOR

- 19.1 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.
- 19.2 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.
- **19.3** Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde, o que não implica no não pagamento aos prestadores caso o Ministério da Saúde não faça o repasse da verba.
- **19.4** A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.
- 19.5 A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagametos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos



valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;

- Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.
- As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.
- Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
- A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

 20 DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

- 20.1 A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (<u>dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com</u> com cópia para <u>dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com</u>), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o
- primeirodia útil subsequente. 20.2 A contratada deve A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento – na pagina eletrônica do DECAU (http://fmsdecau.brinkster.net) e/ou envio de e-mail do setor de pagamento do DECAU, a fim de compor o processo de pagamento aberto para o exercício financeiro vigente.
- A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169 ,8° andar Centro Niterói/RJ ou enviada digitalmente para o e-mail <u>dca.pagamentos.fmsniteroi@gmail.com</u>, constando as informações enviadas pelo setor de pagamento, para compor a descrição do serviço prestado;
- 20.4 O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Edital.

 20.5 Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo
- de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento.
- O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados
- O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.
- A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à undação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato.
- **20.9** Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.
- As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

 20.11 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de
- liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.
- Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 03(três) competências.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FMS:

- **21.1** Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital,seus anexos e no contrato.
- 21.2 Atestar as notas fiscais;
- Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);
- Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

 21.4 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações
- de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes; 21.5 Anal
- Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem oatendimento ao objeto;
- 21.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 21.7 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial docontrato, observado o devido processo legal.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também as seguintes disposições:

Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução;

22.2 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

22.3 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

22.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

22.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Respon sável Técnico e/ou de seu substituto:

Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

22.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pelaFundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas 22.9 s evidências científicas disponíveis;

22.10 Incentivar a adesão ao tratamento;

Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e 22.11 sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

22.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou

22.13 Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidiráde forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

22.14 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente naassistência ao paciente;

Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos 22.15

pacientes; 22.16 Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)

22.17 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as

razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

22.18 Obrigar-se a entregar ao usuário

Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que aassistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.", com os seguintes dados:

Nome da Contratada; b. Nome do paciente;

Localidade: C.

Nome e valor do procedimento realizado;

22.19 22.20 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual; Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

22.21 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

22.22 Enviar, mesalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade

22.23 Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre nova fiscalização;

22.24 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la)

22.25

Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor; Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de 22.26 que demonstrem o atendimento do objeto; atividades

22.27 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;

Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); 22.28

22.29 Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

22.30 Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); 22.31

Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, do toda documentação necessária, sempre que solicitado;

Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças 22.32 pacientes, danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle

22.34 Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na 22.35 assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

22.36 Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

22.37 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de



administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico. 22.39 Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área de Oftalmologia.

Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requeisção de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomeclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possui prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgnência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:

- A Identificação do paciente
- B Histórico Clínico
- C Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscópia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica; D – Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;
- E- Descrição do procedimentos terapêutico clinico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;
- F Descrição da evolução;
- G Sumário de alta hospitalar; H Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);
- I Evolução ambulatorial
- 22.42 Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.
- 22.43 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.
- 22.44 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- 22.45 Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Edital.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da contratada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução docontrato pela contratante.
- 23.3 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste Edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor

DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO

- 24.1 Os serviços prestados pela Credenciada à população, em decorrência da execução do objeto deste Edital, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.
- A Credenciada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- **25.1** A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.
- A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

 25.3 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o
- acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 25.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 9.507/2018.
- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas



- contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 **25.9** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade 25.9 A inscalização de que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.10 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.
- 25.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.12 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições
- 25.13 A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.
- 25.14 O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providencias cabíveis.

DO DESCREDENCIAMENTO

- O descumprimento de quaisquer das normas e condições previstas na legislação aplicável, neste Edital e seus anexos, poderá ensejar o descredenciamento da contratada e a consequente rescisão do contrato.
- 26.2 A inabilitação ou descredenciamento poderá ocorrer em qualquer fase do Credenciamento, inclusive durante a vigência do contrato, caso o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do objeto do contrato tome(m) conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade da proponente, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital ou na legislação aplicável.
- 26.3 As Credenciadas não terão qualquer direito a indenização em decorrência do descredenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato. 26.4 No caso de descredenciamento fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 26.5 A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias 27 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 27.1 O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem
- prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

 27.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- advertência; a)
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **27.3** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza é a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:
 a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do subitem 27.2, serão
- impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c.</u> do subitem 27.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
 c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 27.2, é de
- competência exclusiva do Secretário Municipal.
- 27.5 A multa administrativa, prevista na alínea b. do subitem 27.2:
 a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato,
- aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c,</u> do Subitem 27.2: a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso,
- sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido; c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.
- **27.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d.</u> do subitem 27.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- A reabilitação referida pelo subitem 27.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **27.10** Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u>, do subitem 27.2, e no subitem 27.5, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada
- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 27.14 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 27.15 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a, b</u> e <u>c,</u> do subitem 27.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
- 27.16 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93):
- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autaquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração. 27.19 Após
- Ápós o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do subitem 27.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.
- 27.20 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- O prazo para recebimento dos requerimentos de habilitação poderá ser adiado ou prorrogado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- O presente Credenciamento poderá ser revogado em face de razões de 20.2 Spiesente decisione de la conducta devendo de la conducta del conducta de la conducta de la conducta de la conducta de la conducta del conducta de la c ainda ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o devido processo legal.
- A(s) credenciada(s) não terá (ão) qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do Credenciamento, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento pelos serviços prestados até a data do ato.

DOS RECURSOS

- 29.1 Das decisões proferidas no presente procedimento de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos sequintes casos:
- Habilitação ou inabilitação da proponente; a.
- Descredenciamento;
- Anulação ou revogação do Credenciamento;
- Penalidades aplicadas.
- Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade 29.2 credenciadora por intermédio da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade máxima, com as informações cabíveis.
- **29.3** Só serão aceitos recursos por escrito e protocolados no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DECAU), no endereço constante no item 3.1.
- É vedada a apresentação de mais de um recurso contra a mesma decisão pela mesma proponente.
- A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a recorrentes por publicação no Diário Oficial do Município.

 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1 Ao protocolar o envelope de credenciamento, presume-se que a proponente conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- **30.2** A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital e da legislação aplicável.
- A interessada é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- A FMS poderá solicitar às credenciadas, a qualquer momento, informações e documentos que julgar necessários
- 30.5 As interessadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos ou a apresentar



documentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela FMS, sob pena de descredenciamento e/ou rescisão do contrato.

O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada do processo de Credenciamento, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.7 Os atos referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário.

30.8 É permitido o Credenciamento a qualquer interessado, desde que preencha as

condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

Fazem parte do presente Edital, integrando-o, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo 2 – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Anexo 3 – MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Anexo 4 - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Anexo 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
Anexo 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS
DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS
Anexo 7- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
Anexo 8 - MODELO DE RELATORIO DE VISTORIA TÉCNICA

Anexo 9 - FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO ORÇAMENTÁRIA Anexo 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR

Anexo 11 - MINUTA DE CONTRATO

30.10 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
 30.11 O Foro de Niterói é eleito como o competente para dirimir quaisquer

controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ na prestação de serviços de procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos, de forma complementar, bem como apresentar a relação dos procedimentos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS no Município através da FMS conforme discriminado no Edital a serem contratados.

2- DEFINIÇÕES DE SIGLAS

Para efeito deste instrumento devem ser consideradas as seguintes siglas:

SUS - Sistema Único de Saúde

DATASUS – Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde MS – Ministério da Saúde

GM - Gabinete do Ministro

SAS – Secretaria de Atenção à Saúde DECAU – Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

COFEN – Conselho Regional de Enfermagem

SCENS – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e materiais Especiais

SADT - Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia

SIA – Sistema de Informação Ambulatorial

FAEC – Fundo de Ações Éstratégicas e Compensação MAC – Média e Alta Complexidade

APAC – Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de alta Complexidade/Custo FPO – Ficha da Programação Físico Orçamentária

RDC – Resolução da Diretoria Colegiada

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária SNA – Sistema Nacional de Auditoria

CID - Código Internacional de Doenças

PCPIEA – Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos PNASS – Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde

PNH - Política Nacional de Humanização

3.1 O objeto do presente é a seleção e credenciamento de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou instituições privadas, com ou sem fins econômicos prestadoras de serviços especializados de procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e cirúrgico, de forma complementar, na área de Oftalmologia, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastrada no SCNES, para a realização de procedimentos os quais se encontram discriminados no edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ de pacientes oriundos do SUS.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A saúde é um direito assegurado a todos, por meio da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, o Munícipio tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos Gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde, de forma complementar a oferta pública deles.

4.2 A necessidade de regulamentar a atenção em oftalmologia e criar mecanismos para organização. hierarquização e implantação da Rede de Atenção em Oftalmologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria SAS/MS nº 288. de 19 de Maio de 2008.

4.3 Considerando a necessidade de subsidiar tecnicamente o controle e a implantação de serviços ambulatoriais e hospitalares e de estabelecer critérios e rotinas para credenciamento de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia.
4.4 A possibilidade de êxito de intervenção na história natural das doenças oftalmológicas, por meio de ações de promoção e prevenção, em todos os níveis de

atenção à saúde. 4.5 A necessidade da implantação do processo de regulação, fiscalização, controle e avaliação da atenção em oftalmologia, com vistas à qualificação da

4.6 Diante da necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, na área de Oftalmologia para a realização de procedimentos clínicos, procedimentos diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, para atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada a Fundação

Municipal de Saúde de Niterói. 4.7 A ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos, motivo qual objetivando ampliar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, bem como a melhoria na qualidade do atendimento e conhecer a real oferta de serviços, o Município de Niterói, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, convoca todos os prestadores de saúde, dispondo-se a contratar todos aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos e exames médicos constantes na Tabela do SUS, não havendo caráter classificatório, inviabilizando a competição

5 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

Apresentaremos detalhadamente a relação de todos os procedimentos relacionados ao aparelho da visão, de interesse da Fundação Municipal de Saúde de Niterói e organizados de duas maneiras:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA												
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO TABELA SUS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL							



Tratamento medicamentoso de doença da	03.03.05.023-3	Procedimentos	470	R\$ 627,28	R\$294.821,60
retina					

TOTAL: R\$ 294.821,60 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos)

6 - LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados no estabelecimento da Contratada, conforme especificações contratantes no edital e nos anexos

6.2 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

7 – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.
- 7.2 A Contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.
- Os procedimentos devem ser executados, conforme meta física, qualitativa e assistenciais determinadas pela Fundação Municipal de Saúde. A distribuição de procedimentos fornecidos pela credenciada será operacionalizada pela Central de Regulação desta Fundação que é reguladora das 7.4 vagas cujos os critérios de rateio são:
- A regulação do paciente para o prestador de que for mais próximo de sua residência; Ou para o serviço que dispuser de vaga no momento da regulação do paciente; a)
- b)
- 7.5 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS
- A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação.

8 - DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

- 8.1 A distribuição de procedimentos por credenciada será operacionalizada, conforme critérios estabelecidos pela Central de Regulação Municipal, através do Sistema Municipal de Regulação e pela Central de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde.
 8.2 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de
- serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde -SUS.

9- PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FICALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 9.2 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.
 9.3 A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de
- 9.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade de CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.5 A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6 Para a execução de fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.
- 9.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA.

 9.8 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das
- 9.9 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.
- 9.10 O (s) servidor (es) designado (s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas a execução da contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato a autoridade superior, em 10 dias, para as providências cabíveis.

10 -PREÇO, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO

- 10.1 O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitário fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 32/2007.

 10.2 Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde,
- podendo os reajustes ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o parágrafo 8º do art. 65 da lei nº 8 666/93
- 10.3 As despesas decorrentes do presente Credenciamento tem valor estimado anual de R\$ 294.821.60 (duzentos e noventa e quatro mil. oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos)
- 10.4 Os valores da PPI podem sofrer ajustes de acordo com a configuração das pactuações que poderão advir, 10.5 Os valores financiados pelo FAEC podem sofrer ajustes conforme a produção ou oriundos de novos procedimentos ou habilitações pelo Ministério da
- 10.6 Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.
- 10.7 As despesas com o presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:

Plano de trabalho: 2543.10.302.0133.6152

Bloco de financiamento: Custeio - Fonte: 00207

Natureza de despesa: 33.90.39

10.8 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

11 - VIGÊNCIA E INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A vigência do Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, assim a qualquer tempo, a futuros interessados mediante a documentação exigida no Edital poderão aderir a este credenciamento
- 11.2 A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (essenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

 11.3 A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "<u>Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM)</u>
- do Sistema Único de Saúde (SUS)".
- 11.4 A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do dia útil após a assinatura do contrato.

12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento, RDC/ANVISA nº 306, de 06/12/2004 e, oferecer aos pacientes, os recursos necessários, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 288, de 19/05/2008, ou outra que vier a substituí-la, que institui a Política Nacional ele Atenção em Oftalmologia, da qual destacamos os seguintes quesitos:

12.1.1 Da Linha de Cuidado

- Demonstrai- sua integração e articulação com a Rede Regional e local ele atenção à saúde.
- Oferecer consultas em oftalmologia como referência à rede de Atenção Básica.

12.1.2 Das ações diagnósticas e terapêuticas

- Assegurem atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes que sejam submetidos ações terapêuticas oftalmológicas.
- b. Promovam através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos à melhoria elas condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade visual.
- Integrem-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência.
- d. Desenvolvam ou participe na Prevenção e Detecção Precoces e Doenças Oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde. Secretaria de Saúde do Estado ou Município.



12.1.3 Da produção do serviço

- A unidade especializada em oftalmologia que realizar procedimentos de alta complexidade deve realizar anualmente, no mínimo, 24 (vinte e quatro)
- A unidade que não alcançar o mínimo de procedimentos cirúrgicos nos último 12(doze) meses será auditada no sentido da continuidade ou não.

12.1.4 Dos recursos humanos

- a) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade terá a seguinte equipe mínima:
 - 01 (um) responsável técnico;
- 01 (um) médico oftalmologista (pode ser o próprio responsável técnico);
- 01 (um) médico anestesiologista (exigível para aquelas unidades que realizarem procedimentos cirúrgicos em pediatria e/ou pacientes com necessidades especiais ou outras situações especiais):
- 01 (um) enfermeiro coordenador e/ou assistencial;
- Auxiliares e/ou técnicos de enfermagem;
- vi 01 (um) ortoptista (opcional)
- b) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade terá a seguinte equipe mínima:
- 01 (um) Responsável Técnico;
- 03 (três) médicos oftalmologistas (além do responsável técnico): ii
- iii. 02 (dois) médicos anestesiologistas;
- 01 (um) enfermeiro coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia) e 01 (um) enfermeiro assistencial por turno; iv.
- Auxiliares e/ou técnicos de enfermagem;
- 01 (um) ortoptista (opcional); vi.
- Clínico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha;
- c) O Centro de Referência em Oftalmologia terá a seguinte equipe mínima:
- 01 (um) Responsável Técnico;
- ii. 03 (três) médicos oftalmologista;
- iii
- 02 (dois) médicos anestesiologista; 01 (um) enfermeiro coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia) e 01 (um) enfermeiro assistencial por turno; iv.
- 01 (um) ortoptista (opcional);
- Clínico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha:

O número de enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem deverá cumprir a Resolução COFEN 140/1 º92 e COFEN 293/2004, de acordo com a assistência prestada.

12.1.5 Da estrutura física

As áreas físicas das Unidades, independente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar. RDC nº 50, de 21 de Fevereiro ele 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da ANVISA e RDC 11º 306, de 06 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

- A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:
- 01 (um) Consultório Oftalmológico;
- Centro Cirúrgico com pelo menos 01 (uma) sala (para as unidades que realizarem procedimentos de Média Complexidade e optarem pela realização de cirurgias);
- A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos ele média e alta complexidade deve dispor de ambientes b) compatíveis com a demanda, contendo no mínimo.
- Salas para consultas médicas
- Salas para avaliação e terapia oftalmológica;
- iii. Sala de reunião de equipe;
- Recepção e sala de espera para acompanhantes; Área para arquivo médico e registro de pacientes; iv.
- vi.
- Depósito de material de limpeza; Área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos; vii.
- viii. Sanitários independentes com trocador para bebê;
- ix. Sala para preparo e/ou sedação do paciente; Unidade Cirúrgica;
- x.
- хi. Sala para recuperação pós anestésica;
- xii. Centro de esterilização;
- Posto de enfermagem com sala de serviço; xiii.
- xiv. Sanitários para funcionários;
- Serviço de Apoio; XV. xvi.
- Centro Cirúrgico com pelo menos 02 (duas) salas; c)
 - O Centro ele Referência em Oftalmologia deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, dispondo no mínimo:
- Salas para consultas;
- Salas para avaliação e terapia oftalmológicas: ii.
- iii. Sala de reunião de equipe
- Recepção e sala de espera para acompanhantes; Área para arquivo médico e registro de pacientes; i۷. ٧.
- vi. Depósito de material de limpeza
- vii Área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos Sanitários independentes com trocador de bebê;
- viii
- Sala para preparo e/ou sedação do paciente; ix.
- Unidade Cirúrgica x. xi.
- Sala para recuperação pós anestésica;
- Centro de esterilização; xii.
- xiii Posto de enfermagem com sala de serviço;
- xiv. Sanitários para funcionários:
- Serviço de apoio; XV.
- xvi. Centro cirúrgico com pelo menos 03 (três) salas; 12.1.6 Dos materiais e equipamentos

a) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos: No ambulatório:

- Cadeira e Coluna Oftalmológica
- Refrator; Biomicroscopio (lâmpada de fenda) iii.
- Tonômetro ocular iv.
- ٧. Retinoscópio
- vi. Oftalmoscópio (direto e/ou indireto):
- vii Lensômetro;
- viii Projetor ou tabela ele optotipos
- Ceratometro: ix.
- No Centro Cirúrgico (para as unidades que optarem pela realização de cirurgias)
- 01 (um) Foco Cirúrgico;
- 01 (uma) mesa cirúrgica: ii.
- 01 (uma) mesa auxiliar com rodízios (40x60x90 cm);



Psicologia;

Terapia Ocupacional

iv.

Página 20

01 (um) gerador mono e bipolar: 01 (um) microscópio cirúrgico; ٧. vi. 01 (um) facoemulsificaclor Material de anestesia adequado, monitores, 01 (um) capnógrafo e 01 (um) aspirador elétrico a vácuo portátil; Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, vii. viii. cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, caixa caneta irrigação para facoemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora, cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de evisceração;
b) Na unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos: No ambulatório: Cadeira e coluna oftalmológica Refrator; Biomicroscópio (lâmpada de fenda); iii i۷. Tonômetro ocular e reti11oscópio; Oftalmoscópio; (direto e/ou indireto); vi Lensômetro: vii. Projetor ou tabela de optotipos; viii Ceratometro; ix Campimetro: Lente de Gonioscopia; X. χi. Lente ele três espelhos; xii Retinógrafo: xiii. Equipamentos de laser; xiv Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova; χV Sinoptoforo: xvi. Equipamentos de eletrodiagnóstico; xvii. Ecobiometro; xviii Ecógrafo; Topógrafo; xix. Microscópio especular; xxi Paquímetro; No centro cirúrgico 01 (um) foco cirúrgico; 02 (duas) mesas cirúrgicas; iii. 02 (duas) mesas auxiliares com rodízios (40x60x90cm); iv. 01 (um) gerador mono e bipolar; V. 02 (dois) microscópios cirúrgicos; vi. 01 (um) facoemulsificador; vii. 01 (um) vitreófago; 01 (um) equipamento de laser: viii Material de anestesia adequado, monitores, 01 (um) capnógrafo e 01 (um) aspirador elétrico a vácuo portátil; ix. Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, caixa caneta irrigação para facoemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora, cirurgia de estrabismo, cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de osteotomia ou citelli cirurgia de evisceração; c) O Centro de Referência em Oftalmologia deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos: No ambulatório: Cadeira e coluna oftalmológica; Refrator; Biomicroscopio (lâmpada de fenda); iii. i۷. Tonômetro oculare retinoscópio; Oftalmoscópio (direto e/ou indireto); vi. Lensômetro: vii. Projetor ou tabela de optotipos; viii Ceralometro; Campimetro: ix. Lente: de Gonioscopia; х. χi. Lente de três espelhos; Retinógrafo: xii. xiii. Equipamentos de laser; xiv. Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova; Sinoptoforo: XV. xvi. Equipamentos de eletrodiagnóstico; xvii. Ecobiometro; xviii. Ecógrafo; xix. Topógrafo Microscópio especular; Paquímetro; XX. xxi. No centro cirúrgico: 02 (dois) focos cirúrgicos; 03 (três) mesas cirúrgicas: 03 (três) mesas auxiliares com rodízios (40x60x90cm); iii. i۷. 01 (um) gerador mono e bipolar; 03 (três) microscópio cirúrgico: V. vi. 02 (dois) facoemulsificadores; 01 (um) vitreófago; vii 01 (um) equipamento de laser: viii Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico a vácuo portátil; x. Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com técnica de facecmulsificação, caixa caneta irrigação para facoemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora, cirurgia de estrabismo; cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de osteotomia ou citelli cirurgia de evisceração; 12.1.7 Da equipe de saúde complementar
a) As unidades de Atenção Especializadas em Oftalmologia habilitadas a realizar procedimentos de média e alta complexidade, deverão ter próprios ou contratados, os respectivos serviços: Serviço Social; Farmácia: iii Anatomia Patológica; b) Os Centros de Referência em Oftalmologia deverão ter, próprios ou contratados, os respectivos serviços: Serviço Social; Anatomia Patológica; iii



Fisioterapia;

Serviço de Nutrição; vii.

A Farmácia Hospitalar deverá obedecer às normas estabelecidas na RDC n° 50, de 21/02/2002, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la. No caso de serviços contratados, instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar da Unidade as referências devem ser devidamente formalizadas

12.1.8 Recursos Diagnósticos e Terapêuticos

a) Os Centros de Referência em Oftalmologia deverão dispor dos seguintes recursos diagnósticos e terapêuticos dentro da estrutura hospitalar

i. Laboratório de análises clínicas que realize exames na unidade, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímica, hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos uroanálise. O laboratório deverá participar de Programa de Controle de Qualidade;

Serviço de Imagenologia (radiologia, ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética); iii.

Anatomia Patológica:

Hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior, dentro do que rege a RDC nº 153/2004, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substitui-la;

Unidade de Tratamento Intensivo credenciada pelo SUS, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de Agosto de 1998.

Obs.. Os exames de ressonância magnética e ade anatomia patológica poderão ser realizados em serviços instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar. Neste caso, a referênci8 deve ser devidamente formalizada de acordo com o que estabelece a Portaria SAS nº 494, de 26/08/1999.

Intercâmbio Técnico-Científico

Os hospitais credenciados como Unidades Especializadas em Oftalmologia que realizarem procedimentos de Alta Complexidade, habilitados ou não como Centro de Referência em Oftalmología, devem integrar o sistema de referência e contra-referência hierarquizado e participar dos programas ele intercâmbio técnico-científico

13 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 O acesso ao SUS se faz pela Regulação, a partir da Atenção Básica, ressalvadas as situações de urgência e emergência sob definição da Contratante. -OU- O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas situações de urgência e emergência
- 13.2 As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS ao usuário são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título. 13.3 A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.
- 13.4 Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes do Edital e dos anexos.
- 13.5 Caberá a Fundação Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento das normas referentes a humanização do atendimento.
- 13.6 As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada
- 13.7 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus a credenciante.
- 13.8 As despesas decorrentes da contratação dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada
- 13.9 A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária - FPO.
- 13.10 A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando a disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselho de classe ou serviços reconhecidos
- 13.11 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS

14- SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

A credenciada deverá:

- 14.1 Preencher e entregar no DECAU mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO) Anexo 9;
- 14.2 Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venham a ser implementa do no âmbito do SUS, até o 10º dia corrido do mês subsequente a prestação do serviço.
- 14.3 Informar, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a oferta de procedimentos e exames nos sistema de informações que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

15 - DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá à Contratante:

- 15.1Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.
- 15.2 Atestar as notas fiscais:
- 15.3 Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);
- 15.4 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dosprocedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 15.5 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem oatendimento ao objeto;
- 15.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitadospela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 15.8 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle eavaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- 15.9 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial docontrato, observado o devido processo legal.

 16- DEVERES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também as seguintes disposições:
- Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução; Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do 16.2 serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- 16.3 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a compror eter a oferta de servicos disponibilizados ao SUS:
- 16.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- 16.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto
- 16.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços; Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pelaFundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ; Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis; 16.7
- 16.8
- 16.9
- 16.10 Incentivar a adesão ao tratamento;
- Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos; Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente 16.11 16.12
- perigo de vida ou obrigação legal; pengo de inde de ongado logar. 16.13 Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidiráde forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 16.14 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente naassistência ao paciente;
- 16.15 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 16.16 Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)
- 16.17 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
- Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte 16.18 informando



esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.", com os seguintes dados:

Nome da Contratada; b. Nome do paciente:

Localidade: C.

Nome e valor do procedimento realizado; 16.19

Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual; 16.20 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

16.21 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

16.22 Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade

16.23 Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização

Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, estabelecido pela Portaria 16 24 GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la)

Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor; 16.25

Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades quedemonstrem o atendimento do obieto; 16 26

16.27 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acessoaos serviços contratados;

16.28

16 29

Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP); Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); 16.30

16.31 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

16.32 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

16.33 Éfetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

16.34 Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos delimpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

16.36

Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes; Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

16.38 Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

16.39

Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área de Oftalmologia.

Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de 16.40 acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possui prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clinico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:

A - Identificação do paciente

B – Histórico Clínico

C - Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscópia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica;

Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;

E- Descrição do procedimentos terapêutico clinico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;

- Descrição da evolução;

G - Sumário de alta hospitalar; H – Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);

Evolução ambulatorial

16.41 Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa,

devidamente registrada no Ministério da Saúde;
16.44 Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.
17 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação, fica designado(a) o(a) agente público(a) abaixo informado(a):

LÍVIA DOS SANTOS SOUZA GASS - MATRÍCULA 437.579-6

BRUNO FERRAZ VALLE – MATRÍCULA 437.625-7

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos 17.3 recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 9.507/2018.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do servico, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.7 O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993

17.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle,

obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

17.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



- Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas
- A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e
- entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.

 17.13 O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providencias cabíveis.

18 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 As despesas decorrentes do presente Credenciamento tem valor estimado anual de R\$ 294.821,60 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos)

19 - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 19 1
- A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói. A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser 192 renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93
- A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais Sistema Único de Saúde (SUS)". 193 (OPM)

20- PENALIDADES

- O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
- Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às 20.2 seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- b) multa administrativa:
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; c)
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. d)
- 20.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo
- 20.4 descrita:
- a)
- a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do subitem 20.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa. a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c.</u> do subitem b) 20.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Órdenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- a aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 20.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal
- 20.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 20.2:
- corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) d) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de e) 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho
- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c. do Subitem 20.6 20.2
- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo b) valor, no prazo devido;
- será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.
- 20.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d. do subitem 20.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- A reabilitação referida pelo subitem 20.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 20.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 20.10 Se o valor das multas previstas na alínea <u>b.</u> do subitem 20.2, e no subitem 20.5, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 20 11
- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais 20.12 pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 20.13 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa. 20.14
- 20.15 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do subitem 20.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
- 20.16 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos
- Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto 20.17 perdurarem os efeitos das sanções de:
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87. III da Lei 8.666/93):
- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autaquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); b)
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87. IV da Lei nº 8.666/93):
- As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração. 20.18
- Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do subitem 20.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.
- 20.20 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da

21 - AÇÃO VINCULADA NA PAS - PROGRAMA ANUAL DE SAÚDE

O Termo de Referência está atrelado a PAS no que diz respeito a diretriz Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS. Com o objetivo Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar. Na área de ação do Laboratório na meta manter o funcionamento de 100% dos serviços de apoio diagnóstico e de emergência

22- CONDIÇÕES GERAIS

22.1 CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- a) A(s) proponente(s) não poderá(ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.
 b) As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.
- c) Os serviços, objetos do presente Credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes no Edital e nos seus anexos
- d. Caberá à Fundação Municipal de Saúde de Niterói fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.
- e) As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da credenciada.
- f) Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a FMS.
- q) Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada conforme item 10, para a composição do quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços.
- h) As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais fiscais e outros correrão por conta da credenciada.
- i) A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS
- i) A credenciada deverá prestar os servicos de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimentos de âmbito nacional e gestores de SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.
- k) Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS
- I) O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas assituações de urgência e emergência sob definição da Contratada;

22.2 SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

- a) Preencher e entregar no DECAU mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO) Anexo 9; b) Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Śaúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venham a ser implementado no âmbito do SUS, até o 10º dia corrido do mês subsequente a prestação do serviço.
- c) Informar, com 45 (quarenta e cinco) días de antecedência, a oferta de procedimentos e exames nos sistema de informações que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado. 22.3 RECEBIMENTO

- A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência a) do faturamento, devendo ser fornecida em papel após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e,não havendo problemas, o aceite;
 b) A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Ávaliação e Auditoria - DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169 ,8º andar Centro
- Niterói/RJ ou enviada digitalmente para o e-mail dca.pagamentos.fmsniteroi@gmail.com, constando as informações enviadas pelo setor de pagamento, para compor a descrição do serviço prestado;
- O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência e no Edital;
- d) Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviçosno verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento;
- Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada, e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento
- O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente f) aos serviços efetivamente utilizados;
- g) As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.
- Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não

récebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital. 22.4 APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTOS

- A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e- mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente;
- b) A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento;
- O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa;
- d) A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato;
- e) Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondenteao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
- f) Às contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo;
- Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados;
 Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências. OBRIGAÇÃO DE PAGAR
- A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

 Niterói, XX de XXXXXXX de 2022.

REQUISITANTE Bruno Ferraz Valle

Coordenador de Controle e Avaliação Mat. nº: 437.625-7

AUTORIZO INÍCIO DO PROCEDIMENTO NÃO AUTORIZO INÍCIO DO PROCEDIMENTO
TIMBRE DA PROPONENTE ANEXO 2

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓ/RJ

COMISSÃO EXAMINADORA

Ref.: Credenciamento nº 05/2022.

A Proponente, com sede na _______, inscrita no CNJPJ sob o nº ______ e no CNES sob o nº ______ e telefone (_) _____ requer, através do presente documento, seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços na área de Oftalmologia, de forma complementar ao SUS, a pacientes oriundos do SUS, conforme Edital nº. 05/2022, publicado em _____, declarando, sob as penas da lei, que:

Edital nº. 05/2022, publicado em _____, declarando, sob as penas da lei, que:

a) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem como todas as condições necessárias para a participação no processo de credenciamento, com os quais concorda; b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

- que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e que não está impedida de participar do credenciamento e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação;



d) que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua atual situação quanto à regularidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira; e) está de acordo com valores definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007. Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento Pede deferimento.
Local, de de 2022 Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da proponente TIMBRE DA PROPONENTE ANEXO 3
MODELO DE CARTA CREDENCIAL À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 05/2022 Através da presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, que exerce a função de para representar a Proponente no credenciamento em epígrafe,
podendo assinar atas, declarações e propostas, receber comunicações, tomar ciência de decisões, apresentar impugnações e recursos,desistir de recursos, deliberar sobre todos os assuntos, e, por fim, praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Proponente no processo de Credenciamento. Local, de de 2022
Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da proponente TIMBRE DA PROPONENTE ANEXO 4 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Nome da declarante), inscrita no CNPJ sob nº situada (endereço), atesta, para os devidos fins, que a
a) período b) período b) período blo blo blo blo blo blo blo blo blo
Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da proponente TIMBRE DA PROPONENTE
ANEXO 5 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento nº 05/ 2022. A Proponente, com endereço na, inscrita no CNPJ sob o nº e no CNES sob o nº , em cumprimento ao Edital nº 05/2022 e visando ao credenciamento junto à Fundação Municipal de Saúde de Niterói para prestação de serviços na área de Oftalmologia, de forma complementar ao SUS, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
Local de de 2022 Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da proponente
TIMBRE DA PROPONENTE ANEXO 6
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS
À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 05/2022 A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na
procedimentos abaixo listadas: Grupo Código Procedimento Capacidade mínima instalada Capacidade máxima instalada
Local,dede 2022 Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da proponente TIMBRE DA PROPONENTE ANEXO 7
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento nº 05/2022. A Proponente
situada(endereço), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecimento no Edital nº 05/2022, sob as penas da lei, que: Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis)
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999; • Seus sacros, administradores e dirigentes não ocupam cargo de chefia ou
função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, § 4° da Lei nº 8.080/90; Não há em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9°, III, da Lei nº 8.666/ 93.



2022 Local. de

Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da proponente ANEXO 8

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA № 05/2022 Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ

MODELO DE RELATÓRIO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM **OFTALMOLOGIA**

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade de Atenção Especializada () Centro de Referência ()

Razão Social: Nome Fantasia Endereço:

Bairro: CNPJ: CEP: CNES Telefone: Fax:

Email:

Tipo de assistência:

() Ambulatorial () Internação () Urgência/Emergência aberta () Urgência/emergência

referida () Hospital de dia Diretor Técnico: CRM:

Álvara de Funcionamento:

2. NATUREZA

2. NATOREZA Filantrópico () Privado com fins lucrativos () Privado sem fins lucrativos () 3. REGISTRO DAS INFORMAÇÕES DO PACIENTE

A unidade possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento, emergência) contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Sim () Não ()

Informações indispensáveis e mínimas:

a. Identificaçao do paciente () sim () não
b. Histórico clínico, exame oftalmológico () sim () não
c. Avaliação inicial - de acordo com o protocolo estabelecido () sim () não

d.

Indicação do procedimento cirúrgico () sim () não
Descrição do ato cirúrgico ou procedimento, em ficha específica contendo:

Identificação da equipe () sim () não

Descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e 1-astreamento dos implantes () sim () não

Descrição da evolução () sim () não

Sumário da alta hospitalar () sim () não Ficha de registro de infecção hospitalar () sim () não g. h.

Evolução ambulatorial () sim () não

4. ESTRUTURA ASSISTENCIAL

A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia oferece assistência, e integral, por ações diagnósticas e terapêuticas, aos portadores de doenças oftalmológicas, atuando nas modalidades assistenciais de oftalmologia clínica de média complexidade, conforme as diretrizes do Gestor Estadual e/ou Municipal. () sim () não

A unidade adere aos critérios da Política Nacional de Humanização. () sim () não

A unidade desenvolve ações de promoção e prevenção das doenças oftalmológicas a participam de ações de detecção precoce destas doenças. As atividades são desenvolvidas de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério

da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município. () sim () não A unidade realiza diagnóstico e tratamento destinado ao atendimento de pacientes portadores de doenças oftalmológicas, compondo a Rede de Atenção ao Paciente

Oftalmológico, incluindo: a. Atendimento de urgência/emergência referenciada aos pacientes que necessitem de procedimentos para qual foi credenciada mediante termo de compromisso firmado com o gestor local do SUS, sendo que 15% deste quantitativo seja destinados a menores de 15 anos.

() sim () não

Atendimento ambulatorial em oftalmológico conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor Público, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, onde deverá constar a quantidade de consultas a serem ofertadas, com um número total máximo ele 240 consultas/mês, para cada oftalmologista, de acordo com as necessidades definidas pelo Gestor () sim () não

Atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos à ações terapêuticas e/ou cirúrgicas na unidade () sim () não A unidade possui internação hospitalar com leitos de reserva programada, com salas de

cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas; disponibilidade de salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório. () sim () não A unidade promove através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de

procedimentos específicos a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no preparo préoperatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade funcional. () sim () não

5. REFERÊNCIA DE PACIENTES E INTERCÂMBIO TÉCNICO CIENTÍFICO

O hospital integra o sistema de referência e contra-referência hierarquizado pelas Secretarias de Saúde, e participa dos programas de intercâmbio técnico científicos.() sim

6. PROGRAMA DE CONTROLE, E PREVENÇÃO DE INFECÇÃO EVENTOS ADVERSOS (PCPIEA)

Possui Programa de Controle e prevenção de Infecção e Eventos Adversos. () sim () não 7. INSTALAÇÕES FÍSICAS

As áreas físicas da unidade possuem alvará de funcionamento. () sim () não

A unidade se enquadra nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor ou outros ditames legais que a venham substituir ou complementar, a saber: a. RDC/ANVISA nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002.- Normas para projetos

físicos de estabelecimentos assistenciais de Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (sim () não

RDC/ANVISA nº 306, de 06 de Dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA () sim () não 8. RECURSOS HUMANOS



EQUIPE BÁSICA:
A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um responsável técnico,
médico oftalmologista, com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa
de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). () sim
() não
Médico: Especialidade:
O médico responsável técnico assume a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade
circunvizinha, () sim () não
A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com, no mínimo mais um
médico oftalmologista com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de
Oftalmologia ou certificado de residência médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). () sim
() não
Médico:CRM:Especialidade:
A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com anestesista, médico com
título de especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, ou com Certificado de Residência Médica em Anestesiologia, emitido por Programa Médico
reconhecido pelo MEC () Sim () Não
Médico: CRM: Especialidade:
A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um enfermeiro
coordenador, preferencialmente com capacitação e experiência em oftalmologia. () sim () não
Enfermeiro Coordenador: COREN:
A Unidade conta com enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem
em quantitativo suficiente para o atendimento de acordo com a Resolução COFEN.
()sim () não
A Unidade conta com, um Ortoptista com certificação em ortóptica em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC () sim () não
9. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia dispõe de todos os materiais e
equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para
assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento. () sim () não
A unidade conta com ambulatório equipado como mínimo 01 (um) ambulatório contendo
os seguintes itens:
Cadeira e coluna oftalmológica () sim () não
Refrator () sim () não Biomicroscopio (lâmpada de fenda) () sim () não
Tonômetro ocular () sim () não
Retinoscópio () sim () não
Oftalmoscópio (direto e/ou indireto) () sim () não
Lensômetro () sim () não Projetor ou tabela de optotipos () sim () não
Ceratometro () sim () não
Campimetro () sim () não
Lente de três espelhos () sim () não
Lente de Gonioscopia () sim () não
Retinógraro () sim () não Equipamentos de laser () sim () não
Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova () sim () não
Sinoptoforo () sim () não
Equipamentos de eletrodiagnóstico () sim () não
Ecobiornstro () sim () não Ecografo () sim () não
Topógrafo () sim () não
Microscópio especular () sim () não
Paquímetro () sim () não
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica,
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens:
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) ,1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) ,1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) ,1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) ,1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un;) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) ,1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) facoemulsificaclor () sim () não 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma), 1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) racoemulsificaclor () sim () não 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) equipamento de laser () sim () não
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) ,1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) facoemulsificaclor () sim () não 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) equipamento de laser () sim () não Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (um;) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) ,1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) facoemulsificaclor () sim () não 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) equipamento de laser () sim () não Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil () sim () não
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) 1, mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) racoemulsificaclor () sim () não 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) equipamento de laser () sim () não Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil () sim () não Instrumental cirúrgico conforme cirurgia () sim () não 10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) "1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) facoemulsificaclor () sim () não 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) equipamento de laser () sim () não Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil () sim () não Instrumental cirúrgico conforme cirurgia () sim () não 10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (um;) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) "1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) ricroscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) equipamento de laser () sim () não Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil () sim () não 10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () sim () não
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) "1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) facoemulsificaclor () sim () não 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) equipamento de laser () sim () não Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil () sim () não Instrumental cirúrgico conforme cirurgia () sim () não 10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) "1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) ricoscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) ricoscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) equipamento de laser () sim () não Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil () sim () não Instrumental cirúrgico conforme cirurgia () sim () não 10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () sim () não As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens: Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos. () sim () não
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (um;) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) "1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) equipamento de laser () sim () não Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil () sim () não 10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () sim () não As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens: Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos. () sim () não Normatizações de indicações cirúrgicas. () sim () não
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) 1, mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) reacemulsificaclor () sim () não 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) equipamento de laser () sim () não Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil () sim () não Instrumental cirúrgico conforme cirurgia () sim () não 10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () sim () não As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens: Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos. () sim () não Normatizações de indicações cirúrgicas. () sim () não Protocolos de enfermagem () sim () não
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) .1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) reacoemulsificaclor () sim () não 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) equipamento de laser () sim () não 01 (um) equipamento de laser () sim () não Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil () sim () não Instrumental cirúrgico conforme cirurgia () sim () não 10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () sim () não As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens: Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos. () sim () não Normatizações de indicações cirúrgicas. () sim () não Protocolos de enfermagem () sim () não Protocolo para acompanhamento em fisioterapia e reabilitação funiconal. () sim () não
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) reacemulsificaclor () sim () não 01 (um) vitreógrafo () sim () não 01 (um) equipamento de laser () sim () não 01 (um) equipamento de laser () sim () não Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil () sim () não Instrumental cirúrgico conforme cirurgia () sim () não 10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () sim () não As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens: Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos. () sim () não Normatizações de indicações cirúrgicas. () sim () não Protocolos de enfermagem () sim () não Protocolo para acompanhamento em fisioterapia e reabilitação funiconal. () sim () não Controle de infecção hospitalar. () sim () não
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) reacemulsificaclor () sim () não 01 (um) vitreógrafo () sim () não 01 (um) equipamento de laser () sim () não Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil () sim () não Instrumental cirúrgico conforme cirurgia () sim () não 10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () sim () não As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens: Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos. () sim () não Normatizações de indicações cirúrgicas. () sim () não Protocolos de enfermagem () sim () não Protocolo para acompanhamento em fisioterapia e reabilitação funiconal. () sim () não Acompanhamento ambulatorial dos pacientes. () sim () não Avaliação de satisfação do diente. () sim () não
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) .1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) facoemulsificaclor () sim () não 01 (um) equipamento de laser () sim () não 01 (um) equipamento de laser () sim () não 01 (um) equipamento de laser () sim () não Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil () sim () não Instrumental cirúrgico conforme cirurgia () sim () não 10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () sim () não As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens: Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos. () sim () não Normatizações de indicações cirúrgicas. () sim () não Protocolos de enfermagem () sim () não Protocolos de enfermagem () sim () não Protocolo para acompanhamento em fisioterapia e reabilitação funiconal. () sim () não Controle de infecção hospitalar. () sim () não Avaliação de satisfação do diente. () sim () não Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) reacemulsificaclor () sim () não 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) equipamento de laser () sim () não 01 (um) equipamento de laser () sim () não Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil () sim () não Instrumental cirúrgico conforme cirurgia () sim () não 10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () sim () não As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens: Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos. () sim () não Normatizações de indicações cirúrgicas. () sim () não Protocolos de enfermagem () sim () não Protocolo para acompanhamento em fisioterapia e reabilitação funiconal. () sim () não Acompanhamento ambulatorial dos pacientes. () sim () não Acompanhamento ambulatorial dos pacientes. () sim () não Scala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados. () sim () não O acendamento é realizado por:
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) reacemulsificaclor () sim () não 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) equipamento de laser () sim () não 01 (um) equipamento de laser () sim () não Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil () sim () não Instrumental cirúrgico conforme cirurgia () sim () não 10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () sim () não As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens: Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos. () sim () não Normatizações de indicações cirúrgicas. () sim () não Protocolos de enfermagem () sim () não Protocolo para acompanhamento em fisioterapia e reabilitação funiconal. () sim () não Controle de infecção hospitalar. () sim () não Acompanhamento ambulatorial dos pacientes. () sim () não Avaliação de satisfação do diente. () sim () não Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados. () sim () não O agendamento é realizado por: () contato telefônico : () ()
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) "1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodizios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) recoscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) equipamento de laser () sim () não 01 (um) equipamento de laser () sim () não Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil () sim () não 10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () sim () não As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens: Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos. () sim () não Normatizações de indicações cirúrgicas. () sim () não Protocolos de enfermagem () sim () não Protocolo para acompanhamento em fisioterapia e reabilitação funiconal. () sim () não Controle de infecção hospitalar. () sim () não Acompanhamento ambulatorial dos pacientes. () sim () não Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados. () sim () não O agendamento é realizado por: () contato telefônico : () () () () ()
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) reacemulsificaclor () sim () não 01 (um) equipamento de laser () sim () não 01 (um) equipamento de laser () sim () não 01 (um) equipamento de laser () sim () não Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil () sim () não Instrumental cirúrgico conforme cirurgia () sim () não 10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () sim () não As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens: Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos. () sim () não Normatizações de indicações cirúrgicas. () sim () não Protocolos de enfermagem () sim () não Protocolo para acompanhamento em fisioterapia e reabilitação funiconal. () sim () não Controle de infecção hospitalar. () sim () não Acompanhamento ambulatorial dos pacientes. () sim () não Acompanhamento ambulatorial dos pacientes. () sim () não Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados. () sim () não O agendamento é realizado por: () contato telefônico: () ()
Paquímetro () sim () não A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens: 01 (un:) foco cirúrgico () sim () não 01 (uma) "1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodizios (40X60x90cm) () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) recoscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) vitreógrafo () sim (; 11ão 01 (um) equipamento de laser () sim () não 01 (um) equipamento de laser () sim () não Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil () sim () não 10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () sim () não As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens: Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos. () sim () não Normatizações de indicações cirúrgicas. () sim () não Protocolos de enfermagem () sim () não Protocolo para acompanhamento em fisioterapia e reabilitação funiconal. () sim () não Controle de infecção hospitalar. () sim () não Acompanhamento ambulatorial dos pacientes. () sim () não Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados. () sim () não O agendamento é realizado por: () contato telefônico : () () () () ()



											>	P S	REF AÚ	DE	URA	ÈF	20	۱Ć								
	SUS		Sister Único Saúc	de	Minis da Si			AN	EXO 9		SISTEI FI		INFO	RMA	çÃO	AMBU	LATO	RIAL -	SIA						F	olha
	1 - D	ados (Operac											Non	e da I	Unida	de									
	Ę	JF	ļ		CNES																					
	2 0	ndor.	da Prog	ram	20%0																					
	_		o de Re					In	clui		ração tera	Ex	clui		Data	do pr	eend	himer	nto		D	ia	N	lês	Aı	10
															Obri	gatóri	0									
	3 - D.	ados o	da Prog	ram	eção Cóc	ligo										Me	ta Fís	ica						Nív	el de	Anu
QT 1		(Grup	o; Subį	grup			ganiz	ação;	Proc.)		P.	AB FIX	Ю			М				FA	EC		QR	SG	NO
2																										
4																										
6																										
8																										
9 10																										
11																										
13 14																										
15 16																										
17 18											<u> </u>															
19 20																										
			Gesto:		-1-1						_	_						_	_		_	_	-	_	-	_
	-			IVIG	nicipa	al / Es	tadu	al	_		_	_					_	_	_	_	_	_	1	_	_	
					пісіра	al / Es		mbo														Rub	orica			
			Dat DEL(a D E	ÞΕ	DE	Cari	mbo /			DE		ÃO	IM	PE							ITR	AT	,	(
pre alqu	ent sa uer	ant não	Dat	gal	DE I da uím dim	DE nos	CL mp qu tos	AR resuald	a a luei evis	qui r ví stos o a	co ncu s er rtig	ntra ilo m le o 9	atac com ei p 1 da	la, n a para a L	dec Ac a co ei C	clar Imir	o q nist	ue raç	eu ão om	e c Púl	os d olica	ITR den a N	AT nais	, s so nicip	ócic oal,	s ne
NU NT PE E E E E E E E E E E E E E E E E E E	TA RACIA CIA CIA CIA CIA CIA CIA CIA CIA CIA	DO TO LIA PO CONTROL C	DELCO e le co pos simquele AZALE SI minadenti eleas con ser formina e pi e pi	Bank Bank Bank Bank Bank Bank Bank Bank	PR SELUN a da de commica de la de commica de la de commica de commica de la de commica de la decensión de la d	DE a e e nos neno pec la la completa de la completa del completa de la completa del completa de la completa de la completa de la completa del	CL mp quitos iffica D D TAN IPA (CAN IPA CO) con CD (CAN IPA CO)	AR resulting production and the control of the cont	a a a a quere evises no PRE OAL! FUDE See no ei re e no ei re e a a a a a a a a a a a a a a a a a	EST DE MONDO E SET OUT OF CONTROL	O DE CONTROL C	ntra le o 9 NTI NEC SON LE DE CONTRA LE DECENIO LE	RATION DE CONTROL OF C	IM da, n a para para para para para para para pa	dec Acces Concerns Co	VIÇ VIÇ VIÇ VIÇ VIÇ VIÇ VIÇ VIÇ	O A DE distributes E E C as, c s c c gia, e c disco	EXIA (CE Solution and additional	ECIONA DE CONTRA	e co Pútlo o Muni JÇÃ/MPL DE, nado Sr. a F Poor	OS (ODE) AO LEN Cico C	DMENACODIA STORES TO CONTRACTORES TO CONTRACTO	e ERRIGO de in de constatable CN de constatable CN dio constatable CN	SEI	RVI O TAL aqu	ÇCSU
NU' NU' NTPE E FU FE	TA TRACIA TR	anti não dos o dos reconstruiros de construiros de	DELCO e le le o poo simquele AZEL ÃO o ne LIVE mina dent colored as serial colored as serial colored as some serial colored as form and serial colored as serial colored	DIE ODE ODE	DE da duímin din esperante de la dace de la dace de la dace de communica de la dace della dace della dace della dace de la dace della dace dell	DEE SES POPULATION OF THE PROPERTY OF THE PROP	cardinate control cont	ARRA RAA LL Lalo De privo de cicio de c	a a a lique levis of the levis	ST DE MONDS Creesa e DA CO Cada cada cada cada cada cada cada cada	CO AC CILOGA CONTROL OF CONTROL O	EN Intra la contra la cont	AO DE COMPANIO DE COMPANIO DE COMPANIO DE COMPANIO DE COMPANICA DE COMPANIO DE	IM da, a da la da	PEI dec Accorde Accord	VIÇ	o quista ainide and a situ se e e e cas, cas e e cas, cas e e e cas, cas e e cas, cas, cas, cas, cas, cas, cas, cas,	EXIA () Existence of the control of	ECION I CONTROL CONTRO	e co Púklos o Municipal de co Maria de constante de const	AO RO Cico RO	DITR	e ER 91 9 dia de rtir ção	SEI RAGO VIÇO Instruction Ref	RVI O RVI O A A A A A A A A A A A A A A A A A A	ÇÇŞU. NT. VE



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atestar as notas fiscais; PARÁGRAFO TERCEIRO: Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS); PARÁGRAFO QUARTO: Apresentar

relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção

PARÁGRAFO QUINTO: Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

PARÁGRAFO SEXTO: Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitadospela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de

PARÁGRAFO OITAVO: Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle eavaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade; PARÁGRAFO NONO: Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução

total ou parcial docontrato, observado o devido processo legal. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo; PARÁGRAFO TERCEIRO: Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa

PARÁGRAFO QUINTO: Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

PARÁGRAFO SEXTO: Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

PARÁGRAFO OITAVO: Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ; PARÁGRAFO NONO: Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base

nas melhores evidências científicas disponíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Incentivar a adesão ao tratamento; PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Informar ao usuário do SUS e à FMS,

prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidiráde forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados

e informações dos pacientes; PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter em pleno funcionamento um Programa de

Controle e Prevencção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)
PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razõestécnicas alegadas quando da decisão de não realização de

qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que aassistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.", com os seguintes dados: e. Nome da Contratada;

Nome do paciente;

Localidade:

Nome e valor do procedimento realizado;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Manter suas condições de habilitação durante todo o

período contratual; PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;



PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la) PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor; PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Obrigar-se a apresentar, sempre que lh

solicitado, relatórios de atividades quedemonstrem o atendimento do objeto; PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acessoaos serviços contratados; PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Cumprir as diretrizes da Política Nacional de

Humanização (PNH);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP); PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de

Serviços de Saúde (PGRSS);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento; PARÁGRAFO TRIGESIMO TERCEIRO: Efetuar aferição/calibração de parâmetros

mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

PARÁGRAFO TRIGESIMO SETIMO: Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos,

descartáveis e impressos para a prestação dos serviços; PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área de Oftalmologia.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requeisção de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomeclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam

devidamente agendados e o acesso garantido. PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possui prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente: A – Identificação do paciente

B - Histórico Clínico

C – Avaliação offalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscópia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica;

D – Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;

E- Descrição do procedimentos terapêutico clinico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes; F – Descrição da evolução;

G - Sumário de alta hospitalar;

H – Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH); I – Evolução ambulatorial

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada

paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente. PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética

em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério daSaúde; PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

<u>CLÁUSULA QUINTA:</u> DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes

dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados: PLANO DE TRABALHO: 2543.10.302.0133.6152

BLOCO DE FINANCIAMENTO: Custeio

FONȚE: 00207 - NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de

cada exercício. CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO



oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 294.821,60 (Duzentos e noventa e quatro mil,

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 2 (dois) membros CONTRATANTE, especialmente designados pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas

quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.
- A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Taisfichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.
- Auditoria do DENASUS.

 c) Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde, o que não implica no não pagamento aos prestadores caso o Ministério da Saúde não faça o repasse da verba.

 d) A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os
- documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.
- A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagametos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;
- Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.
- As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.
- Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ouapresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
- A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do límite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.
- PARÁGRAFO TERCEIRO A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as
- condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÂGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a

qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados

nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a inediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão



temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagametos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite; PARÁGRAFO SEXTO: Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante

comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções,

abrindo-se, então, novo prazo para pagamento. PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO: As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.

PARÁGRAFO NONO: Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ouapresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado

dos serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa. PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o

аs seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência; e)
- multa administrativa:
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de q) contratar com a Administração Pública;

 h) declaração de inidoneídade para licitar e contratar com a Administração Pública.
 PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo

- d) A advertência e a multa, previstas nas alíneas \underline{a} e \underline{b} , do subitem parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- e) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do subitem parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.



- A aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
- PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa:
- Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra; g)
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública:

- Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido:
- Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual,

no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO: Se o valor das multas previstas, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se etende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e

c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida

motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos. PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O CONRATADO ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das

- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8 666/93).
- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas
- Autaquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
 f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os

órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.
PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

, PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado,

poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de precos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção

unilateral do serviço. PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u>: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação

e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo

determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u>: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados

elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos

uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

<u>CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:</u> DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nes contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e tec depois de lido e achado conforme, em presenca de testemunhas abaixo firmadas.	
Niterói, emde	
Fundação Municipal de Saúde Secretário Municipal de Saúde	
CONTRATADA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE	

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO 06/2022

Processo Administrativo: 200011922/2022

Objeto: Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas com ou sem fins econômicos, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, para a prestação de serviços cadasto Nacional de Estabelecimientos de Sadue - Scheo, para a presidente se envigos (procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos), de forma complementar ao Sistema Unico de Saúde (SUS), na área de Oftalmologia visando o TRANSPLANTE DE CÓRNEA, os quais se encontram discriminados no presente edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), na forma do Termo de Referência (Anexo

Local de recebimento dos requerimentos de habilitação: DECAU — Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169, 8º andar, Centro Niterói/R.I.

Período de recebimentos dos documentos: Em até 8 dias úteis após a publicação do

Horário para recebimento dos documentos: Das 09h às 17h, horário de Brasília A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ, doravante denominada simplesmente FMS, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º e 9º andar, Centro, SIMPIESMENTER FINS, COM SEGE NA RUA VISCONICE dE SEPEIDA, 987, 8° E 9° ANGAT, CENTRO, NITERÓI/RJ, TORNA PÚBLICO que, receberá no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da FMS, localizado na Avenia Ernani do Amaral Peixoto, 169, 8° andar, Centro, Niterói/RJ REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NO MUNÍCIPIO DE NITERÓI, PARA ATENDER, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SUS, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos e exames na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS no Município através da FMS conforme discriminado no presente edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 11.1. O presente Processo de Credenciamento será regido pelo disposto no §1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, art. 206, IV, da Lei Orgânica do Município de Niterói, artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.666/93, no que couber, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem
- como pelo disposto no presente Edital e seus anexos.

 11.2. O Processo de Credenciamento será executada pelo Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (DECAU).
- 11.3. O presente Edital será publicado, na integra, no Diário Oficial do Município de Niterói e ainda no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br, podendo, ainda, ser obtida uma via impressa, mediante a doação de uma resma de papel A4, no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169/8º andar Centro Niterói/RJ.
- Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 05 (cinco) dias após a pubulicação do presente edital, no endereço constante no item 1.3, acima, das 10h às 12h e das 13h às 16h.
- 11.5. Caberá à Comissão Examinadora responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), antes do fim do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando os questionamentos e respostas no endereço eletrônico <u>www.saude.niteroi.rj.gov.br</u>, para conhecimento de todos os eventuais interessados.
- Os interessados poderão formular impugnações ao Edital, por escrito, até 5 (cinco) dias após a publicação do presente edital, no endereço constante no item 1.3, das 10h às 12h e das 13h às 16h.
- Caberá à autoridade superior, após análise pela Comissão Examinadora, decidir sobre a impugnação, em até 48 (quarenta e oito horas), antes fim do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br.
- 11.8. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos as proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos requerimentos de habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a formulação das propostas.
- 11.9. O credenciamento será realizado em duas etapas:
- 1.9.3-Apresentação da documentação da habilitação;
- 1.9.4-Realização de vistoria técnica.
- Caberá à FMS, respectivamente, por meio da Comissão Examinadora e da 11.10. Equipe Técnica a ser oportunamente constituída, avaliar a documentação e realizar as vistorias técnicas nas dependências dos postulantes ao credenciamento, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.

DO OBJETO

O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas com ou sem fins econômicos, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, para a prestação de serviços (procedimentos clínicos, diagnósticos e



cirúrgicos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), na área de Oftalmologia, os quais se encontram discriminados no presente edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), na forma do Termo de Referência

DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 13.1. A entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação deverá ser feita no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169/8º andar Centro Niterói/RJ, em até 8 dias úteis após a publicação do Edital.
- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido nesteEdital.
- O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado

e deverão constar em sua parte externa os seguintes dizeres: À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓ/RJEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº XXX/2022 ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

(Denominação da proponente e CNPJ)

- O envelope deverá conter as informações e os documentos exigidos no item 7 deste Edital.
- Será admitida eventual complementação e/ou substituição de documentos e informações, desde que encaminhados dentro do prazo previsto no item 3.1. Em hipótese alguma, se admitirá a entrega de documentos após o referido prazo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

- **14.1.** As entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas jurídicas privadas com fins econômicos, interessadas em prestar, em caráter complementar ao SUS, deverão obedecer à seguinte legislação, no que couber:

 - a Constituição Federal de 1988, em especial o §1º do art. 199; b Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em especial os artigos 24 a 26;
 - c Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber;

 - d Portaria 1286 de 26 de Outubro de 1993; e Decreto nº 7.508 de 28 de Junho de 2011;
 - f Portaria MS n º 1.286 de 26 de Outubro de 1993;

 - g Portaria GM/MS nº 1034 de 05 de Maio de 2010; h Portaria GM/MS nº 1.559 de 01 de Agosto de 2008;
 - i Portaria GM/MS nº 841 de 02 de Maio de 2012;

 - j Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de Maio de 2008 ; k Portaria SAS/MS nº 386 de 15 de Julho de 2008 ;

 - I Portaria GM/MS nº 957 de 15 de Maio de 2008
 - m Portaria GM/MS nº 1.448 de 18 de Setembro de 2015 ; n RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002;

 - o Portaria GM/MS 483 de 06 de abril de 2001;
 - p Portaria SAS/MS nº 460 de 06 de Dezembro de 2000:
 - q Portaria GM/MS nº 1559 de 01 de Agosto de 2008;
- 14.2. Somente poderão participar as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e estejam estabelecidas no Município de Niterói/RJ, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais e infralegais pertinentes, independentemente de transcrição.
- 14.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas:
- 14.3.1. Estrangeiras ou sob controle de capitais estrangeiros;
- 14.3.2.
- Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas; Que estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as 14.3.3. sanções escritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 14.3.4.
- Em processo de falência, liquidação ou dissolução; Cujos sócios, administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função 14.3.5. de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;
- 14.3.6. Que possuam em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. $9^{\rm o}$, III, da Lei $n^{\rm o}$ 8.666/93.

DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

- **15.1.** O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007
- 15.2. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos ser registrados por simples apostila, dispensados a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

 15.3. As despesas decorrentes do presente Credenciamento tem valor estimado
- anual de R\$ 107.640,00 (Cento e sete mil, seiscentos e quarenta reais).

 15.4. Os valores da PPI podem sofre ajustes de acordo com a configuração das
- pactuações que poderão adivir.
- **15.5.** Os valores financiados pelo FAEC podem sofrer ajustes conforme a produção ou oriundos de novos procedimentos ou habilitações pelo Ministério da Saúde
- 15.6.Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.
- 15.7. As despesas com o presente Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro: PLANO DE TRABALHO: 2543.10.302.0133.6152

- BLOCO DE FINANCIAMENTO: Custeio FONTE: 00207 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
- As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotaçõesorçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

 16. DOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 16.1.Os interessados em participar do presente processo de Credenciamento deverão apresentar Requerimento de Credenciamento em conformidade com o modelo do Anexo
- 2–Modelo de Requerimento para Credenciamento.

 16.2.A entrega da documentação, por parte da interessada, importa na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital, seus anexos e na legislação pertinente
- 16.3.O Requerimento deverá ser entregue pessoalmente no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizado na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 169 8º andar, Centro, Niterói, das 09h às 17h, em até 8 dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, em envelope fechado e lacrado.



- 16.4. Não serão recebidos envelopes após o horário fixado no item anterior.
- 16.5.O Requerimento deverá ser apresentado em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou corretivo líquido, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinado e carimbado, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 2, acompanhado da documentação arrolada no item 7 do presente Edital.
- 16.6. Fica facultado à Comissão o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a diligências e extrair certidões, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento,
- objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo.

 16.7.Estará sujeita à desabilitação a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital. A Comissão inabilitará também as proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfacam os requisitos legais, observado o disposto no item 8.2.
- 16.8.Cada interessada poderá ter apenas um representante no presente processo de Credenciamento, que poderá ser um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tal, expressamente outorgado em seu ato constitutivo, ou outra pessoa física habilitada, neste último caso mediante apresentação de instrumento de procuração público ou de carta credencial, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 3 — Modelo de Carta Credencial — deste Edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao Credenciamento, como usar a palavra, rubricar documentos, apresentar impugnações ou recursos, entre outros, acompanhado de cópia autenticada de qualquer documento válido de identidade que permita a sua identificação.
- 16.9. Poderão ser convocados servidores do Município de Niterói e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Niterói/RJ, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no julgamento da documentação e também por ocasião da vistoria técnica.

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

17.1. As proponentes deverão apresentar no Envelope de Credenciamento os documentos abaixo enumerados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira:

17.1.1. Habilitação Jurídica:

- Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício; j. Certificado de Filantropia, conforme a Lei nº 12.101/09, se for o caso;
- Cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede e
- também do estabelecimento da proponente em Niterói, caso não coincidam; I. Certidão Negativa no Registro do Cadastro Nacional de Condenações Civeis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

17.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível oobjeto do Credenciamento;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa Estadual, ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, da sede da proponente; I. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante a
- apresentaçãoda Certidão Negativa Municipal, ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou, se for o caso certidão comprobatória de que o proponente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS- CRF), demonstrando situação regular; n. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;

17.1.3. Qualificação Econômica Financeira:

- d. Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se a proponente não for sediada na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência e recuperação judicial;
- e. Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de oedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, na entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente. f. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância
- judicial competente que certifique sua aptidão econômica e financeira para paricipar de credenciamento.

Qualificação Técnica:

- a. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com dados devidamente atualizados, juntamente com o documento que comprove a habilitação para prestação de serviços de Oftalmologia junto ao Ministério da Saúde;
- b. Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária de Niterói; -
- c. Relatório de vistoria realizado pela Vigilância Sanitária de Niterói; d. Registro de entidade proponente no respectivo Conselho Profissional;
- e. Relação nominal da equipe técnica multiprofissional que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos Conselhos Profissionais respectivos;
- f. Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhado da cópia autenticada da seguinte documentação: identidade, CPF, diploma e título de especialização em oftalmologia do responsável



- g. Declaração com indicação do responsável Técnico Substituto, acompanhada da cópia autenticadada seguinte documentação: identidade, CPF, diploma e título de especialização em oftalmologia;
- h. Cópia autenticada do título de especialista registrado pelo Conselho Federal de Medicina do (s) médico (s) oftalmologista (s);
- i. Comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui experiência médica em oftalmologia, através de título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou certificado de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Referencia Médica (CNRM) e/ou qualquer outro documento que comprove capacidade técnica ou experiência como médicoclínico em atendimento oftalmológico;
- j. Cópia do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde;
- k. Comprovação de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado do emitente, comprovando experiência anterior da proponente com o objeto do presente credenciamento, conforme anexo 4 – Atestado de Capacidade
- I. Comprovação da disponibilidade de recursos físicos e equipamentos para a realização do objeto deste edital, por meio de declaração do representante legal da proponente.

17.1.5. Outros documentos: Para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar ainda:

- Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do anexo 5 – Modelo de declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- k. Declaração acerca dos quantitativos mínimos e máximos de procedimentos que poderá ofertar ao SUS, conforme anexo 6;
 l. Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação
- pertinente em especial na Portaria SAS/MS nº 288/2008 ou outra que vier a substituí-la, na Portaria GM/MS nº 957/2008 ou outra que vier substituí-la, RDC/ANVISA nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002 ou outra que vier substituí-la, que estabelece adequado funcinamentodos serviços de oftalmologia especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da realização da vistoria técnica; m. Declaração de que a proponente cumpre o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do anexo 7 – Modelo de declaração de cumprimento de requisitos legais;
- n. Declaração dos sócios, administradores e dirigentes de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;
- Declaração da entidade de que não existe em seu quadro e funcionários servidor ou
- dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93; p. Declaração do representante legal da proponente atestando a disponibilidade de recursos físicos e equipamentos para a realização do objeto deste edital.
- q. Dados do Sistema Integrado de Registro (SIRCAD) do CEIS/CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Inidôeas e Suspensas e Cadastro Nacional da Empresas Punidas), atendendo as terminaçãoes da Lei 12.846/2013, nos endereços eletrônicos: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis http://www.portaltransparencia.go.br/sancoes/cnep
- Certidão Negativa no Registro do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, através endereco do

17.2. Autenticidade ou validade das certidões e documentos

- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em 17.2.1 original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso com a referência ao endereço eletrônico onde pode ser obtida a publicação, conforme o caput do art. 32, da Lei nº 8.666/93.
- 17.2.2. As certidões e documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inclusive aqueles que puderem ser obtidos na internet, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 17.2.3. As certidões e documentos que forem disponibilizados pela internet somente serão admitidos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, desde que emitidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação do envelope contendoa documentação de Credenciamento.
- A proponente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.
- A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certdão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respctivos prazos de validade.

 18. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 18.1.As proponentes deverão apresentar a documentação exigida para o Credenciamento no prazo indicado no item 3.1.
- **18.2**. Até o termo final do prazo previsto no item 3.1, as proponentes podem apresentar novos documentos ou substituir os já entregues.

DA VISTORIA TÉCNICA

- 19.1. Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação deste Edital.
- 19.2. Para a efetivação do Credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega de toda documentação relacionada no item 7, das instalções da (s) proponente (s), através de Equipe Técnica a ser designada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, tendo como base o Relatório da Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia – Ánexo 8 – Relatório de vistoria técnica.

 19.3. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações
- prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste Edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será (ão) automaticamente eliminada(s).

 19.4.A(s) proponente(s) será (ão) previamente comunicada (s) da realização da vistoria,



com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento (Anexo 2).

- 19.5. Caso a FMS não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar avistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à FMS, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.
- 19.6. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente
- 19.7. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.
- 19.8.A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- $\textbf{10.1.} \ \ \textbf{A} \ \ \text{proponente} \ \ \text{deve possuir serviços especializados pr\'oprios e/ou terceirizados, conforme as normas do SUS.}$
- Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários.
- 10.5. Os serviços a serem contratados deverão oferecer ao paciente portador de doença oftalmológica, os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 288, de 19/05/2008 (ou outra que vier a substituí-la) e que institui a Politica Nacional de Atenção em Oftalmologia: 10.5.1. DA LINHA DE CUIDADO

Demonstrar sua integração e articulação com a Rede Regional e local de atenção à

10.3.2 DAS AÇÕES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS

- a. Assegurar atenção continuada a todos os pacientes que sejam submetidos ações terapêuticas oftalmológicas:
- b. Integrar-se as outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra
- c. Desenvolver ou participar na Prevenção e Detecção Precoces e Doenças Oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município.

10.3.3 DA PRODUÇÃO DO SERVIÇO

A unidade especializada em oftalmologia que realiza procedimentos de anualmente.

10.3.4 DOS RECURSOS HUMANOS

- a. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade terá a seguinte equipe mínima:
- I 01 (um) responsável técnico;
- II 01 (um) médico oftalmologista (pode ser o próprio responsável técnico); 10.3.6 DA ESTRUTURA FÍSICA

- 10.3.5.1 As áreas físicas da Unidades independentes do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislção em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar: RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2022 que dispões sobre o regulamento técnico para planejamento, prorrogação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da ANVISA e RDC nº 306, de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde.
- d. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar procedimentos de média complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:

I – 01 (um) Consultório Oftalmológico; 10.3.7. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- d. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade deve dipor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:
- a 1 No ambulatório
- I Cadeira e coluna Oftalmológica;
- II Refrator;
- III Biomicorcopio (lâmina de fenda):
- IV Tonômetro ocular;
- V Retinoscópio;
- VI Oftalmoscópio:
- VII Lensômetro; VIII - Projetor ou tabelas de optotipos;
- IX Ceratometro:
- X Tomógrafo de coerência óptica;

11 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **11.1** A(s) proponente(s) não poderá(ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.
- 11.2 As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são
- gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título. 11.3 Os serviços, objetos do presente Credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações
- constantes no Edital e nos seus anexos. 11.4 Caberá à Fundação Municipal de Saúde de Niterói fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.
- 11.5 As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da credenciada. 11.6 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos
- serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a FMS. 11.7 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada conforme item 10, para a composição do quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação
- 11.8 As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos
- sociais fiscais e outros correrão por conta da credenciada.

 11.9 A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS.
- 11.10 A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades



Técnicas especializadas com reconhecimentos de âmbito nacional e gestores de SUS, observando-se recomendações de boa técnica, clocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou servicos reconhecidos.

- 11.11 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de
- garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde SUS

 11.12 O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas assituações de urgência e emergência sob definição da Contratada;

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 12.1 Qualquer interessado poderá impugnar este Edital de Chamamento Público.12.2 Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer no período designado no item 1.5.
- 12.3 As petições devidamente instruídas (assinatura, endereco, denominação e telefone para contato) deverão ser protocoladas na Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DECAU)
- 12.5 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, somente será reaberto o prazo para a apresentação dos requerimentos de habilitação, se a modificação do Edital puder afetar a ampla participação de interessados no Credenciamento.

13 DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 Após análise da documentação e realização da vistria técnica, ser divulgado no Diário Oficial do Município e também no endreço eletrônico <u>www.saude.niteroi.rj.qov.br</u> o resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se a partir da data a primeira publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação as interessados.
- 13.2 Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresnetação de recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido à autoridade máxima da FMS.
- 13.3 Todas as proponentes que preencherem os requisitos deste Edital e forem consideradas aptas na vistoria técnica serão habilitadas como prestadoras de serviço de saúde para o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Niterói.

14 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração Pública.
- 14.2 Homologado o Credenciamento e havendo demanda, a FMS convocará a(s) credenciada(s) para assinar o respectivo contrato (Anexo 11 – Minuta do contrato), no prazo de até 5 dias úteis. Ultrapassado o prazo assinalado sem que a credenciada atenda à convocação ou recusando-se a credenciada a assinar o contrato, decairá do direito de ser contratada, sujeitando-se ainda às penalidades legais. 14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando
- solicitado pela credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela FMS

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- **16.2** Se houver interesse das partes na renovação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

 16.3 A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de
- Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".

 16.4 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do

Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói. 17 DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- **16.1** A distribuição de procedimentos por credenciada será operacionalizada, conforme critérios estabelecidos pela Central de Regulação Municipal, que é detentora das vagas,
- através do Sistema Municipal de Regulação.

 19.2 A quantidade total dos procedimentos será dividida considerando a necessidade clínica do paciente e, também, sempre que possível, a comorbidade dos usuários e a continuidade do tratamento, garantindo-se, ainda, a distribuição equitativa entre as credenciadas, de acordo com a demanda por serviços e com a quantidade ofertada ao SUS.

DA QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCEDIMENTOS

	Tabola do obalgos do Frostalliones								
	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
	ESPECIFICAÇÃO DO	CÓDIGO TABELA SUS	UNIDADE	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL			
	SERVIÇO				UNITÁRIO				
Transplante de córnea		05.05.01.009-7	Procedimentos	52	R\$ 2.070,00	R\$ 107.640,00			

17.1 Descrição do procedimento

a) TRANSPLANTE DE CÓRNEA:

Consiste na substituição cirúrgica de córnea de receptor selecionado da lista única gerenciada pela CNCDO, sem possibilidade de obtenção de cura por outras modalidades terapêuticas, disponibilizada por um banco de tecidos autorizado pelo SNT, a partir de córnea obtida de doador cadáver. E obrigatório o registro do CID secundário quando se tratar de retransplante

DOS SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

A credenciada deverá:

20

- 18.1 Preencher e entregar no DECAU mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO) - Anexo 09;
- 18.2 Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venham a ser implementado no âmbito do SUS, até o 10º dia corrido do mês subsequente a prestação do serviço.



18.3 Informar, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a oferta de procedimentos e exames nos sistema de informações que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado. 22 DO PAGÁMENTO AO PRESTADOR

19.2 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

19.2 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Taisfichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do **DENASUS**

20.3 Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde, o que não implica no não pagamento aos prestadores caso o Ministério da Saúde não faça o repasse da verba

A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagametos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;

20.6 Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

O pagamento pelos servicos prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

20.8 As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a

Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

22.13 A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (<u>dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com</u> com cópia para <u>ento.fmsniteroi@gmail.com</u>), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

22.14 A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento - na pagina eletrônica do DECAU (http://fmsdecau.brinkster.net) e/ou envio de e-mail do setor de pagamento do DECAU, a fim de compor o processo de pagamento aberto para o exercício financeiro vigente.

A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169 ,8º andar Centro Niterói/RJ ou enviada digitalmente para o e-mail dca.pagamentos.fmsniteroi@gmail.com, constando as informações enviadas pelo setor de pagmaneto, para compor a descrição do serviço

O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Edital.

Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento.

22.18 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

22.19 O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

22.20 A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à

Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato. **22.21** Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

22.22 As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de 22.23 liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

22.25 Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 03(três) competências.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da FMS:

Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

Atestar as notas fiscais: 23.2



- Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do 23.3 SUS(SIA/SUS);
- Apresentar relatórios mensais das técnicas glosas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

 23.4 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações
- de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem oatendimento ao objeto;
 23.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente
- solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- 23.8 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial docontrato, observado o devido processo legal.
 24 DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA
- A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também as seguintes disposições:
- Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução;
- Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a
- CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo; 24.3 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- 24.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do sável Técnico e/ou de seu substituto;
- 24.6
- Promover a qualificação de suas equipes profissionais; Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e 24.7 gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 24.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;
- Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- Incentivar a adesão ao tratamento:
- Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre
- demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos; 24.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; **22.13** Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente,
- um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidiráde forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

 23.14 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada
- ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 23.15 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos
- 23.16 Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevencção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)
- Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
- Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.", com os seguintes dados:
- Nome da Contratada:
- Nome do paciente:
- Localidade;
- Nome e valor do procedimento realizado:
- 23.19 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços 23.20
- prestados: 23.21 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério
- da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói; Enviar, mesalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade. 23.22 Fundação
- Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre 23.23 que houver nova fiscalização; **23.24** Submeter-se a av
- Submeter-se a avaliaçãoes sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la)
- 23.25 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 23.26 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de quedemonstrem o atendimento do objeto; Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, atividades
- 23.27
- s serviços contratados; Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); 23.28
- 23.29 Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- 23.30 Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Servicos de Saúde



(PGRSS);

- 23.31 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
- 23.33 Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle
- Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
- Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na ncia a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;
- Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de 23.37 administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para prestação dos serviços;
- 23.38 Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico. 23.39 Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de
- Especialista na área de Oftalmologia.
- Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomeclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista seiam devidamente agendados e o
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possui prontuario único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgnência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao
- A Identificação do paciente B Histórico Clínico
- C Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscópia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica;
- Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;
- E- Descrição do procedimentos terapêutico clinico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo:identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;
- F Descrição da evolução; G Sumário de alta hospitalar;
- H Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);
- I Evolução ambulatorial
- 22.42 Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes. 22.43 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico,
- pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao servico possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a
- 22.44 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério daSaúde;
- 22.45 Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.
- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
- 29.1 Responsabilizar-se pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da contratada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo
- acompanhamento da execução docontrato pela contratante.

 29.3 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste Edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.
- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO
- **30.1** Os serviços prestados pela Credenciada à população, em decorrência da execução do objeto deste Edital, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.
- **30.2** A Credenciada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade
- integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

 31 DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO
- 31.1 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.
- A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor 31.2 (es) designado(s) pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
- O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



- **31.4** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 9.507/2018.
- **31.5** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 31.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 31.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos servicos deverá
- 31.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **31.8** O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 31.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 31.10 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.
- 31.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **31.12** Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.
- **31.13** A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.
- 31.14 O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providencias cabíveis.

32 DO DESCREDENCIAMENTO

- 32.1 O descumprimento de quaisquer das normas e condições previstas na legislação aplicável, neste Edital e seus anexos, poderá ensejar o descredenciamento da contratada e a consequente rescisão do contrato.
- **32.2** A inabilitação ou descredenciamento poderá ocorrer em qualquer fase do Credenciamento, inclusive durante a vigência do contrato, caso o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do objeto do contrato tome(m) conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade da proponente, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital ou na legislação aplicável.
- **32.3** As Credenciadas não terão qualquer direito a indenização em decorrência do descredenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato. **32.4** No caso de descredenciamento fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **32.5** A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

33 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- **33.1** O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital. contrato e das demais cominações legais.
- prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

 33.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração: i) advertência:
- j) multa administrativa;
- k) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- I) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 33.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- **33.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:
- g) a advertência e a multa, previstas nas alíneas \underline{a} e \underline{b} , do subitem 27.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- h) a suspensão tempor ária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 27.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- i) a aplicação da sanção prevista na alínea d. do subitem 27.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
- 27.5 A multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u>, do subitem 27.2: k) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada
- k) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- I) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



- não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que o) tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Subitem 27.2:
- g) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; h) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso,
- sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- i) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.
- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do subitem 27.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- A reabilitação referida pelo subitem 27.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a 27.24 CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções
- Se o valor das multas previstas na alínea \underline{b} , do subitem 27.2, e no subitem 27.5. aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada iudicialmente.
- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa
- do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

 27.27 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 27.29 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas \underline{a} , \underline{b} e \underline{c} , do subitem 27.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea \underline{d} .
- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Áutarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);
- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autaquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); i) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou
- Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- 27.33 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.
- Após o registro mencionado no subitem acima deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do subitem 27.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.
- Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente

contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa. 34 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- O prazo para recebimento dos requerimentos de habilitação poderá ser adiado ou prorrogado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- O presente Credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ainda ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o devido processo legal.

 34.3 A(s) credenciada(s) não terá (ão) qualquer direito à indenização em
- decorrência da anulação/revogação do Credenciamento, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento pelos serviços prestados até a data do ato.

 35 DOS RECURSOS

- 30.1 Das decisões proferidas no presente procedimento de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:
- Habilitação ou inabilitação da proponente;
- f. Descredenciamento;
- Anulação ou revogação do Credenciamento;
- Penalidades aplicadas. Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade 30.2 credenciadora por intermédio da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à



autoridade máxima, com as informações cabíveis.

Só serão aceitos recursos por escrito e protocolados no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DECAU), no endereço constante no item 3.1

30.4 É vedada a apresentação de mais de um recurso contra a mesma decisão pela mesma proponente.

30.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.12 Ao protocolar o envelope de credenciamento, presume-se que a proponente conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação de todos

os termos deste Edital e da legislação aplicável.

30.14 A interessada é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A FMS poderá solicitar às credenciadas, a qualquer momento, informações e

documentos que julgar necessários.

30.16 As interessadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos ou a apresentar documentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela FMS, sob pena de descredenciamento e/ou rescisão do contrato

O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada do processo de Credenciamento, desde que seja possível a

aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.18 Os atos referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário.

30.19 É permitido o Credenciamento a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

Fazem parte do presente Edital, integrando-o, independentemente de

transcrição, os seguintes anexos: Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo 2 - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Anexo 3 – MODELO DE CARTA CREDENCIAL Anexo 4 – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Anexo 5- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COMA ANEXO 5- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FARA CONTRATAR COMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS
ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
ANEXO 8 - MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA
ANEXO 9 - FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR.

Anexo 11 - MINUTA DE CONTRATO

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

30.22 O Foro de Niterói é eleito como o competente para dirimir quaisquer

controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Niterói, XX de XXXX de 2022

Secretário Municipal de Saúde Presidente da Fundação Municipal de Saúde Matrícula: 437.521-8

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ na prestação de serviços de procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos, de forma complementar, bem como apresentar a relação dos procedimentos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS no Município através da FMS conforme discriminado no Edital e no presente Termo de referência.

2- DEFINIÇÕES DE SIGLAS

Para efeito deste instrumento devem ser consideradas as seguintes siglas:

SUS – Sistema Único de Saúde DATASUS – Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde MS – Ministério da Saúde

GM – Gabinete do Ministro SAS – Secretaria de Atenção à Saúde

DECAU - Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

COFEN – Conselho Regional de Enfermagem SCENS – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e materiais Especiais

SADT – Servicos Auxiliares de Diagnose e Terapia

SIA - Sistema de Informação Ambulatorial

FAEC – Fundo de Ações Éstratégicas e Compensação

MAC – Média e Alta Complexidade

APAC - Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de alta Complexidade/Custo

FPO – Ficha da Programação Físico Orçamentária RDC – Resolução da Diretoria Colegiada

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

SNA – Sistema Nacional de Auditoria CID – Código Internacional de Doenças

PCPIEA - Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos

PNASS – Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde PNH – Política Nacional de Humanização

3 – OBJETO

3.1 O objeto do presente é a seleção e credenciamento de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou instituições privadas, com ou sem fins econômicos prestadoras de serviços especializados de procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e cirúrgico, de forma complementar, na área de Oftalmologia, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastrada no SCNES, para a realização de procedimentos os quais se



encontram discriminados no edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ de pacientes oriundos do SU

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A saúde é um direito assegurado a todos, por meio da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, o Munícipio tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos Gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde, de forma complementar a oferta pública deles.
- 4.2 A necessidade de regulamentar a atenção em oftalmologia e criar mecanismos para organização. hierarquização e implantação da Rede de Atenção em Oftalmologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria SAS/MS nº 288. de 19 de Maio de 2008.
- 4.3 Considerando a necessidade de subsidiar tecnicamente o controle e a implantação de serviços ambulatoriais e hospitalares e de estabelecer critérios e rotinas para credenciamento de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia.
- 4.4 A possibilidade de êxito de intervenção na história natural das doenças oftalmológicas, por meio de ações de promoção e prevenção, em todos os níveis de atenção à saúde. 4.5 A necessidade da implantação do processo de regulação, fiscalização, controle e avaliação da atenção em
- oftalmologia, com vistas à qualificação da Gestão Pública.
- 4.6. Diante da necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, na área de Oftalmologia para a realização de procedimentos clínicos, procedimentos diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, para atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada a Fundação Municipal de Saúde de Niterói
- 4.7 A ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos, motivo qual objetivando ampliar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, bem como a melhoria na qualidade do aténdimento e conhecer a real oferta de serviços, o Município de Niterói, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, convoca todos os prestadores de saúde, dispondo-se a contratar todos aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos e exames médicos constantes na Tabela do SUS, não havendo caráter classificatório, inviabilizando a

5 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

Apresentaremos detalhadamente a relação de todos os procedimentos relacionados ao aparelho da visão, de interesse

da Fundação Municipal de Saúde de Niterói:

ESPECIFICAÇÃO [ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
ESPECIFICAÇÃ CÓDIGO TABELA SUS UNIDADE QUANT.					VALOR				
O DO SERVIÇO				UNITÁRIO	TOTAL				
TRANSPLANTE DE CÓRNEA	050501009-7		52	R\$ 2.070,00	R\$ 107.640,00				

- TOTAL: R\$ 107.640,00 (Cento e sete mil, seiscentos e quarenta reais).

 6 LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

 6.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados no estabelecimento da Contratada, conforme especificações contratantes no edital e nos anexos.
- 6.2 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

7 – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.
- 7.2 A Contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.
- Os procedimentos devem ser executados, conforme meta física, qualitativa e assistenciais determinadas pela Fundação Municipal de Saúde.
- 7.9 A distribuição de procedimentos fornecidos pela credenciada será operacionalizada pela Central de Regulação desta Fundação que é reguladora das vagas cujos os critérios de rateio são:
- A regulação do paciente para o prestador de que for mais próximo de sua residência; Ou para o serviço que dispuser de vaga no momento da regulação do paciente; c) d)
- Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS
- A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação.

8 – DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

- 8.1 A distribuição de procedimentos por credenciada será operacionalizada, conforme critérios estabelecidos pela Central de Regulação Municipal, que é detentora das vagas, através do Sistema Municipal de Regulação.
- 8.2 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde -SUS

9- PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FICALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avencadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 9.2 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.
- 9.3 À execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
- 9.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade de CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.5 A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6 Para a execução de fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.
- 9.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA
- 9.8 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.
- 9.9 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos servicos, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.
- 9.10 O (s) servidor (es) designado (s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas a execução da contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato a autoridade superior, em 10 dias,



para as providências cabíveis. 10 -PREÇO, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO

10.1 O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitário fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Pr Portaria GM/MS nº 32/2007. Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela

10.2 Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os reajustes ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o parágrafo 8º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

10.3 As despesas decorrentes do presente Credenciamento tem valor estimado anual de R\$ 107.640,00 (Cento e sete

mil, seiscentos e quarenta reais).

10.4 Os valores da PPI podem sofrer ajustes de acordo com a configuração das pactuações que poderão advir, 10.5 Os valores financiados pelo FAEC podem sofrer ajustes conforme a produção ou oriundos de novos procedimentos ou habilitações pelo Ministério da Saúde.

10.6 Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

10.7 As despesas com o presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:

Plano de trabalho: 2543.10.302.0133.6152

Bloco de financiamento: Custeio

Fonte: 00207 - Natureza de despesa: 33.90.39

10.8 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas,

devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro 11 – VIGÊNCIA E INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A vigência do Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, assim a qualquer tempo, a futuros interessados mediante a documentação exigida no Edital poderão aderir a este credenciamento.

11.2 A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

11.3 A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".

11.4 A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do dia útil após a assinatura do contrato. 12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento, RDC/ANVISA nº 306, de 06/12/2004 e, oferecer aos pacientes, os recursos necessários, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 288, de 19/05/2008, ou outra que vier a substituí-la, que institui a Política Nacional ele Atenção em Oftalmologia, da qual destacamos os seguintes quesitos:

12.1.1 Da Linha de Cuidado

Demonstrai: sua integração e articulação com a Rede Regional e local ele atenção à saúde.

Oferecer consultas em oftalmologia como referência à rede de Atenção Básica

12.1.2 Das ações diagnósticas e terapeuticas

Assegurem atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes que sejam submetidos ações terapêuticas

b. Promovam através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos à melhoria elas condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no pré-operatório ou como complemento póscirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade visual.

Integrem-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência.

Desenvolvam ou participe na Prevenção e Detecção Precoces e Doenças Oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde. Secretaria de Saúde do Estado ou Município

12.1.3 Da produção do serviço A unidade especializada em oftalmologia que realizar procedimentos de alta complexidade deve realizar anualmente, no mínimo, 24 (vinte e quatro) procedimentos.

A unidade que não alcançar o mínimo de procedimentos cirúrgicos nos último 12(doze) meses será auditada no sentido da continuidade ou não.

12.1.4 Dos recursos humanos

a) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade terá a seguinte equipe mínima:

01 (um) responsável técnico;

01 (um) médico oftalmologista (pode ser o próprio responsável técnico); 01 (um) médico anestesiologista (exigível para aquelas unidades que realizarem procedimentos cirúrgicos em pediatria e/ou pacientes com necessidades especiais ou outras situações especiais);

01 (um) enfermeiro coordenador e/ou assistencial:

Auxiliares e/ou técnicos de enfermagem;

01 (um) ortoptista (opcional)

b) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade terá a seguinte equipe mínima:

01 (um) Responsável Técnico;

03 (três) médicos oftalmologistas (além do responsável técnico);

02 (dois) médicos anestesiologistas;

01 (um) enfern1eiro coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia) e 01 (um) enfermeiro assistencial por turno;

Auxiliares e/ou técnicos de enfermagem; vi

01 (um) ortoptista (opcional);

vii. Clínico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha; c) O Centro de Referência em Oftalmologia terá a seguinte equipe mínima:

01 (um) Responsável Técnico;

ii. 03 (três) médicos oftalmologista:

02 (dois) médicos anestesiologista;

01 (um) enfermeiro coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia) e 01 (um) enfermeiro assistencial por turno:

01 (um) ortoptista (opcional);

Clínico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha;

O número de enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem deverá cumprir a Resolução COFEN 140/1 º92 e COFEN 293/2004, de acordo com a assistência prestada.

12.1.5 Da estrutura física

As áreas físicas das Unidades, independente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar: RDC nº 50, de 21 de Fevereiro ele 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da ANVISA e RDC 11º 306, de 06 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de



resíduos de serviços da saúde A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo: 01 (um) Consultório Oftalmológico; Centro Cirúrgico com pelo menos 01 (uma) sala (para as unidades que realizarem procedimentos de Média Complexidade e optarem pela realização de cirurgias);
d) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos ele média e alta complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo. Salas para consultas médicas; Salas para avaliação e terapia oftalmológica: ii. Sala de reunião de equipe; iii. Recepção e sala de espera para acompanhantes; Área para arquivo médico e registro de pacientes; i۷. v vi. Depósito de material de limpeza; vii. Área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos; viii Sanitários independentes com trocador para bebê: ix. Sala para preparo e/ou sedação do paciente; Unidade Cirúrgica; x. xi. Sala para recuperação pós anestésica; Centro de esterilização; xii. xiii Posto de enfermagem com sala de serviço; xiv Sanitários para funcionários; Serviço de Apoio; XV. Centro Cirúrgico com pelo menos 02 (duas) salas; c) O Centro ele Referência em Oftalmologia deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, dispondo no mínimo: Salas para consultas; ii Salas para avaliação e terapia oftalmológicas; iii. Sala de reunião de equipe iv. Recepção e sala de espera para acompanhantes; ٧. Área para arquivo médico e registro de pacientes; vi. Depósito de material de limpeza vii. Área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos viii Sanitários independentes com trocador de bebê; ix. Sala para preparo e/ou sedação do paciente; Unidade Cirúrgica Sala para recuperação pós anestésica; Centro de esterilização; xi. xii. xiii Posto de enfermagem com sala de serviço; xiv. Sanitários para funcionários; Serviço de apoio; XV. xvi. Centro cirúrgico com pelo meno 12.1.6 Dos materiais e equipamentos Centro cirúrgico com pelo menos 03 (três) salas; a) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos: No ambulatório: Cadeira e Coluna Oftalmológica Refrator; iii. Biomicroscopio (lâmpada de fenda) i۷. Tonômetro ocular ٧. Retinoscópio vi. Oftalmoscópio (direto e/ou indireto): vii. Lensômetro; viii Projetor ou tabela ele optotipos Ceratometro: ix. No Centro Cirúrgico (para as unidades que optarem pela realização de cirurgias) 01 (um) Foco Cirúrgico; 01 (uma) mesa cirúrgica: ii. iii. 01 (uma) mesa auxiliar com rodízios (40x60x90 cm); i۷. 01 (um) gerador mono e bipolar: 01 (um) microscópio cirúrgico: ٧. vi. 01 (um) facoemulsificaclor vii Material de anestesia adequado, monitores, 01 (um) capnógrafo e 01 (um) aspirador elétrico a vácuo portátil; Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: cirurgia de viii. catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, caixa caneta irrigação para facoemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora, cirurgia de dacriocistorinostomia cirurgia de órbita, cirurgia de evisceração; Na unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos: No ambulatório: Cadeira e coluna oftalmológica Refrator; iii. Biomicroscópio (lâmpada de fenda): Tonômetro ocular e reti11oscópio; iv. Oftalmoscópio; (direto e/ou indireto); vi. Lensômetro: Projetor ou tabela de optotipos; vii. viii Ceratometro; Campimetro; ix. Lente de Gonioscopia; х. xi. xii. Lente ele três espelhos; Retinógrafo; xiii. Equipamentos de laser; xiv. Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova; Sinoptoforo: XV. xvi. Equipamentos de eletrodiagnóstico; xvii. Ecobiometro; xviii. Ecógrafo:

Microscópio especular; Paquímetro; xxi. No centro cirúrgico

Topógrafo;

xix.

XX.



- 01 (um) foco cirúrgico; 02 (duas) mesas cirúrgicas; iii. 02 (duas) mesas auxiliares com rodízios (40x60x90cm); iv. 01 (um) gerador mono e bipolar; 02 (dois) microscópios cirúrgicos; vi. 01 (um) facoemulsificador; 01 (um) vitreófago; 01 (um) equipamento de laser; vii
- viii Material de anestesia adequado, monitores, 01 (um) capnógrafo e 01 (um) aspirador elétrico a vácuo portátil;

x. Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com a técnica de facecumulsificação, caixa caneta irrigação para facoemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora, cirurgia de estrabismo, cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de osteotomia ou citelli cirurgia de evisceração; c) O Centro de Referência em Oftalmologia deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:

No ambulatório:
i. Cadeira e coluna oftalmológica;

Refrator;

iii. Biomicroscopio (lâmpada de fenda);

iv Tonômetro oculare retinoscópio:

Oftalmoscópio (direto e/ou indireto);

Lensômetro; vi.

Projetor ou tabela de optotipos: vii

Campimetro;

viii. Ceralometro;

x. Lente: de Gonioscopia:

xi. Lente de três espelhos; xii. Retinógrafo;

xiii Equipamentos de laser: xiv. Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova;

Sinoptoforo;

χvi xvii

Equipamentos de eletrodiagnóstico; Ecobiometro;

xviii. Ecógrafo; xix.

Topógrafo Microscópio especular; XX.

Paquímetro;

No centro cirúrgico:

02 (dois) focos cirúrgicos;

03 (três) mesas cirúrgicas;

iii. 03 (três) mesas auxiliares com rodízios (40x60x90cm);

iv. 01 (um) gerador mono e bipolar; 03 (três) microscópio cirúrgico;

vi. 02 (dois) facoemulsificadores;

vii. 01 (um) vitreófago;

01 (um) equipamento de laser; viii

ix.

Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico a vácuo portátil; Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com técnica de facecemulsificação, caixa caneta irrigação para faceemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora, cirurgia de estrabismo; cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de osteotomia ou citelli cirurgia de evisceração;

12.1.7 Da equipe de saúde complementar

a) As unidades de Atenção Especializadas em Oftalmologia habilitadas a realizar procedimentos de média e alta complexidade, deverão ter próprios ou contratados, os respectivos serviços:

Serviço Social;

Farmácia:

Anatomia Patológica;

b) Os Centros de Referência em Oftalmologia deverão ter, próprios ou contratados, os respectivos serviços:

Servico Social: Farmácia;

iii Anatomia Patológica;

Psicologia; iv.

Terapia Ocupacional;

vi.

Fisioterapia; Serviço de Nutrição; VII.

A Farmácia Hospitalar deverá obedecer às normas estabelecidas na RDC n ° 50, de 21/02/2002, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

. No caso de servicos contratados, instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar da Unidade as referências devem ser devidamente formalizadas

 12.1.8 Recursos Diagnósticos e Terapêuticos
 a) Os Centros de Referência em Oftalmologia deverão dispor dos seguintes recursos diagnósticos e terapêuticos dentro da estrutura hospitalar:

Laboratório de análises clínicas que realize exames na unidade, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímica, hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos uroanálise. O laboratório deverá participar de Programa de

Serviço de Imagenologia (radiologia, ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética);

iii. Anatomia Patológica;

Hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior, dentro do que rege a RDC nº 153/2004, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substitui-la; v. Unidade de Tratamento Intensivo credenciada pelo SUS, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de

Obs.: Os exames de ressonância magnética e ade anatomia patológica poderão ser realizados em serviços instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar. Neste caso, a referência deve ser devidamente formalizada de acordo com o que estabelece a Portaria SAS nº 494, de 26/08/1999.

Intercâmbio Técnico-Científico

Os hospitais credenciados como Unidades Especializadas em Oftalmologia que realizarem procedimentos de Alta Complexidade, habilitados ou não como Centro de Referência em Oftalmologia, devem integrar o sistema de referência

e contra-referência hierarquizado e participar dos programas ele intercâmbio técnico-científico.

13 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O acesso ao SUS se faz pela Regulação, a partir da Atenção Básica, ressalvadas as situações de urgência e emergência sob definição da Contratante. - OU- O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de

saúde, ressalvadas situações de urgência e emergência.

13.2 As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS ao usuário são gratuitos, vedada a cobrança pelos



serviços a qualquer título.

- 13.3 A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes
- 13.4 Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes do Edital e dos anexos.
- 13.5 Caberá a Fundação Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento das normas referentes a humanização do
- 13.6 As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.
- 13.7 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus a credenciante
- 13.8 As despesas decorrentes da contratação dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.
- 13.9 A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária – FPO.
- 13.10 A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando a disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselho de classe ou serviços reconhecidos.
- 13.11 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS

 14- SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

A credenciada deverá:

- 14.1 Preencher e entregar no DECAU mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO) – Anexo 9:
- 14.2 Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venham a ser implementado no âmbito do SUS, até o 10º dia corrido do mês subsequente a prestação do serviço.
- 14.3 Informar, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a oferta de procedimentos e exames nos sistema de informações que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado. 15 – DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá à Contratante:

- 15.1Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital,seus anexos e no contrato.
- 15.10 Atestar as notas fiscais;
- 15.11 Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);
- 15.12 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada:
- 15.13 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 15.14 Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem oatendimento ao objeto;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contrátada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo:
- Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle eavaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- 15.17 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o

devido processo legal. 16– DEVERES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também as seguintes disposições:

- Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução;
- Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do 16 14 estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou
- Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da 16 15 capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- 16.17 Înformar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto:
- Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a 16.19 qualidade na prestação de serviços:
- 16.20 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;
- 16.21 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 16.22 Incentivar a adesão ao tratamento;
- 16.23 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; 16.13 Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento
- proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidiráde forma livre e esclarecida sobre a sua participação:
- 16.14 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente naassistência ao paciente;
- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes; 16.45
- 16.46 Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)
- 16.47 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razõestécnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
- Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com



recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.", com os seguintes dados:

Nome da Contratada;

b. Nome do paciente: C.

Localidade:

Nome e valor do procedimento realizado;

16.49 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual; 16.50 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação 16.51

Municipal de Saúde de Niterói:

16.52 Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade.

Enviar ao DECAU da EMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização: 16.53

16.54 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la) Saúde

16.55

Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor; Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o 16.56 atendimento do objeto;

16.57 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos servicos contratados;

16.58 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

16 59

Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP); Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); 16.60

16.61 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

16.62 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos delimpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

16.66 Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes:

16.67 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, nentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

16.68 Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SÚS, por meio físico ou por meio elétrônico.

Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área de Oftalmologia. Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomeclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possui prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clinico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:

A – Identificação do paciente

B - Histórico Clínico

C – Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscópia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica;

- Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;

E- Descrição do procedimentos terapêutico clinico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;

F – Descrição da evolução;

G - Sumário de alta hospitalar;

H - Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);

I - Evolução ambulatorial

16.41 Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

16.72 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério daSaúde;

16.74 Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes

agendados 17 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformida prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação, fica designado(a) o(a) agente público(a) abaixo informado(a):

LÍVIA DOS SANTOS SOUZA GASS – MATRÍCULA 437.579-6

BRUNO FERRAZ VALLE - MATRÍCULA 437.625-7

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 9.507/2018.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no 17.15 Termo de Referência.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem



perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 17.17 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de
- 17.18 O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.19 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação é controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.
- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.
- 17.24 A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.
- O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providencias cabíveis

18 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 As despesas decorrentes do presente Credenciamento tem valor estimado anual de R\$ 107.640,00 (Cento e sete mil, seiscentos e quarenta reais).

19 - PRAZO DE EXECUÇÃO

- A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.
- A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)"

20- PENALIDADES

- 20.5 O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
- Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- advertência:
- multa administrativa:
- o) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública
- 20.7 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:
- j) a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do subitem 20.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c.</u> do subitem 20.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- a aplicação da sanção prevista na alínea d. do subitem 20.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal
- 20.5 À multa administrativa, prevista na alínea <u>b.</u> do subitem 20.2: p) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- a)
- poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra; não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- 20.21 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c.</u> do Subitem 20.2:
- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.
- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d. do subitem 20.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- A reabilitação referida pelo subitem 20.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de
- 20.24 mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- Se o valor das multas previstas na alínea b. do subitem 20.2, e no subitem 20.5, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada . iudicialmente



20.26 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.27 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. 20.29

A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das 20.30 s previstas nas alíneas <u>a, b</u> e <u>c,</u> do subitem 20.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>. penalidade

20.31 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos

20.32 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);

impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração

Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); 20.33 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de públicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do subitem 20.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

21 – AÇÃO VINCULADA NA PAS – PROGRAMA ANUAL DE SAÚDE

O Termo de Referência está atrelado a PAS no que diz respeito a diretriz Ampliar e qualificar o acesso aos servicos de saúde de qualidade, em tempo adequado, com enfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS. Com o objetivo Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar. Na área de ação do Laboratório na meta manter o funcionamento de 100% dos serviços de apoio diagnóstico e de emergência. 22- CONDIÇÕES GERAIS

22.1 CONDÍÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A(s) proponente(s) não poderá(ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes
- b) As ações e os servicos de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.
- c) Os serviços, objetos do presente Credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ. conforme especificações constantes no Edital e nos seus anexos
- d. Caberá à Fundação Municipal de Saúde de Niterói fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do
- e) As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos servicos serão de responsabilidade da credenciada.
- f) Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a FMS.
- g) Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada conforme item 10, para a composição do quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços.
- h) As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais fiscais e outros correrão por conta da credenciada
- i) A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS.
- j) A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimentos de âmbito nacional e gestores de SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.
- k) Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS
- I) O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas as situações de urgência e emergência sob definição da Contratad

22.2 SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

A credenciada deverá:

- a) Preencher e entregar no DECAU mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária
- b) Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venham a ser implementado no âmbito do SUS, até o 10º dia corrido do mês subsequente a prestação do serviço.
- c) Informar, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a oferta de procedimentos e exames nos sistema de informações que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

RECEBIMENTÓ 22.6

- i) A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e não havendo problemas, o aceite:
- A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169, 8º andar Centro Niterói/RJ ou enviada digitalmente para o e-mail dca.pagamentos.fmsniteroi@gmail.com, constando as informações enviadas pelo setor de pagamento, para compor a descrição do serviço prestado;
- k) O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência e no Edital;
- Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal e a úteis encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento;
- m) Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada, e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento;
- O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas

fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;



_ situada (endereço), atesta,

 período - período

Página 55 As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação. Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do servico, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTOS j) A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e- mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente; A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento; O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa;
m) A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipalde Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato; n) Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros; As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo; p) Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação p) Nenhum pagamento sera eretuado a contratada conquentos financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados; Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser q) r) cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências. 22.8 OBRIGAÇÃO DE PAGAR b) A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual Niterói, XX de XXXXXXX de 2022. REQUISITANTE Bruno Ferraz Valle Coordenador de Controle e Avaliação Mat. nº: 437.625-7 AUTORIZO INÍCIO DO PROCEDIMENTO NÃO AUTORIZO INÍCIO DO PROCEDIMENTO TIMBRE DA PROPONENTE ANEXO 2 MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento nº 06/2022. A Proponente, com sede na ____ , inscrita no CNJPJ sob o nº sob o nº ___, endereço eletrônico ___ e telefone (_) ___ requer, através do presente documento, seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços na área de Oftalmologia, de forma complementar ao SUS, a pacientes oriundos do SUS, conforme Edital nº. XX/2022, publicado em _____, declarando, sob as penas da lei, que: a) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem como todas as condições necessárias para a participação no processo de credencinmento, com os quais concorda; as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e que b) não está impedida de participar do credenciamento e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação; d) que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua atual situação quanto à regularidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira; e) está de acordo com valores definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007. Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento Pede deferimento. Local,____ de ______de 2022 Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da proponente
TIMBRE DA PROPONENTE ANEXO 3

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA Ref.: Credenciamento 06/2022 Através da presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a). ____ de Identidade nº _____ , inscrito(a) no CPF sob o nº _ ____ _ portador(a) da Cédula , que exerce a para representar a Proponente no credenciamento em epígrafe, podendo assinar atas, declarações e propostas, receber comunicações, tomar ciência de decisões, apresentar impugnações e recursos, desistir de recursos, deliberar sobre todos os assuntos, e, por fim, praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Proponente no processo de Credenciamento. Local. de de 2022 Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da proponente TIMBRE DA PROPONENTE ANEXO 4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

, inscrita no CNPJ sob nº ____ situ

(Nome da declarante) para os devidos fins, que a



qualidade e prazos aco Por ser verdade, este	ordados, nada have e documento segu	m/estão sendo prestados dentro dendo que desabone a conduta da para e assinado por (nome	roponente.
(nome do De	Local, de Nome e Assinatu Carimbo com	ede 2022 ra do representante legal CNPJ da proponente	
~	<u>A</u>	A PROPONENTE NEXO 5	~
DECLARAÇÃO DE		<u>RA CONTRATAR COM A ADMINI</u> PÚBLICA	<u>STRAÇAO</u>
o nº, em cumprimer Fundação Municipal Oftalmologia, de forma	IPAL DE SAÚDE D DORA nº 06/ 2022. dereço na deltal nº de Saúde de Nit a complementar ac		mento junto à s na área de representante
qualquer esfera feder	ativa e que não	está cumprindo penalidade de so de contratar com a Administ	suspensão de
•		de 2022	
		ra do representante legal CNPJ da proponente	
	TIMBRE D	A PROPONENTE	
MODEL O DE DECI		<u>INEXO 6</u> UANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁX	IMOS DOS
		S A SEREM OFERTADOS	IMOS DOS
		DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAM	INADORA
Ref.: Credenciamento		and Produces	
		, sediada nasponibilidade para prestar serviços	
OFTALMOLOGIA, co	m capacidade pa	ara ofertar mensalmente as qu	iantidades de
procedimentos abaixo	listadas:		1
Grupo Código	Procedimento	Capacidade mínima instalada	Capacidade máxima instalada
	Local	l de de 2022	
		ra do representante legal	
		CNPJ da proponente	
		IA PROPONENTE I NEXO 7	
por seu representante Edital nº 06/2022, sob	DORA nº 06/2022 inscrita no CN e legal abaixo assi as penas da lei, qu	NPJ nº, situada inado, em cumprimento ao estab	elecimento no
anos, em qualquer trab nos termos do inciso 3 8666/1993, com redaç • Seus sacr função de confiança no	palho, salvo na con XXXIII do art. 7° da ão determinada pel os, administradore o SUS, nos termos	s e dirigentes não ocupam cargo do art. 26, § 4° da Lei nº 8.080/90;	uatorze) anos, art. 27, da Lei o de chefia ou
 Não há er termos do art. 9°, III, da 		funcionários servidor ou dirigente	da FMS, nos
terrios do art. 9 , iii, de		_de2022	
	Nome e Assinatu Carimbo com	ra do representante legal CNPJ da proponente NEXO 8	
EDITAL DE CHAMAN		PARA CREDENCIAMENTO DE SI	ERVIÇOS DE
	OFTALMOL	_OGIA № 06 /2022	•
	LATÓŘIO DA UNÍI	al de Saúde de Niterói/RJ DADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZ ALMOLOGIA	ZADA EM
1. IDENTIFICAÇÃO Unidade de Atenção E Razão Social: Nome Fantasia	specializada () Ce	ntro de Referência ()	
Endereço:			
Bairro:	CEP: CNES		
CNPJ: Telefone:	Fax:		
Email:			
Tipo de assistência: () Ambulatorial () Int	ternação () Urgên	icia/Emergência aberta () Urgênc	ia/emergência
referida () Hospital de	dia	0514	
Diretor Técnico: Álvara de Funcioname	nto.	CRM:	
2. NATUREZA			
Filantrópico () Privad 3. REGISTRO DAS INI		os () Privado sem fins lucrativos (PACIENTE)
atendimento a ele reficontendo as informação escritas, de forma clara	erente (ambulatori les completas do q a e precisa, datada	ara cada paciente que inclua todo al, internação, pronto-atendimento uadro clínico e sua evolução, todas is e assinadas pelo profissional res	, emergência) s devidamente
atendimento. Sim () Informações indispens a. Identificação do pac	áveis e mínimas:		
		mológico () sim () não	



C.	Avaliação inicial - de acordo com o protocolo estabelecido () sim () não
d. e.	Indicação do procedimento cirúrgico () sim () não Descrição do ato cirúrgico ou procedimento, em ficha específica contendo:
	o da equipe () sim () não
	cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais,
	le e 1-astreamento dos implantes () sim () não
f.	Descrição da evolução () sim () não
g.	Sumário da alta hospitalar () sim () não
h. i.	Ficha de registro de infecção hospitalar () sim () não Evolução ambulatorial () sim () não
	URA ASSISTENCIAL
A unidade	de Atenção Especializada em Oftalmologia oferece assistência, e integral, por
	nósticas e terapêuticas, aos portadores de doenças oftalmológicas, atuando
	dades assistenciais de oftalmologia clínica de média complexidade, conforme
	s do Gestor Estadual e/ou Municipal. () sim () não adere aos critérios da Política Nacional de Humanização. () sim () não
	desenvolve ações de promoção e prevenção das doenças oftalmológicas a
	de ações de detecção precoce destas doenças. As atividades são
	das de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério
	Secretaria de Saúde do Estado ou Município. () sim () não
	realiza diagnóstico e tratamento destinado ao atendimento de pacientes
	de doenças oftalmológicas, compondo a Rede de Atenção ao Paciente co, incluindo:
a.	Atendimento de urgência/emergência referenciada aos pacientes que
	de procedimentos para qual foi credenciada mediante termo de compromisso
	n o gestor local do SUS, sendo que 15% deste quantitativo seja destinados a
menores de	e 15 anos. () sim () não
b.	Atendimento ambulatorial em oftalmológico conforme o estabelecido na rede
	pelo Gestor Público, mediante termo de compromisso firmado entre as partes,
	á constar a quantidade de consultas a serem ofertadas, com um número total le 240 consultas/mês, para cada oftalmologista , de acordo com as
	es definidas pelo Gestor () sim () não
C.	Atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos à
ações terap	vêuticas e/ou cirúrgicas na unidade () sim () não
	possui internação hospitalar com leitos de reserva programada, com salas de
	lusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas; disponibilidade de
	absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório. () sim () não
	promove através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de tos específicos a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente,
	preparo pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da
	da sua capacidade funcional. () sim () não
	NCIA DE PACIENTES E INTERCÂMBIO TÉCNICO CIENTÍFICO
	integra o sistema de referência e contra-referência hierarquizado pelas
	de Saúde, e participa dos programas de intercâmbio técnico científicos.() sim
() não	AMA DE CONTROLE. E PREVENÇÃO DE INFECÇÃO EVENTOS ADVERSOS
(PCPIEA)	WIN DE CONTROLE. ET REVENÇÃO DE INI ECOÃO EVERTOCO ADVERGOO
	grama de Controle e prevenção de Infecção e Eventos Adversos. () sim () não
7. INSTALA	ÇÕES FÍSICAS
	sicas da unidade possuem alvará de funcionamento. () sim () não
	se enquadra nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor ou
outros ditan	nes legais que a venham substituir ou complementar, a saber: RDC/ANVISA nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002 Normas para projetos
	estabelecimentos assistenciais de Saúde, da Agência Nacional de Vigilância
	ANVISA (sim () não
b.	RDC/ANVISA nº 306, de 06 de Dezembro de 2004, do Conselho Nacional de
	ente - CONAMA () sim () não
	SOS HUMANOS
EQUIPE BÁ	de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um responsável técnico,
	almologista, com título de especialista erriitido pelo Conselho Brasileiro de
	a ou Certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa
	cia Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). () sim
() não	
Médico:	CRM: Especialidade:
	esponsável técnico assume a responsabilidade técnica por uma única unidade pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade
	na, () sim () não
	de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com, no mínimo mais um
	almologista com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de
	a ou certificado de residência médica na especialidade, emitido por Programa
	cia Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). () sim
() não Médico:	CRM: Especialidade:
	de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com anestesista, médico com
	specialista reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, ou com
	de Residência Médica em Anestesiologia, emitido por Programa Médico
	pelo MEC () Sim () Não
Médico:	CRM: Especialidade:
	de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um enfermeiro or, preferencialmente com capacitação e experiência em oftalmologia. () sim ()
	eiro Coordenador: COREN:
	conta com enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem
em quantita	ativo suficiente para o atendimento de acordo com a Resolução COFEN.()sim
() não	
	conta com, um Ortoptista com certificação em ortóptica em instituição de
	erior reconhecida pelo MEC. () sim () não AIS E EQUIPAMENTOS
	de Atenção Especializada em Oftalmologia dispõe de todos os materiais e
	tos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para
assegurar	a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico,
tratamento	e acompanhamento. () sim () não



A unidade conta com ambulatório equipado como mínimo 01 (um) ambulatório contendo
os seguintes itens:
Cadeira e coluna oftalmológica () sim () não Refrator () sim () não
Biomicroscopio (lâmpada de fenda) () sim () não
Tonômetro ocular () sim () não
Retinoscópio () sim () não
Oftalmoscópio (direto e/ou indireto) () sim () não
Lensômetro () sim () não
Projetor ou tabela de optotipos () sim () não
Ceratometro () sim () não
Campimetro () sim () não
Lente de três espelhos () sim () não
Lente de Gonioscopia () sim () não
Retinógraro () sim () não
Equipamentos de laser () sim () não
Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova () sim () não
Sinoptoforo () sim () não
Equipamentos de eletrodiagnóstico () sim () não
Ecobiornstro () sim () não
Ecografo () sim () não
Topógrafo () sim () não
Microscópio especular () sim () não
Paquímetro () sim () não
A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica contendo os seguintes itens:
01 (un:) foco cirúrgico () sim () não
01 (uma) ,1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não
01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não
01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não
01 (um) microscópio cirúrgico () sirn () não
01 (um) facoemulsificaclor () sirn () não
01 (um) vitreógrafo () sim () não
01 (um) equipamento de laser () sim () não
Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo
portátil () sim () não
Instrumental cirúrgico conforme cirurgia () sim () não
10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO
A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo
responsável técnico pela unidade. () sim () não
As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e
administração e contemplar os seguintes itens:
Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos. () sim () não Normatizações de indicações cirúrgicas. () sim () não
Protocolos de enfermagem () sim () não
Protocolo para acompanhamento em fisioterapia e reabilitação funiconal. () sim () não
Controle de infecção hospitalar. () sim () não
Acompanhamento ambulatorial dos pacientes. () sim () não
Avaliação de satisfação do diente. () sim () não
Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços
terceirizados. () sim () não
O agendamento é realizado por:
() contato telefônico : () () ()
e-mail
() outros
A regulação dos pacientes é feita:
() exclusivamente pelo SER
() pelo SER e por outros meios. Quais meios?
() somente por outros meios. Quais meios?
Niterói, XX de XXXX de XXX
Assinatura do responsável:



						SAÚD	TER	OI			
				ANE	O 9 - FICHA DE	PROGRAMA	ÇÃO FÍSICO-OR	ÇAMENTÁRIA			
	SUS	Sistema Único de Saúde						ATORIAL - S I A / S rçamentária - FPO	US		Folha nº
		Saude									
	1 - Dado	s Operacio	nais			N	ome da Unidad	le			
	UF	1	CNES								
							_				
_											
_	2 - Dado	s da Progra	mação	шШ			+		+	-	
					Operação						
	Mês / /	no de Refe	rência	Incl	ui Altera	Exclui	Data do pre Obrigatório	enchimento	Dia	Mês	Ano
							Ourigatorio	,			
	3 - Dado	s da Progra									
QT	100		Código	i	1	PAB FIXO		ta Física MAC	FAEC		el de Apuração
1	(Gr	upo; Subgri	ipo; Nível Or	ganização; P	roc.)	PABFIXO		MAC	FAEC	QR	SG NO PRO
2					$\pm \pm$		$\pm \pm \pm$				
3											
4									\perp		
5							+				
7							-				
8											
9											
10	-	-	+-+-								
10 11	П					\vdash	+	+++		\vdash	-+-
10 11 12											
10 11 12 13											
10 11 12											
10 11 12 13 14 15 16											
10 11 12 13 14 15 16 17											
10 11 12 13 14 15 16 17											
10 11 12 13 14 15 16 17 18											
10 11 12 13 14 15 16 17											
10 11 12 13 14 15 16 17 18	Er.	rmali zacio									
10 11 12 13 14 15 16 17 18	Fc	rmalização Gestor N	funicipal / Es	tadual							
10 11 12 13 14 15 16 17 18	Fc		Municipal / Es						But	Nico Nico	
10 11 12 13 14 15 16 17 18	Fo		Municipal / Es	Carimbo					Rut	prica	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR

Eu. como representante legal da empresa aqui contratada, declaro que eu e os demais sócios da empresa não possuímos qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, nem qualquer dos impedimentos previstos em lei para contratar com o Munícipio de Niterói, sobretudo aqueles especificados no artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

CONTRATADA ANEXO 11 MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº Contrato nº __/_CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIAZADOS EM OFTALMOLOGIA DE FORMA A COMPLEMENTAR O SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A _____. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. RODRIGO ALVES representado neste ato pone.

TORRES OLIVEIRA e a empresa e inscrita no CNPJ/MF sob o nº contrata de neste ato poi situada na Rua _

Bairro _____, Cidade ____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de OFTALMOLOGIA, com fundamento no processo administrativo nº 200011922/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e insendirante para palas alévadas acutivatos convocatorio.

incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: <u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objetivo a seleção e credenciamento de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou instituições privadas, com ou sem fins econômicos prestadoras de serviços especializados de procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e cirúrgico, de forma complementar, na área de Oftalmologia, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastrada no SCNES, para a realização de procedimentos os quais se encontram discriminados no do edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ de pacientes oriundos do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o Edital, Termo de Referência, cronograma de execução e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato

publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE.

CARÁCICA EN PRIMEIRO: PROVINTA DE PROPIETA DE PROPIE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Atestar as notas fiscais:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);
PARÁGRAFO QUARTO: Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e

administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada; PARÁGRAFO QUINTO: Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

PARÁGRAFO SEXTO: Analisar os relatórios e contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto; e atividades elaborados pela

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitadospela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de

PARÁGRAFO OITAVO: Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle eavaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade; PARÁGRAFO NONO: Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução

total ou parcial docontrato, observado o devido processo legal. <u>CLÁUSULA QUARTA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

onstituem obrigações da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo; PARÁGRAFO TERCEIRO: Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa

PARÁGRAFO QUINTO: Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou

permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto; PARÁGRAFO SEXTO: Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

PARÁGRAFO OITAVO: Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ; PARÁGRAFO NONO: Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base

nas melhores evidências científicas disponíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Incentivar a adesão ao tratamento; PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Informar ao usuário do SUS e à FMS,

prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidiráde forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente naassistência ao paciente;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter em pleno funcionamento um Programa de

Controle e Prevencção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)
PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

DARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que aassistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.", com os seguintes dados:

Nome da Contratada; e.

Nome do paciente;

Localidade:

Nome e valor do procedimento realizado;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Manter suas condições de habilitação durante todo o

período contratual; PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la) PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades quedemonstrem o atendimento do objeto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acessoaos serviços contratados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de

Segurança do Paciente (PNSP);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado:

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que

possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento; PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos,

para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área de Oftalmologia. PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Adequar os impressos utilizados, como: receituários,

requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomeclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possui prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e padente, que inicia locados os ipos de alemento a eles fletelles animatoria en internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à explaição el físico e o escriptê a consciente a procipita de procipita de posições de com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:

A – Identificação do paciente B – Histórico Clínico

C - Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscópia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica;

D - Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;

E- Descrição do procedimentos terapêutico clínico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo:identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;

F - Descrição da evolução:

G – Sumário de alta hospitalar;

H - Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);

I – Evolução ambulatorial

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas

informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.
PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética

em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério daSaúde;
PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados: PLANO DE TRABALHO: 2543.10.302.0133.6152

BLOCO DE FINANCIAMENTO: Custeio

FONTE: 00207 - NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 107.640,00 (Cento e sete mil, seiscentos e quarenta reais).



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por

comissão de fiscalização de contrato composta por 2 (dois) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas

quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:
i) O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

Auditoria do DENASOS.

k) Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde, o que não implica no não pagamento aos prestadores caso o Ministério da Saúde não faça o repasse da verba.

l) A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os

documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagametos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;

Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

O pagamento pelos servicos prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

p) As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.

Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ouapresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do límite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso. PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena

de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as cocrrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade

superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÂGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a

qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados

nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a inediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

<u>CLÁUSULA NONA:</u> CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagametos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite; PARÁGRAFO SEXTO: Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções,

abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o

devido ateste das notas fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO: As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.

PARÁGRAFO NONO: Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ouapresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa. PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o

às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência; q)
- multa administrativa:
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de s) contratar com a Administração Pública;
- t) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo

m) A advertência e a multa, previstas nas alíneas \underline{a} e \underline{b} , do subitem parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

n) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c. do subitem parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

A aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa:



- Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato. aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra: v)
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade w) pór perdas e danos das infrações cometidas; x) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública:

- Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- n) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido; o) Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual,
- no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados

PARÁGRAFO SÉTIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais

sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO: Se o valor das multas previstas, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão

administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ao interessado será garantido o contraditório e a

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

c, do parágrato primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da annoa g.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O CONRATADO ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- m) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);
- n) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autaquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93):

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas \underline{c} e \underline{d} do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PĂRÁGRAFO DÉCIMO NONO: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados

judicialmente. PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u>: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em

parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos

no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao



interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE

CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do servico

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV,

da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. <u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:</u> DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do

instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno

e Corrupção. PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública

administração publica:
PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS Em comprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada

pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por

autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

<u>CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:</u> DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente

contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste

contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presenca de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em	de	de		
_		Fundação Mu	nicipal de Saúde	



Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO 07/2022

CREDENCIAMENTO 07/2022
Processo Administrativo: 200011923/2022

Objeto: Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas com ou sem fins econômicos, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, para a prestação de serviços (procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos), de forma complementar ao Sistema Unico de Saúde (SUS), na área de Oftalmologia visando TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA e CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, os quais se encontram discriminados no presente edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), na forma do Termo de Referência (Anexo 1).

Local de recebimento dos requerimentos de habilitação: DECAU — Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169, 8º andar, Centro Niterói/R.I.

Período de recebimentos dos documentos: Em até 8 dias úteis após a publicação do Edital

Horário para recebimento dos documentos: Das 09h às 17h, horário de Brasília A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ, doravante denominada

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI/RJ, doravante denominada simplesmente FMS, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º e 9º andar, Centro, Niterói/RJ, TORNA PÚBLICO que, receberá no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da FMS, localizado na Avenia Ernani do Amaral Peixoto, 169, 8º andar, Centro, Niterói/RJ REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGÍA, SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NO MUNÍCIPIO DE NITERÓI, PARA ATENDER, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SUS, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos e exames na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS no Município através da FMS conforme discriminado no presente edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 21.1. O presente Processo de Credenciamento será regido pelo disposto no §1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, art. 206, IV, da Lei Orgânica do Município de Niterói, artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.666/93, no que couber, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no presente Edital e seus anexos.
 21.2. O Processo de Credenciamento será executada pelo Departamento de
- 21.2. O Processo de Credenciamento será executada pelo Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (DECAU).
- 21.3. O presente Edital será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Niteróie ainda no endereço eletrônico <u>www.saude.niteroi.ri.gov.br.</u> podendo, ainda, ser obtida uma via impressa, mediante a doação de uma resma de papel A4, no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169/8º andar Centro Niterói/RJ.
- 21.4. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 05 dias após a pubulicação do presente edital, no endereço constante no item 1.3, acima, das 10h às 12h e das 13h às 16h.
- 21.5. Caberá à Comissão Examinadora responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), antes do fim do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando os questionamentos e respostas no endereço eletrônico www.saude.niteroi.ri.qov.br, para conhecimento de todos os eventuais interessados.
- **21.6.** Os interessados poderão formular impugnações ao Edital, por escrito, até 5 (cinco) dias após a publicação do presente edital, no endereço constante no item 1.3, das 10h às 12h e das 13h às 16h.
- 21.7. Caberá à autoridade superior, após análise pela Comissão Examinadora, decidir sobre a impugnação, em até 48 (quarenta e oito horas), antes fim do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando no endereço eletrônico www.saude.niteroi.ri.gov.br.
- **21.8.** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos as proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas no endereço eletrônico www.saude.niteroi.ri.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos requerimentos de habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a formulação das propostas.
- 21.9. O credenciamento será realizado em duas etapas:
- 1.9.5- Apresentação da documentação da habilitação;
- 1.9.6- Realização de vistoria técnica.
- 21.10. Caberá à FMS, respectivamente, por meio da Comissão Examinadora e da Equipe Técnica a ser oportunamente constituída, avaliar a documentação e realizar as vistorias técnicas nas dependências dos postulantes ao credenciamento, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.

22. DO OBJETO

O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas com ou sem fins econômicos, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, para a prestação de serviços (procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), na área de Oftalmologia, os quais se encontram discriminados no presente edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), na forma do Termo de Referência.

3. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

23.1. A entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação deverá ser



feita no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169/8º andar Centro Niterói/RJ, em até 8 dias úteis após a publicação do Edital.

Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido nesteEdital.

O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado e deverão constar em sua parte externa os seguintes dizeres

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº XXX/2022 ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

(Denominação da proponente e CNPJ)

- 23.4. O envelope deverá conter as informações e os documentos exigidos no item 7 deste Edital.
- Será admitida eventual complementação e/ou substituição de documentos e informações, desde que encaminhados dentro do prazo previsto no item 3.1. Em hipótese alguma, se admitirá a entrega de documentos após o referido prazo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

- **24.1.** As entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas jurídicas privadas com fins econômicos, interessadas em prestar, em caráter complementar ao SUS, deverão obedecer à seguinte legislação, no que couber:
 - a Constituição Federal de 1988, em especial o §1º do art. 199; b Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em especial os artigos 24 a 26;

 - c Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber;

 - d Portaria 1286 de 26 de Outubro de 1993; e Decreto nº 7.508 de 28 de Junho de 2011; f Portaria MS n º 1.286 de 26 de Outubro de 1993; g Portaria GM/MS nº 1034 de 05 de Maio de 2010; h Portaria GM/MS nº 1.559 de 01 de Agosto de 2008;

 - i Portaria GM/MS nº 841 de 02 de Maio de 2012;
 - j Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de Maio de 2008 ; k Portaria SAS/MS nº 386 de 15 de Julho de 2008;

 - I Portaria GM/MS nº 957 de 15 de Maio de 2008

 - m Portaria GM/MS nº 1.448 de 18 de Setembro de 2015 ; n RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002;
 - o Portaria GM/MS 483 de 06 de abril de 2001;
 - p Portaria SAS/MS nº 460 de 06 de Dezembro de 2000; q Portaria GM/MS nº 1559 de 01 de Agosto de 2008;
- Somente poderão participar as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e estejam estabelecidas no Município de Niterói/RJ, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais e infralegais pertinentes, independentemente de transcrição.
- Não poderão participar as pessoas jurídicas: 24.3.
- 24.3.1 Estrangeiras ou sob controle de capitais estrangeiros;
- 24.3.2.
- Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas; Que estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as 24.3.3. sançõe scritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 24.3.4
- Em processo de falência, liquidação ou dissolução; Cujos sócios, administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função 24.3.5. de confiar nça no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;
- 24.3.6. Que possuam em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9°, III, da Lei nº 8.666/93.

DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

- **25.1.** O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.
- Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos ser registrados por simples apostila, dispensados a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

 25.3. As despesas decorrentes do presente Credenciamento tem valor estimado anual de R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais).
- 25.4. Os valores da PPI podem sofre ajustes de acordo com a configuração das pactuações que poderão adivir.
- Os valores financiados pelo FAEC podem sofrer ajustes conforme a produção 25.5. ou oriundos de novos procedimentos ou habilitações pelo Ministério da Saúde
- Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de
- As despesas com o presente Credenciamento correrão à conta da sequinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:

PLANO DE TRABALHO: 2543.10.302.0133.6152

BLOCO DE FINANCIAMENTO: Custeio

FONTE: 00207 - NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotaçõesorçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

DOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Os interessados em participar do presente processo de Credenciamento deverão apresentar Requerimento de Credenciamento em conformidade com o modelo do Anexo 2–Modelo de Requerimento para Credenciamento.
- A entrega da documentação, por parte da interessada, importa na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital, seus anexos e na legislação pertinente.
- O Requerimento deverá ser entregue pessoalmente no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúdede Niterói, localizado na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 169 - 8º andar, Centro, Niterói, das 09h às 17h, em até 8 dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, em envelope fechado e lacrado.
- Não serão recebidos envelopes após o horário fixado no item anterior. O Requerimento deverá ser apresentado em língua portuguesa, sem 26.4.
- 26.5. emendas, rasuras ou corretivo líquido, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinado e carimbado, com firma reconhecida, conforme



modelo do Anexo 2. acompanhado da documentação arrolada no item 7 do presente

- Fica facultado à Comissão o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a diligências e extrair certidões, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo.
- Estará sujeita à desabilitação a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital. A Comissão inabilitará também as proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais, observado o disposto no item 8.2.
- Cada interessada poderá ter apenas um representante no presente processo de Credenciamento, que poderá ser um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tal, expressamente outorgado em seu ato constitutivo, ou outra pessoa física habilitada, neste último caso mediante apresentação de instrumento de procuração público ou de carta credencial, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 3 – Modelo de Carta Credencial – deste Edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao Credenciamento, como usar a palavra, rubricar documentos, apresentar impugnações ou recursos, entre outros, acompanhado de cópia autenticada de qualquer documento válido de identidade que permita a sua identificação.
- **26.9.** Poderão ser convocados servidores do Município de Niterói e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Niterói/RJ, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no julgamento da documentação e também por ocasião da vistoria técnica.

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

27.1. As proponentes deverão apresentar no Envelope de Credenciamento os documentos abaixo enumerados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira:

27.1.1. Habilitação Jurídica:

Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores; m.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- o. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso
- de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício; p. Certificado de Filantropia, conforme a Lei nº 12.101/09, se for o caso
- Cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede e
- também do estabelecimento da proponente em Niterói, caso não coincidam; r. Certidão Negativa no Registro do Cadastro Nacional de Condenações Civeis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) supervisionado pelo Conselho Nacional de

Justiça (CNJ). 27.1.2. R Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- p. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e com oobjeto do Credenciamento;
- q. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais:
- r. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentaçãode Certidão Negativa Estadual, ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, da sede da proponente; s. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante a
- apresentaçãoda Certidão Negativa Municipal, ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou, se for o caso certidão comprobatória de que o proponente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS- CRF), demonstrando situação regular; u. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação Econômica Financeira:

- g. Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se a proponente não for sediada na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas dedeclaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência e recuperação judicial;
- h. Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de procsso de recuperação judicial ou de oedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, na entrega da documentação exigida no presente
- item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

 i. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique sua aptidão econômica e financeira para

paricipar de credenciamento. 27.1.4. Qualificação Técnica:

- a. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com dados devidamente atualizados, juntamente com o documento que comprove a habilitação para prestação de serviços de Oftalmologia junto ao Ministério da Saúde;
- b. Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária de Niterói; -
- c. Relatório de vistoria realizado pela Vigilância Sanitária de Niterói;
 d. Registro de entidade proponente no respectivo Conselho Profissional;
- e. Relação nominal da equipe técnica multiprofissional que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos Conselhos Profissionais respectivos;
- f. Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhado da cópia autenticada da seguinte documentação: identidade, CPF, diploma e título de especialização em oftalmologia do responsável
- g. Declaração com indicação do responsável Técnico Substituto, acompanhada da cópia autenticadada sequinte documentação: identidade, CPF, diploma e título especialização em oftalmologia;



- h. Cópia autenticada do título de especialista registrado pelo Conselho Federal de Medicina do (s) médico (s) oftalmologista (s);
- i. Comprovaçãode que o profissional indicado pela empresa, possui experiência médica em oftalmologia, através de título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou certificado de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Referencia Médica (CNRM) e/ou qualquer outro documento que comprove capacidade técnica ou experiência como médicoclínico em atendimento oftalmológico; j. Cópia do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde;
- k. Comprovação de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado do emitente, comprovando experiência anterior da proponente com o objeto do presente credenciamento, conforme anexo 4 - Atestado de Capacidade
- I. Comprovação da disponibilidade de recursos físicos e equipamentos para a realização do objeto deste edital, por meio de declaração do representante legal da proponente.

Outros documentos:

Para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar ainda:

Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do Modelo de declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública:

- Declaração acerca dos quantitativos mínimos e máximos de procedimentos que poderá ofertar ao SUS, conforme anexo 6;
- Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente – em especial na Portaria SAS/MS nº 288/2008 ou outra que vier a substituí-la, na Portaria GM/MS nº 957/2008 ou outra que vier substituí-la, RDC/ANVISA nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002 ou outra que vier substituí-la, que estabelece adequado funcinamentodos serviços de oftalmologia – especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão

disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da realização da vistoria técnica; v. Declaração de que a proponente cumpre o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo

- do anexo 7 Modelo de declaração de cumprimento de requisitos legais; w.Declaração dos sócios, administradores e dirigentes de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;
- x. Declaração da entidade de que não existe em seu quadro e funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- Declaração do representante legal da proponente atestando a disponibilidade
- y.

 Declaração do representante legia da propriente alestando à disponibilidade de recursos físicos e equipamentos para a realização do objeto deste edital.

 Z. Dados do Sistema Integrado de Registro (SIRCAD) do CEIS/CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Inidôeas e Suspensas e Cadastro Nacional da Empresas Punidas), atendendo as terminaçãoes da Lei 12.846/2013, nos endereços eletrônicos: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis altransparencia.go.br/sancoes/cnep
- aa. Certidão Negativa no Registro do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, através do endereço vw.cni.ius.br/improbidade adm/consultar requerido.php

Autenticidade ou validade das certidões e documentos 27.2.

- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso com a referência ao endereço eletrônico onde pode ser obtida a publicação, conforme o caput do art. 32, da Lei nº 8.666/93
- As certidões e documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inclusive aqueles que puderem ser obtidos na internet, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. 27.2.3. As certidões e documentos que forem disponibilizados pela *internet* somente
- serão admitidos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, desde que emitidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação do envelope contendoa documentação de Credenciamento.
- A proponente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.
- A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certdão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS respctivos prazos de validade.

 28. DO PRAZO PARA

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- As proponentes deverão apresentar a documentação exigida para o 28.1 Credenciamento no prazo indicado no item 3.1.

 28.2. Até o termo final do prazo previsto no item 3.1, as proponentes podem
- apresentar novos documentos ou substituir os já entregues
 DA VISTORIA TÉCNICA

- 29.1. Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação deste Edital.
- Para a efetivação do Credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia 5 (cinco) dias úteis, após a entrega de toda documentação relacionada no item 7, das instalções da (s) proponente (s), através de Equipe Técnica a ser designada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, tendo como base o Relatório da Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia – Anexo 8 – Relatório de vistoria técnica.
- 29.3. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste Edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será (ão) automaticamente eliminada(s).

 29.4. A(s) proponente(s) será (ão) previamente comunicada (s) da realização da
- vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados norequerimento para credenciamento (Anexo 2).



- Caso a FMS não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à FMS, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.
- 29.6.
- A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser 29.7. acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório,
- sob qualquer fundamento.

 29.8. A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- 10.1. A proponente deve possuir serviços especializados próprios e/ou terceirizados, conforme as normas do SUS.
- Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA $n^{\rm o}$ 50 de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários.
- Os servicos a serem contratados deverão oferecer ao paciente portador de doença oftalmológica, os recursos necessários a seu atendimento/assistência médicoambulatorial, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 288, de 19/05/2008 (ou outra que vier a substituí-la) e que institui a Politica Nacional de Atenção em Oftalmologia: 10.7.1. DA LINHA DE CUIDADO
- Demonstrar sua integração e articulação com a Rede Regional e local de atenção à saúde:

10.3.2 DAS AÇÕES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS

- a. Assegurar atenção continuada a todos os pacientes que sejam submetidos ações terapêuticas oftalmológicas;
- b. Integrar-se as outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência.
- c. Desenvolver ou participar na Prevenção e Detecção Precoces e Doenças Oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município. 10.3.3 DA PRODUÇÃO DO SERVIÇO

- a. A unidade especializada em oftalmologia que realiza procedimentos de alta complexidade deve realizar anualmente, no mínimo, 24 (vinte e quatro) procediemtnos. b. A unidade especializada em oftalmologia que realizar procedimentos cirúrgicos nos
- últimos 12 (doze) meses será auditada no sentido da continuidade ou não.

 10.3.4 DOS RECURSOS HUMANOS

- a. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade terá a seguinte equipe mínima:
- I 01 (um) responsável técnico; II 01 (um) médico oftalmologista (pode ser o próprio responsável técnico); 10.3.7 DA ESTRUTURA FÍSICA

- 10.3.5.1 As áreas físicas da Unidades independentes do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos possul Alvara de Puncionamento e se enquadral nos cinterios e normas estabelectors pela legislção em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar: RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2022 que dispões sobre o regulamento técnico para planejamento, prorrogação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da ANVISA e RDC nº 306, de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde.
- A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar procedimentos de média complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:
- (um) Consultório Oftalmológico

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 10.3.8.

- A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:
- a.1. No ambulatório:
- I Cadeira e coluna Oftalmológica;
- II Refrator:
- III Biomicorcopio (lâmina de fenda);
- IV Tonômetro ocular;
- V Retinoscópio:
- VI Oftalmoscópio;
- VII Lensômetro;
- VIII Projetor ou tabelas de optotipos:
- IX Ceratometro;

17. - Condicional, X - Tomógrafo de coerência óptica; 11 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A(s) proponente(s) não poderá(ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.
- 11.2 As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

 11.3 Os serviços, objetos do presente Credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes no Edital e nos seus anexos.
- 11.4 Caberá à Fundação Municipal de Saúde de Niterói fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento. 11.5 As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços
- serão de responsabilidade da credenciada.
- 11.6 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a FMS.
- 11.7 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada conforme item 10, para a composição do quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços.
- 11.8 As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos
- sociais fiscais e outros correrão por conta da credenciada.

 11.9 A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS.



- **11.10** A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimentos de âmbito nacional e gestores de SUS, observando-se recomendações de boa técnica, clocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.
- 11.11 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS
- 11.12 O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas assituações de urgência e emergência sob definição da Contratada;

DA IMPÚGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 12.1 Qualquer interessado poderá impugnar este Edital de Chamamento Público
- 12.2 Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer no período designado no item 1.5.
- 12.3 As petições devidamente instruídas (assinatura, endereço, denominação e telefone para contato) deverão ser protocoladas na Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DECAU).
- Acolhida a impugnação ao ato convocatório, somente será reaberto o prazo para a apresentação dos requerimentos de habilitação, se a modificação do Edital puder afetar a ampla participação de interessados no Credenciamento

13 DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 Após análise da documentação e realização da vistria técnica, ser divulgado no Diário Oficial do Município e também no endreço eletrônico www.sau resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se a partir da data a primeira publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação as interessados.
- 13.2 Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresnetação de recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido à autoridade máxima da FMS
- 13.3 Todas as proponentes que preencherem os requisitos deste Edital e forem consideradas aptas na vistoria técnica serão habilitadas como prestadoras de serviço de saúde para o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Niterói.

 14 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito subjetivo à
- celebração de contrato com a Administração Pública. 14.2 Homologado o Credenciamento e havendo demanda, a FMS convocará a(s) credenciada(s) para assinar o respectivo contrato (Anexo 11 Minuta do contrato), no prazo de até 5 dias úteis. Ultrapassado o prazo assinalado sem que a credenciada atenda à convocação ou recusando-se a credenciada a assinar o contrato, decairá do direito de ser contratada, sujeitando-se ainda às penalidades legais.
- 14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- Se houver interesse das partes na renovação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.
- 17.3 A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".
- 17.4 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- 22.2 A distribuição de procedimentos por credenciada será operacionalizada, conforme critérios estabelecidos pela Central de Regulação Municipal, através do Sistema Municipal de Regulação e pela Central de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde .
- 23 A quantidade total dos procedimentos será dividida considerando a necessidade clínica do paciente e, também, sempre que possível, a comorbidade dos usuários e a continuidade do tratamento, garantindo-se, ainda, a distribuição equitativa entre as credenciadas, de acordo com a demanda por serviços e com a quantidade ofertada ao SUS. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCEDIMENTOS

Tabela de Códigos de Procedimentos

SPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO TABELA SUS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
Tomografia de coerência óptica	02.11.06.028-3	Procedimentos	1500	R\$ 48,00	R\$ 72.000,00			
Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	Procedimentos	1500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00			
TOTAL	R\$ 87.000,00							

17.1 Descrição do procedimento

a) TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA:

Método de exame oftalmológico não invasivo e de não contato que permite a realização de cortes transversais de retina (segmento posterior), permitindo detectar sinais microscópicos de alterações precoces da retina, inclusive coriodorretinianas. Deverá ser realizado conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da degeneração macular relacionada à idade (DMRI) e da retinopatia diabética, do ministério da saúde. Procedimento binocular.

b) CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA:

Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada.

24 DOS SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

A credenciada deverá:

18.1 Preencher e entregar no DECAU mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO) - Anexo 09;



- **18.2** Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venham a ser implementado no âmbito do SUS, até o 10º dia corrido do mês subsequente a prestação do serviço.
- mes subsequente a prestação do serviço.

 18.3 Informar, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a oferta de procedimentos e exames nos sistema de informações que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

 25 DO PAGAMENTO AO PRESTADOR
- 19.3 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.
- 19.2 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presenca, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Taisfichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.
- 21.3 Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde, o que não implica no não pagamento aos prestadores caso o Ministério da Saúde não faça o repasse da verba.
- A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos servicos efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.
- A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser (NOS), 135, 136) deviadamente pagos na competencia de l'aturamente, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail <u>dca.pagametos.fmsniteroi@gmail.com</u>, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;
- Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à 21.6 contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste 21.7 das notas fiscais.
- As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a
- 21.9 Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
- 21.10 A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

 22 DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

- **24.13** A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (<u>dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com</u> com cópia para <u>dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com</u>), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeirodia útil subsequente.
- A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento – na pagina eletrônica do DECAU (http://fmsdecau.brinkster.net) e/ou envio de e-mail do setor de pagamento do DECAU, a fim de compor o processo de pagamento aberto para o exercício financeiro vigente.
- A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e A nota issta devela se entregue no bepartamento de Controle Avalação e Auditoria - DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169,8° andar Centro Niterói/RJ ou enviada digitalmente para o e-mail <u>dca.pagamentos.fmsniteroi@qmail.com</u>, constando as informações enviadas pelo setor de pagmaneto, para compor a descrição do serviço prestado; 24.16
- O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Edital. **24.17** Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento de
- Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento.
- O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar 24.19 atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.
- A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato.
- 24.21 Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.
- As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

 24.23 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de
- liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 24.24 Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados
- 24.25 Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 03(três) competências.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 25

São obrigações da FMS:

26.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital.seus anexos e no contrato.

Atestar as notas fiscais;

26.3 Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS):

Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros

Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que 26.5 demonstrem oatendimento ao objeto;

26.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

26.7 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial docontrato, observado o devido processo legal.

27 DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também as seguintes disposições:
27.1 Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento

ambulatorial e clínico da sua evolução;

27.2 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

27.3 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

27.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

27.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do sável Técnico e/ou de seu substituto; Respo

27.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

27.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

27.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas

vidências científicas disponíveis;

27.10

Incentivar a adesão ao tratamento; Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre 27.11 demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

27.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou

22.13 Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidiráde forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

24.14 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente naassistência ao paciente; **24.15** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos

24.15 pacientes;

24.16 Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)

Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

24.18 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do

estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.", com os seguintes dados:

Nome da Contratada;

Nome do paciente; Localidade:

Nome e valor do procedimento realizado;

24.19 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual; Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços

24.20 prestados;

24.21 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói; Enviar, mesalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da 24.22

Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade 24.23 Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre

nova fiscalização; Submeter-se a avaliaçãoes sistemáticas de acordo com o Programa Nacional 24.24 de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382,

narço de 2005 (ou outra que vier substituí-la) 24.25

Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor; Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de 24.26

quedemonstrem o atendimento do objeto; Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização. 24.27



o acessoaos servicos contratados:

Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

24.29 (PNSP); Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente

24.30 Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Servicos de Saúde (PGRSS);

24.31 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

24.32 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças pacientes, porventura danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento:

Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle

24.34 Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

24.35 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de 24.37 administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

24.38 Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico. **24.39** Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área de Oftalmologia.

Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomeclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possui prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgnência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clinico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:

A – Identificação do paciente

B - Histórico Clínico

 C – Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscópia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica; D – Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;

E- Descrição do procedimentos terapêutico clinico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;

F – Descrição da evolução;

G – Sumário de alta hospitalar; H – Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);

I – Evolução ambulatorial

22.42 Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

22.43 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico. pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

22.44 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério daSaúde;

22.45 Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu 35.1 responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Edital.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da contratada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução docontrato pela contratante.

35.3 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste Edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO

36.1 Os serviços prestados pela Credenciada à população, em decorrência da execução do objeto deste Edital, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

A Credenciada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

37 DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

37.1 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento,



controle e avaliação pelo departamento competente.

- 37.2 A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
- **37.3** O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 37.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 9.507/2018.
- 37.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 37.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 37.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 37.8 O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993
- **37.9** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 37.10 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.
- 37.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993
- **37.12** Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.
- **37.13** A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.
- 37.14 O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providencias cabíveis.

38 DO DESCREDENCIAMENTO

- **38.1** O descumprimento de quaisquer das normas e condições previstas na legislação aplicável, neste Edital e seus anexos, poderá ensejar o descredenciamento da contratada e a consequente rescisão do contrato.
- **38.2** A inabilitação ou descredenciamento poderá ocorrer em qualquer fase do Credenciamento, inclusive durante a vigência do contrato, caso o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do objeto do contrato tome(m) conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade da proponente, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital ou na legislação aplicável.
- 38.3 As Credenciadas não terão qualquer direito a indenização em decorrência do descredenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.
 38.4 No caso de descredenciamento fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **38.5** A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

39 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- **39.1** O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
- 39.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- u) advertência;
- v) multa administrativa;
- w) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- x) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 39.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- **39.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:
- p) a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do subitem 27.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- q) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c.</u> do subitem 27.2, será



imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

- r) a aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do subitem 27.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
- 27.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 27.2:
- z) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- bb) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- cc) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- dd) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- **27.36** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c.</u> do Subitem 27.2:
- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- q) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual,
- no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento. **27.37** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do subitem 27.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- A reabilitação referida pelo subitem 27.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- Se o valor das multas previstas na alínea b. do subitem 27.2, e no subitem 27.5, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada
- judicialmente. **27.41** A A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa ato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 27.42 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 27.44 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa. 27.45 A defesa pré
- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do subitem 27.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

 27.47 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com
- a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93):
- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autaquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- 27.48 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.
- Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato 27.49 de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas \underline{c} e \underline{d} do subitem 27.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da
- Administração Pública do Município de Niterói. 27.50 Comprovada a prática de ato lesir Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

 40 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE

CREDENCIAMENTO

- 40.1 O prazo para recebimento dos requerimentos de habilitação poderá ser adiado ou prorrogado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 40.2 O presente Credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ainda ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o devido processo legal.
- **40.3** A(s) credenciada(s) não terá (ão) qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do Credenciamento, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento pelos serviços prestados até a data do ato.

DOS RECURSOS

31.1 Das decisões proferidas no presente procedimento de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou da intimação do ato, o que



ocorrer primeiro, nos seguintes casos:

Habilitação ou inabilitação da proponente;

Descredenciamento;

J. k. Anulação ou revogação do Credenciamento; Penalidades aplicadas.

31.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade credenciadora por intermédio da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade máxima, com as informações cabíveis.

Só serão aceitos recursos por escrito e protocolados no Departamento de 31.3 Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DECAU), no endereço constante no item 3.1.

31.4 É vedada a apresentação de mais de um recurso contra a mesma decisão pela me 31.5 sma proponente.

À decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a s recorrentes por publicação no Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS todos os

32

30.23 Ao protocolar o envelope de credenciamento, presume-se que a proponente conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

30.24 A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação de

todos os termos deste Edital e da legislação aplicável.

30.25 A interessada é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicaráa imediata inabilitação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções

30.26 A FMS poderá solicitar às credenciadas, a qualquer momento, informações e documentos que julgar necessários.

As interessadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos ou a apresentar documentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela FMS, sob pena de descredenciamento e/ou rescisão do contrato.

30.28 O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no

afastamento da interessada do processo de Credenciamento, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.29 Os atos referentes a este processo de Credenciamento poderão ser

comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário.

30.30 É permitido o Credenciamento a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

Fazem parte do presente Edital, integrando-o, independentemente de transcrição, os seguintes anexos

Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo 2 - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Anexo 4 – MODELO DE CARTA CREDENCIAL Anexo 4 – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Anexo 4 - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA
Anexo 5- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COMA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Anexo 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E
MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS
Anexo 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
Anexo 8 - MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA
Anexo 9 - FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR.
ANEXO 11 - MINI ITA DE CONTRATO.

Anexo 11 - MINUTA DE CONTRATO

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

30.33 O Foro de Niterói é eleito como o competente para dirimir quaisquer

controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Niterói, XX de XXXX de 2022

Secretário Municipal de Saúde Presidente da Fundação Municipal de Saúde Matrícula: 437.521-8

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ na prestação de serviços de procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos, de forma complementar, bem como apresentar a relação dos procedimentos previstos na Tabela de Procedimentos. Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS no Município através da FMS conforme discriminado no Edital e no presente Termo de referência

2- DEFINIÇÕES DE SIGLAS

Para efeito deste instrumento devem ser consideradas as seguintes siglas:

- Sistema Único de Saúde

DATASUS – Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde MS – Ministério da Saúde

GM - Gabinete do Ministro

SAS – Secretaria de Atenção à Saúde DECAU – Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

COFEN - Conselho Regional de Enfermagem

SCENS – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e materiais Especiais

SADT - Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia

SIA – Sistema de Informação Ambulatorial FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação

MAC - Média e Alta Complexidade

APAC – Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de alta Complexidade/Custo FPO – Ficha da Programação Físico Orçamentária

RDC - Resolução da Diretoria Colegiada

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária SNA – Sistema Nacional de Auditoria

CID - Código Internacional de Doenças

PCPIEA - Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos



PNASS – Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde

PNH - Política Nacional de Humanização

3.1 O objeto do presente é a seleção e credenciamento de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou instituições privadas, com ou sem fins econômicos prestadoras de serviços especializados de procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e cirúrgico, de forma complementar, na área de Oftalmologia, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastrada no SCNES, para a realização de procedimentos os quais se encontram discriminados no edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ de pacientes oriundos do SUS

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A saúde é um direito assegurado a todos, por meio da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, o Munícipio tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos Gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde, de forma complementar a oferta
- 4.2 A necessidade de regulamentar a atenção em oftalmologia e criar mecanismos para organização. hierarquização e implantação da Rede de Atenção em Oftalmologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria SAS/MS nº 288. de 19 de Maio de 2008.
- 4.3 Considerando a necessidade de subsidiar tecnicamente o controle e a implantação de serviços ambulatoriais e hospitalares e de estabelecer critérios e rotinas para credenciamento de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia.
- 4.4 A possibilidade de êxito de intervenção na história natural das doenças oftalmológicas, por meio de ações de promoção e prevenção, em todos os níveis de atenção
- 4.5 A necessidade da implantação do processo de regulação, fiscalização, controle e avaliação da atenção em oftalmologia, com vistas à qualificação da Gestão Pública.
- 1.4.6 Diante da necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, na área de Oftalmologia para a realização de procedimentos clínicos, procedimentos diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, para atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada a Fundação Municipal de Saúde
- 4.7 A ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos, motivo qual objetivando ampliar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, bem como a melhoria na qualidade do atendimento e conhecer a real oferta de serviços, o Município de Niterói, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, convoca todos os prestadores de saúde, dispondo-se a contratar todos aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos e exames médicos constantes na Tabela do SUS, não havendo caráter classificatório, inviabilizando a competição

5 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

Apresentaremos detalhadamente a relação de todos os procedimentos relacionados ao aparelho da visão, de interesse da Fundação Municipal de Saúde de Niterói:

DDIGO TABELA SUS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021106028-3	Procedimentos	1500	R\$ 48,00	R\$ 72.000,00
0101007-2	Procedimentos	1500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
	021106028-3	021106028-3 Procedimentos	021106028-3 Procedimentos 1500	021106028-3 Procedimentos 1500 R\$ 48,00

6 - LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados no estabelecimento da Contratada, conforme especificações contratantes no edital e nos anexos. 6.2 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói 7 – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.
- 7.2 A Contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.
 7.13 Os procedimentos devem ser executados, conforme meta física, qualitativa e assistenciais determinadas pela Fundação Municipal de Saúde.
- 7.14 A distribuição de procedimentos fornecidos pela credenciada será operacionalizada pela Central de Regulação desta Fundação que é reguladora das vagas cujos os critérios de rateio são:
- e) A regulação do paciente para o prestador de que for mais próximo de sua residência;
- f) 7.15
- Ou para o serviço que dispuser de vaga no momento da regulação do paciente; Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS
- A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 7.16
- O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação.

8 - DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

- 8.1 A distribuição de procedimentos por credenciada será operacionalizada, conforme critérios estabelecidos pela Central de Regulação Municipal, através do Sistema Municipal de Regulação e pela Central de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde.
 8.2 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os
- protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde -SUS.

 9- PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FICALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 9.2 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.
 9.3 A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
- 9.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade de CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.5 A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6 Para a execução de fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.
- 9.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA.

 9.8 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das
- 9.9 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.
- 9.10 O (s) servidor (es) designado (s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas a execução da contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato a autoridade superior, em 10 dias, para as providências cabíveis.

10 -PREÇO, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO

- 10.1 O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitário fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais
- Especiais (OPM) do Sistema Unico de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 32/2007.

 10.2 Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os reajustes ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o parágrafo 8º do art. 65 da lei nº 8.666/93.
- 10.3 As despesas decorrentes do presente Credenciamento tem valor estimado anual de R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)
- 10.4 Os valores da PPI podem sofrer ajustes de acordo com a configuração das pactuações que poderão advir,
- 10.5 Os valores financiados pelo FAEC podem sofrer ajustes conforme a produção ou oriundos de novos procedimentos ou habilitações pelo Ministério da Saúde.
- 10.6 Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.
- 10.7 As despesas com o presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:

Plano de trabalho: 2543.10.302.0133.6152 Bloco de financiamento: Custeio

Fonte: 00207 - Natureza de despesa: 33.90.39



10.8 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada

11 - VIGÊNCIA E INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A vigência do Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, assim a qualquer tempo, a futuros interessados mediante a documentação exigida no Edital poderão aderir a este credenciamento.
- 11.2 A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93
- 11.3 A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "<u>Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do</u> Sistema Único de Saúde (SUS)".
- prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do dia útil após a assinatura do contrato.

12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento, RDC/ANVISA nº 306, de 06/12/2004 e, oferecer aos pacientes, os recursos necessários, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 288, de 19/05/2008, ou outra que vier a substituí-la, que instituí a Política Nacional ele Atenção em Oftalmologia, da qual destacamos os seguintes quesitos:

12.1.1 Da Linha de Cuidado

- Demonstrai- sua integração e articulação com a Rede Regional e local ele atenção à saúde.
- Oferecer consultas em oftalmologia como referência à rede de Atenção Básica

12.1.2 Das ações diagnósticas e terapêuticas

- Assegurem atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes que sejam submetidos ações terapêuticas oftalmológicas.
- b. Promovam através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos à melhoria elas condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade visual.
- Integrem-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência.
- d. Desenvolvam ou participe na Prevenção e Detecção Precoces e Doenças Oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde. Secretaria de Saúde do Estado ou Município.

12.1.3 Da produção do serviço

- A unidade especializada em oftalmologia que realizar procedimentos de alta complexidade deve realizar anualmente, no mínimo, 24 (vinte e quatro) procedimentos.
- A unidade que não alcançar o mínimo de procedimentos cirúrgicos nos último 12(doze) meses será auditada no sentido da continuidade ou não.

12.1.4 Dos recursos humanos

- a. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade terá a seguinte equipe mínima: I 01 (um) responsável técnico;
- II 01 (um) médico oftalmologista (pode ser o próprio responsável técnico);

12.1.5 Da estrutura física

As áreas físicas das Unidades, independente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar: RDC nº 50, de 21 de Fevereiro ele 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da ANVISA e RDC 11º 306, de 06 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

- A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:
- 01 (um) Consultório Oftalmológico;

12.1.6 Dos materiais e equipamentos

- A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:
- 1. No ambulatório:
- I Cadeira e coluna Oftalmológica:
- II Refrator;
- III Biomicorcopio (lâmina de fenda);
- IV Tonômetro ocular
- V Retinoscópio;
- VI Oftalmoscópio; VII - Lensômetro
- VIII Projetor ou tabelas de optotipos;
- IX Ceratometro;
- X Tomógrafo de coerência óptica

13 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas situações de urgência e emergência
- 13.2 As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS ao usuário são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.
- 13.3 A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes
- 13.4 Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes do Edital e dos anexos.
- 13.5 Caberá a Fundação Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento das normas referentes a humanização do atendimento.
 13.6 As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.
- 13.7 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus a credenciante. 13.8 As despesas decorrentes da contratação dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.
- 13.9 A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária
- 13.10 A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando a disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselho de classe ou servicos reconhecidos.
- 13.11 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS

 14- SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

- 14.1 Preencher e entregar no DECAU mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO) Anexo 9; 14.2 Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venham a ser implementado no âmbito do SUS, até o 10º dia corrido
- do mês subsequente a prestação do serviço.

 14.3 Informar, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a oferta de procedimentos e exames nos sistema de informações que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

15 - DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá à Contratante

- 15.1Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital seus anexos e no contrato.
- Atestar as notas fiscais;
- 15.19 Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);
 15.20 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dosprocedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 15.21 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 15.22 Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem oatendimento ao objeto;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;



15.24 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial docontrato, observado o devido processo legal

16- DEVERES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também as seguintes disposições:

16.25

Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução; Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, 16.26 hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

16.27 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados 16.28

da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
16.29 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

Promover a qualificação de suas equipes profissionais; 16.30

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços; Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pelaFundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ; 16.31

16.32

16.33 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

16.34 Incentivar a adesão ao tratamento;

16.35 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos servicos oferecidos;

16.36 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
16.13 Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa.

O usuário do SUS decidiráde forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

16.14 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente naassistência ao paciente;

Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes; 16.75

16 76

Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)

Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razõestécnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato 16.77 profissional previsto neste Edital e seus anexos;

16 78 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que aassistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.", com os seguintes dados:
m. Nome da Contratada;

n. Nome do paciente;

O Localidade:

Nome e valor do procedimento realizado; 16.79

Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual; 16.80

Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados; Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói; 16.81

Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade.

Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;

Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS 16.82

16.83

16.84 nº 382, e 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la)

16.85

Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor; Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades quedemonstrem o atendimento do objeto; 16.86

Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados; Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); 16.87

16.88

Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) 16.89

16.90 16.91

Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que

16.92 porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento; Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou

nte, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos delimpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e 16.94

ampliar sua vida útil; 16.95 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do

SUS: 16.96 Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes

16.97 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços:

Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área de Oftalmologia.

16.100 Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

16.101 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possui prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:

A – Identificação do paciente

B - Histórico Clínico

C - Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscópia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica;

D - Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;

E- Descrição do procedimentos terapêutico clínico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;

F – Descrição da evolução;

G - Sumário de alta hospitalar:

H – Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);

I – Evolução ambulatorial

16.41 Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

16.102 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que



inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, 16.103 devidamente registrada no Ministério daSaúde;

Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados 16.104

17 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos servicos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação, fica designado(a) o(a) agente público(a) abaixo informado(a):

- LÍVIA DOS SANTOS SOUZA GASS MATRÍCULA 437.579-6
- BRUNO FERRAZ VALLE MATRÍCULA 437.625-7

17.26 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 9.507/2018.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, 17.28 deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta, informando as réspectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das 17.30 cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

17.33 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das

condições estipuladas. A(s). Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos servicos, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.

17.36 O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providencias cabíveis.

18 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

orrentes do presente Credenciamento tem valor estimado anual de R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)

19 – PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1

A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói. A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser renovado 19.2 por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (esseenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

19.5

A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM)

do Sistema Único de Saúde (SUS)'

20- PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

20.10 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às

seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

advertência;

z) multa administrativa:

suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; aa)

bb) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita: 20.11 20.12

a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 20.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

t) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c. do subitem 20.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal. a aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do subitem 20.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal

20.5 A multa administrativa, prevista na alínea <u>b.</u> do subitem 20.2: corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às ee) parcelas não executadas;

poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra; ff) gg)

não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

hh) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte ii) por cento) do valor do contrato ou do empenho.

20.36 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c. do Subitem 20.2:

s) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no t) prazo devido;

será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando u) inadimplemento.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d. do subitem 20.2, perdurará pelo tempo em que os 20.37 motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

20.38 A reabilitação referida pelo subitem 20.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
20.39 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da

possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

20.40 Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u>, do subitem 20.2, e no subitem 20.5, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

20.41

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais 20.42 para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. pertinentes

20.43

20.44 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

20.45 defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do



subitem 20.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

20.46 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a ão dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.47 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);

impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); t)

declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, u) declaração IV da Lei nº 8.666/93):

As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração. 20.48

20.49 Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do subitem 20.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

20.50 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

21 – AÇÃO VINCULADA NA PAS – PROGRAMA ANUAL DE SAÚDE

O Termo de Referência está atrelado a PAS no que diz respeito a diretriz Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS. Com o objetivo Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar. Na área de ação do Laboratório na meta manter o funcionamento de 100% dos serviços de apoio diagnóstico e de emergência

22- CONDIÇÕES GERAIS

22.1 CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A(s) proponente(s) não poderá (ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.

- b) As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.
- c) Os serviços, objetos do presente Credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes no Edital e nos seus anexos.
- d. Caberá à Fundação Municipal de Saúde de Niterói fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.
- e) As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da credenciada. f) Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a FMS. g) Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada conforme item 10, para a composição do quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços.
- h) As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais fiscais e outros correrão por conta da credenciada.
- i) A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS.
- j) A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimentos de âmbito nacional e gestores de SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.
- k) Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo
- instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde SUS I) O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas assituações de urgência e emergência sob definição da Contratada;

22.2 SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

A credenciada deverá:

- a) Preencher e entregar no DECAU mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO) Anexo 9; b) Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venham a ser implementado no âmbito do SUS, até o 10º dia corrido do mês subsequente a prestação do serviço.
- c) Informar, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a oferta de procedimentos e exames nos sistema de informações que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado. 22.9 RECEBIMENTO

- A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do q) faturamento, devendo ser fornecida em papel após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e,não havendo problemas, o aceite;
- A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169, 8º andar Centro Niterói/RJ ou enviada digitalmente para o e-mail dca.pagamentos.fmsniteroi@gmail.com, constando as informações enviadas pelo setor de pagamento, para compor a
- descrição do serviço prestado; s) O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência e no Edital;
- t) Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviçosno verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento;
- Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará a contratada, e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento; O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos v)
- serviços efetivamente utilizados; w) As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.
- x) Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

22.10 APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTOS

- A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e- mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada s) mês posterior ao da prestação dos servicos, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS. prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente;
- t) A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento;
- O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa; A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de
- crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipalde Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato:
- Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do w) do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
- As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo;
- Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de y) penalidade ou inadimplência;
- Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados; z)
- Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências. aa) 22.11 OBRIGAÇÃO DE PAGAR

A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso



REQUISITANTE Bruno Ferraz Valle Coordenador de Controle e Avaliação Mat. nº: 437.625-7

AUTORIZO INÍCIO DO PROCEDIMENTO
NÃO AUTORIZO INÍCIO DO PROCEDIMENTO
TIMBRE DA PROPONENTE
ANEXO 2
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
COMISSAO EXAMINADORA
Ref.: Credenciamento nº 07/2022.
A Proponente, com sede na, inscrita no CNJPJ sob o nº e no CNES sob o nº, endereço eletrônico e telefone (_) requer, através do presente
sob o nº, endereço eletronico e teleione (_) requer, atraves do presente documento, seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços na área de
Oftalmologia, de forma complementar ao SUS, a pacientes oriundos do SUS, conforme
Edital nº. 07/2022, publicado em , declarando, sob as penas da lei, que:
a) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem como todas as condições
necessárias para a participação no processo de credenciamento, com os quais concorda;
b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e que
não está impedida de participar do credenciamento e de contratar com a Administração
Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação;
d) que conunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos
documentos de habilitação que venha a alterar a sua atual situação quanto à regularidade
urídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
e) está de acordo com valores definidos na Tabela de Procedimentos
Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Unico de
Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.
Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de
credenciamento Pede deferimento.
Local, dede 2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente TIMBRE DA PROPONENTE
ANEXO 3
MODELO DE CARTA CREDENCIAL
À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
COMISSÃO EXAMINADORA
Ref.: Credenciamento 07/2022
Através da presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a). portador(a) da Cédula
Através da presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, que exerce a
função de para representar a Proponente no credenciamento em epígrafe
podendo assinar atas, declarações e propostas, receber comunicações, tomar ciência de
decisões, apresentar impugnações e recursos, desistir de recursos, deliberar sobre todos
os assuntos, e, por fim, praticar todo e qualquer ato necessário à participação da
Proponente no processo de Credenciamento.
Local, dede 2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente
TIMBRE DA PROPONENTE
ANEXO 4
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Nome da declarante), inscrita no CNPJ sob nº situada (endereço), atesta
nara os devidos fins, que a
a) período b) período
b) - período
Informamos, ainda, que os serviços foram/estão sendo prestados dentro dos padrões de
qualidade e prazos acordados, nada havendo que desabone a conduta da proponente.
Por ser verdade, este documento segue assinado por (nome e cargo) da
(nome do Declarante).
Local, dede 2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente
TIMBRE DA PROPONENTE
ANEXO 5 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA
À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
COMISSÃO EXAMINADORA
Ref.: Credenciamento nº 07/ 2022.
A Proponente, com endereço na, inscrita no CNPJ sob o nº e no CNES sob
o nº , em cumprimento ao Edital nº 07/2022 e visando ao credenciamento junto à
Fundação Municipal de Saúde de Niterói para prestação de serviços na área de
Oftalmologia, de forma complementar ao SUS, declara, por meio de seu representante
legal, sob as penas da lei, não foi declarada inidônea pela Administração Pública de
qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de
participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública
Municipal.
Local, dede 2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente
TIMBRE DA PROPONENTE
ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS
PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS
À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA
Ref.: Credenciamento 07/2022
A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na
(endereço completo), declara que tem disponibilidade para prestar serviços NA ÁREA DE
OFTALMOLOGIA, com capacidade para ofertar mensalmente as quantidades de



Grupo	Código	Procedimento	Capacidade mínima instalada	Capacidade máxima instalada

Local. de de 2022 Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da proponente TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 7

ARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

	DECE	INACAC DE	COMILIYI	MILIAIO		311031	LUAIS	
À FUNDAÇÃ	NO MUN	IICIPAL DE S	AÚDE D	E NITERÓ	Ól/RJ			
COMISSÃO	EXAMI	NADORA						
Ref. : Crede	nciamer	nto nº 07/2022	2.					
A Propor	nente		inscr	ita no	CNPJ	nº		
situada		_(endereço),	por ser	u represe	entante l	egal ab	aixo as	sinado, er
cumprimento	o ao esta	abelecimento	no Edita	l nº 07/20	22, sob as	penas o	da lei, qu	e:
•	Não po	ssui em seu	quadro	de pesso	oal empre	gado(s)	com me	enos de 1
(dezoito) and	os em ti	rabalho notur	no, perig	oso ou in	salubre, e	menore	es de 16	(dezesseis
anos, em qu	alquer ti	rabalho, salvo	na cond	lição de a	prendiz, a	partir de	e 14 (qua	atorze) anos
nos termos	do incis	o XXXIII do a	art. 7° da	Constitui	ção Fede	ral e inci	iso V, ar	t. 27, da Le
8666/1993, 0	com reda	ação determi	nada pela	a Lei nº 9.	854/1999;			
•	Seus sa	acros, admini	stradores	e dirige	ntes não	ocupam	cargo d	de chefia o
função de co	onfiança	no SUS, nos	termos o	do art. 26,	§ 4° da L	ei nº 8.0	80/90;	
_	Não há	om coll alla	dra da f	uncionário	oc conside	r ou dir	iaonto d	a EMC no

termos do art. 9°, III, da Lei nº 8.666/ 93. Local,____de____2022
Nome e Assinatura do representante legal Local,

Carimbo com CNPJ da proponente

ANEXO 8 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA Nº 07/2022

Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ MODELO DE RELATÓRIO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM **OFTALMOLOGIA**

1. IDENTIFICAÇÃO Unidade de Atenção Especializada () Centro de Referência () Razão Social: Nome Fantasia Endereço: Bairro: **CNES** CNPJ: Fax:

Telefone: Email:

Tipo de assistência: () Ambulatorial () Internação () Urgência/Emergência aberta () Urgência/emergência

CRM:

referida () Hospital de dia

Diretor Técnico: Alvará de Funcionamento:

2. NATUREZA

Filantrópico () Privado com fins lucrativos () Privado sem fins lucrativos ()

3. REGISTRO DAS INFORMAÇÕES DO PACIENTE
A unidade possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento, emergência) contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo

atendimento. Sim () Não () Informações indispensáveis e mínimas:

a. Identificação do paciente () sim () não

b.

Histórico clínico, exame oftalmológico () sim () não Avaliação inicial - de acordo com o protocolo estabelecido () sim () não

Indicação do procedimento cirúrgico () sim () não

e. Descrição do ato cirúrgico ou procedimento, em ficha específica contendo: Identificação da equipe () sim () não

Descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais,

para controle e 1-astreamento dos implantes () sim () não f. Descrição da evolução () sim () não

Sumário da alta hospitalar () sim () não

Ficha de registro de infecção hospitalar () sim () não Evolução ambulatorial () sim () não

4. ESTRUTURA ASSISTENCIAL

A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia oferece assistência, e integral, por ações diagnósticas e terapêuticas, aos portadores de doenças oftalmológicas, atuando nas modalidades assistenciais de oftalmologia clínica de média complexidade, conforme

as diretrizes do Gestor Estadual e/ou Municipal. () sim () não A unidade adere aos critérios da Política Nacional de Humanização. () sim () não

A unidade desenvolve ações de promoção e prevenção das doenças oftalmológicas a participam de ações de detecção precoce destas doenças. As atividades são desenvolvidas de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município. () sim () não

A unidade realiza diagnóstico e tratamento destinado ao atendimento de pacientes portadores de doenças oftalmológicas, compondo a Rede de Atenção ao Paciente Oftalmológico, incluindo:

a. Atendimento de urgência/emergência referenciada aos pacientes que necessitem de procedimentos para qual foi credenciada mediante termo de compromisso firmado com o gestor local do SUS, sendo que 15% deste quantitativo seja destinados a menores de 15 anos. () sim () não

Atendimento ambulatorial em oftalmológico conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor Público, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, onde deverá constar a quantidade de consultas a serem ofertadas, com um número total máximo ele 240 consultas/mês, para cada oftalmologista , de acordo com as necessidades definidas pelo Gestor () sim () não c. Atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos à

ações terapêuticas e/ou cirúrgicas na unidade () sim () não



A unidade possui internação hospitalar com leitos de reserva programada, com salas de cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas; disponibilidade de

salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório. () sim () não A unidade promove através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no preparo pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade funcional. () sim () não

5. REFERÊNCIA DE PACIENTES E INTERCÂMBIO TÉCNICO CIENTÍFICO

O hospital integra o sistema de referência e contra-referência hierarquizado pelas Secretarias de Saúde, e participa dos programas de intercâmbio técnico científicos.() sim

6. PROGRAMA DE CONTROLE. E PREVENÇÃO DE INFECÇÃO EVENTOS ADVERSOS (PCPIEA)

Possui Programa de Controle e prevenção de Infecção e Eventos Adversos. () sim () não 7. INSTALAÇÕES FÍSICAS

As áreas físicas da unidade possuem alvará de funcionamento. () sim () não

A unidade se enquadra nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor ou outros ditames legais que a venham substituir ou complementar, a saber: a. RDC/ANVISA nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002.- Normas para projetos

físicos de estabelecimentos assistenciais de Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ()sim () não b. RDC/ANVISA nº 306, de 06 de Dezembro de 2004, do Conselho Nacional de

Meio Ambiente - CONAMA () sim () não 8. RECURSOS HUMANOS

EQUIPE BÁSICA:

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um responsável técnico, médico oftalmologista, com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). () sim

CRM: Especialidade: Médico:

O médico responsável técnico assume a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade circunvizinha, () sim () não

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com, no mínimo mais um médico oftalmologista com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de residência médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). () sim

Médico: CRM: Especialidade: A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com anestesista, médico com título de especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, ou com Certificado de Residência Médica em Anestesiologia, emitido por Programa Médico

reconhecido pelo MEC () Sim () Não

Médico: _____ CRM: _____ Especialidade: ____ A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um enfermeiro coordenador, preferencialmente com capacitação e experiência em oftalmologia. () sim ()

COREN: Enfermeiro Coordenador:

A Unidade conta com enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em quantitativo suficiente para o atendimento de acordo com a Resolução COFEN.() sim

() indicade conta com, um Ortoptista com certificação em ortóptica em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC. () sim () não 9. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia dispõe de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento. () sim () não

A unidade conta com ambulatório equipado como mínimo 01 (um) ambulatório contendo os seguintes itens:

Cadeira e coluna oftalmológica () sim () não

Refrator () sim () não Biomicroscopio (lâmpada de fenda) () sim () não

Tonômetro ocular () sim () não

Retinoscópio () sim () não Oftalmoscópio (direto e/ou indireto) () sim () não

Lensômetro () sim () não

Projetor ou tabela de optotipos () sim () não Ceratometro () sim () não

Campimetro () sim () não

Lente de três espelhos () sim () não Lente de Gonioscopia () sim () não

Retinógraro () sim () não

Equipamentos de laser () sim () não Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova () sim () não

Sinoptoforo () sim () não

Equipamentos de eletrodiagnóstico () sim () não Ecobiornstro () sim () não

Ecografo () sim () não

Topógrafo () sim () não Microscópio especular () sim () não

Paquímetro () sim () não

A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens:

01 (un:) foco cirúrgico () sim () não

01 (uma) ,1 mesa cirúrgica articulgda () sim () não 01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) () sim () não

01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não 01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não 01 (um) facoemulsificaclor () sim () não

01 (um) vitreógrafo () sim () não 01 (um) equipamento de laser () sim () não



Página 86 Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil () sim () não portatil () sim () nao Instrumental cirúrgico conforme cirurgia () sim () não 10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () sim () não As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os constitutos itans. administração e contenplar os seguintes itens: Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos. () sim () não Normatizações de indicações cirúrgicas. () sim () não Protocolos de enfermagem () sim () não Protocolo para acompanhamento em fisioterapia e reabilitação funiconal. () sim () não Controle de infecção hospitalar. () sim () não Acompanhamento ambulatorial dos pacientes. () sim () não Avaliação de satisfação do diente. () sim () não Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados. () sim () não O agendamento é realizado por: () contato telefônico : () _ _()_ e-mail _ () outros A regulação dos pacientes é feita:) exclusivamente pelo SER) pelo SER e por outros meios. Quais meios? () somente por outros meios. Quais meios? Niterói, XX de XXXX de XXX Assinatura do responsável: **NITEROI** ANEXO 9 - FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL - S I A / S U S ANEXO 10
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR como representante legal da empresa aqui contratada, declaro que eu e os demais sócios da empresa não possuímos qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, nem qualquer dos impedimentos previstos em lei para contratar com o Munícipio de Niterói, sobretudo aqueles especificados no artigo 91 da Lei Orgânica do Município. CONTRATADA **ANEXO 11** MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº _ /_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIAZADOS EM OFTALMOLOGIA DE FORMA A COMPLEMENTAR O SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. RODRIGO ALVES OLIVEIRA e a empresa _____ situada na Rua ___, Bairro ____, Cidade ____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por TORRES OLIVEIRA e a empresa ___



. cédula de identidade nº domiciliada na Rua resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

de OFTALMOLOGIA, com fundamento no processo administrativo nº 200011923/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objetivo a seleção e credenciamento de entidades

presente contrato tem por objetivo a seleção e credenciamento de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou instituições privadas, com ou sem fins econômicos prestadoras de serviços especializados de procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e cirúrgico, de forma complementar, na área de Oftalmologia, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastrada no SCNES, para a realização de procedimentos os quais se encontram discriminados no do edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ de pacientes oriundos do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o Edital, Termo de Referência, cronograma de execução e legislação vigente.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o

limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atestar as notas fiscais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);

PARÁGRAFO QUARTO: Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada:

PARÁGRAFO QUINTO: Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e

por outros componentes; PARÁGRAFO SEXTO: Analisar os relatórios e atividades elaborados

contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto; PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitadospela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

PĂRÁGRAFO OITAVO: Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle eavaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a

garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade; PARÁGRAFO NONO: Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução

total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal. <u>CLÁUSULA QUARTA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem obrigações da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança

temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo; PARÁGRAFO TERCEIRO: Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS; PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da

composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

PARÁGRAFO QUINTO: Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou

permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto; PARÁGRAFO SEXTO: Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços; PARÁGRAFO OITAVO: Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes

encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

PARÁGRAFO NONO: Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Incentivar a adesão ao tratamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidiráde forma livre e esclarecida sobre a sua

participação; PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos

os profissionais envolvidos diretamente naassistência ao paciente; PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes; PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter em pleno funcionamento um Programa de

Controle e Prevencção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razõestécnicas alegadas quando da decisão de não realização de

qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos; PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que aassistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.", com os seguintes dados:

Nome da Contratada;

Nome do paciente;

Localidade:

Nome e valor do procedimento realizado;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os

serviços prestados; PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de nspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la)

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor; PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades quedemonstrem o atendimento do objeto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acessoaos serviços contratados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de

Segurança do Paciente (PNSP);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que

possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento; PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

PARAGRAFO TRIGESIMO SETIMO: Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos,

descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de
Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área de Oftalmologia. PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Adequar os impressos utilizados, como: receituários,

requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomeclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam

devidamente agendados e o acesso garantido.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possui prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:

A – Identificação do paciente B – Histórico Clínico

C - Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscópia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica;

D - Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;

E- Descrição do procedimentos terapeutico clínico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;

- Descrição da evolução:



G - Sumário de alta hospitalar:

H - Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);

I – Evolução ambulatorial

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.
PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Manter sempre atualizado o prontuário

médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados: PLANO DE TRABALHO: 2543.10.302.0133.6152

BLOCO DE FINANCIAMENTO: Custeio
FONTE: 00207 - NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais). CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 2 (dois) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:
q) O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e

- r) A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.
- s) Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde, o que não implica no não pagamento aos prestadores caso o Ministério da Saúde não faça o repasse da verba
- t) A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.
- u) A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagametos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;
- v) Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.
- As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a
- i) Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ouapresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
- A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade

superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações,

resclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissidios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
PARAGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão

Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano. CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente

prestada e comprovada.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais,

bem como da Auditoria do DENASUS.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos rocedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

procedimentos e aos prazos estaderecidos peia FINIS e peio Ministerio da Sadue.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagametos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;

PARÁGRAFO SÉXTO: Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO: As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a

PARAGRAFO NONO: Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ouapresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções

previstas neste Edital.
PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela

FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente

motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito

ao contraditório e a prévia e ampla defesa. PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais

sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos servicos não-executados e:

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PÁRÁGRAFO QUARTO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de

Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

advertência: cc)

dd) multa administrativa;

suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de ee) contratar com a Administração Pública;

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração ff)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem parágrafo

primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

w)

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

A aplicação da sanção prevista na alínea \underline{d} , do subitem parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa:

Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:

Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade II) por perdas e danos das infrações cometidas;

mm)

Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e

impedimento de contratar com a Administração Pública:

nipedimento de contrada contra Animistra apart usinca.

Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

w)Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

x) Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados. PARÁGRAFO SÉTIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções

PARÁGRAFO NONO: Se o valor das multas previstas, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão

administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ao interessado será garantido o contraditório e a

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas $\underline{a},\underline{b}$ e \underline{c} , do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea \underline{d} .

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O CONRATADO ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);

impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas

Autaquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); x) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PĂRÁGRAFO DÉCIMO NONO: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:</u> DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA,

inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados

judicialmente.
PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do para inarci o que nie ioi cevido, a contribataba licara sujetta ao pagamento, altem do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre

parte, a hao ser com préprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Mediante despacho específico e devidamente motivado, acederá o Administração consortir na oceação do contrato dede que esta convolva o

poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos sequintes casos:

- quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço

Unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do

instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno

e Corrupção. PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública



PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está

autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10°, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados

será realizado unicamente em razão da prestação de serviços. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor,

epois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. Niterói, emde
Fundação Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
ESTEMUNHA
ESTEMUNHA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
icenca Especial - Deferidas

PROCESSO: PORTARIA: 200/4473/2013 299/2022 200/2749/2016 300/2022

Ŧ Ť

> SERVIDOR (A): MARIA HELENA DE CARVALHO SARDINHA **ROGÉRIO DE ALMEIDA RODRIGUES**

<u>Abono Permanência - Deferido</u> 200008325/2022 - Sandra Regina Gomes de Oliveira

PROCESSO: 200010722/2022 - READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - SOLANGE CASTELAR

DOS SANTOS - DEFERIDO

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o

Sanitário do Municipio de Niterói, resolve conceder: PUBLICAÇÃO 2 CI 107 - Farmacia N° 18 - 03/10/22.

Estelar Farmacia de Manipulação Ltda Epp. Rua Reverendo Armando Ferreira 37 loja 02 - Largo da Batalha - Niterói Rj. Cnpj. 03.532.047/0006-07. Nº Processo. 200006835/22. Atividade. Farmacia com manipulação de formulas oficinais e magistrais do Grupo V manipulação de medicamentos homeopáticos,segundo a RDC Anvisa 67/07 e com comercio de cosméticos,correlatos, perfumes, produtos de higiene , plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente. Estelar Farmacia de Manipulação Ltda. Rua Moreira Cesar 26 lója 114 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 03.532.047/0005-18. Nº Processo. 200006838/22. Atividade. Farmacia com manipulação de formulas oficinais e magistrais do Grupo V -Manipulação de medicamentos homeopáticos, segundo a RDC Anvisa 67/07 e com comercio de cosméticos correlatos, perfumes, produtos de higiene, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente. New Prisma Distribuidora e Importadora de produtos Médicos Ltda. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 555 Centro Niterói Rj Cnpj. 47.239.452/0001-94. N° Processo. 200011160/22. Atividade. Distribuir, armazenar expedir e importar

Pegoraro Produtos Farmacêuticos Ltda. Av. Sete de Setembro 317 / 517 – Santa Rosa Niterói Rj. Cnpj.45.254.858/0001-56.N° Processo.200008847/22. Atividade. Armazenar Distribuir e expedir medicamentos cosméticos e produtos de perfumaria.

Audioton Aparelhos Auditivos Ltda. Rua Visc. de Sepetiba 936 / 114 - Centro

Niterói Rj. Cnpj. 08.379.287/0001-14. N° Processo. 200008790/22. Atividade. Comercio varejista de produtos para a saúde. Aparelhos Audiológicos.

OFS Rj Ltda.Rua da Conceição 95 -102 Centro Niterói Rj. Cnpj. 04.779.685/0002- 58.

N°Processo.200007349/22.Atividade.Drogaria com dispensação de medicamentos

inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos produtos de higiene e perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente. Drogaria M4 Ltda. Av. Amaral Peixoto 467 loja 101 Centro - Niterói Rj. Cnpj.

14.833.143/0001-99. Nº Processo. 200007980/22. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos inclusive sujeitos a controle especial com medicamentos retinóides de uso sistêmico prestação de serviços farmacêuticos, aplicação de medicamentos injetáveis, medidas de pressão arterial, glicemia capilar e temperatura corporal e colocação de brincos e com comercio de cosméticos, correlatos, produtos de higiene e perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Bioargo Comercial Ltda Me. Av. Visc. do Rio Branco 633 / 405 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 09.325.728/0001-68. Nº Processo. 200006266/22. Atividade. Importar,

armazenar, distribuir e expedir correlatos, cosméticos, artigos de higiene e de perfumaria.



Conectare Soluções Auditivas Ltda. Rua Cel. Moreira Cesar 160 / 108 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 42.675.466/0004-80. N° Processo. 200007984/22. Atividade. Comercio

varejista de produtos audiológicos.

Farmacia Veronica Ltda. Rua Lemos Cunha 424 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 28.187.615/0001-98. N° Processo. 200006925/22. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos, produtos de higiene e perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Rj. Cnpj. 19.368.601/0001-07. N° Processo. 200007111/22. Atividade. **Drogaria com** dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos produtos de higiene e perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente.,

Ferreira e Vichy Ltda. Rua Vereador Erany José da Silva 229 loja 102

Caramujo - Niteró Rj. Cnpj. 28.348.399/0001-15. Nº Processo. 200007708/22.

Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos, produtos de

higiene e perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente. Drogaria A. Santiago Ltda. Rua Mario Neves 245 - Ilha da Conceição - Niterói Rj. Cnpj. 29.191.202/0001-40. N° Processo. 200006044/22. Atividade. **Drogaria com** dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos, produtos de higiene e perfumaria e

alimentos permitidos pela legislação vigente.

Farmacia de Manipulação Bem Viver Ltda Epp. Rua Aurelino Leal 93 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 09.047.030/0004-70. Nº Processo. 200005702/22. Atividade. Farmacia com manipulação de produtos magistrais e oficinais Grupo I - medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal, segundo a RDC Anvisa 67/07 com dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos, perfumes produtos de

plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Farmacia de Manipulação Bem Viver Ltda-Epp. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 loja 154 Piratininga Niterói Rj. Cnpj.09.047.030/0002-09.N° Processo. 6501 loja 154 Piratininga Niterol Rj. Cripj.09.047.030/0002-09.N Frocesso. 200005700/22. Atividade. Farmacia com manipulação de formulas oficinais e magistrais do Grupo V manipulação de medicamentos homeopáticos, segundo a RDC/Anvisa 67/07, dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos, perfumes, produtos de higiene, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Copacabana Cosmeticos Ltda Epp. Rua Gavião Peixoto 182 loja 120 - Icaraí Niterói Rj.Cnpj. 18.839.997/0012-81.N°Processo.200010993/22.Atividade. Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Pharmacia de Cosmercia de Manipulação Ltda. Rua Moreira Cesar 26 / 123 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 08.436.017/00044-40. N° Processo. 200005765/22. Atividade. Farmacia com manipulação de produtos magistrais e oficinais Grupo I — medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal e Grupo, segundo a RDC Anvisa 67/07, dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos, perfumes, produtos de

higiene, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Farmacia de Manipulação Bem Viver Ltda Epp. Rua Moreira Cesar 26 loja 108 - lcaraí - Niterói Rj. Cnpj. 09.047.030/0005-51. N° Processo. 200005462/22. Atividade. Farmacia com manipulação de formulas oficinais e magistrais do Grupo V manipulação de medicamentos homeopáticos, segundo a RDC Anvisa, dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos, perfumes, produtos de higiene, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Tellerina Comercio de presentes e Artigos de Decoração S.A. Rua Quinze de

Novembro 04 loja 103 Centro Niterói Rj.Cnpj. 84.453.844/0482-02. Nº Processo. 200011316/22. Atividade. Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Tellerina Comercio de Presentes e Artigos de Decoração S.A. Rua Quinze de Novembro 08 /207 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 84.453.844/0072-71. Nº Processo. 200011326/22. Atividade. Comercio varejista de cosméticos, produtos

de perfumaria e de higiene pessoal.

Vector Control Comercial Ltda. Av. Rui Barbosa 247 loja 05 - São Francisco - Niterói Rj. Cnpj. 19.072.887/0001-51. N° Processo. 200002459/22. Atividade. Armazenar, distribuir e expedir medicamentos, inclusive sujeitos a controle e especial, armazenar, distribuir e expedir correlatos.

Drogaria e Perfumaria Pharma Oceanica Ltda. Rua Frei Orlando 316 loja 1 -

Jacaré - Niterói Rj. Cnpj. 45.523.278/0001-81. Nº Processo. 200008481/22.

Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos correlatos, produtos

higiene e perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogaria Cipriano de Santa Rosa S.A. Av. Ewerton Xavier 271 – Maravista Niterói Rj. Cnpj. 07.781.007-6104. N° Processo. 200011340/22. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial com medicamentos retinóides de uso sistêmico prestação de serviços farmacêuticos, aplicação de de medicamentos injetáveis, medidas de pressão arterial, glicemia capilar e temperatura corporal e colocação de brincos, e arterial, glicemia capilar e temperatura corporal e colocação de brincos, e com comercio de cosméticos, correlatos, produtos de higiene e perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente, e serviço de vacinação humana.

Medinship Supply Distribuidora de Medicamentos Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 / 359 Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 45.653.472/0001-81. Nº Processo. 200008332/22. Atividade. Armazenar, distribuir e expedir medicamentos e

correlatos, produtos para a saúde. 020/6107/2021– ARQUIVADO 020/6581/2021– ARQUIVADO 020/1014/2022- ARQUIVADO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO N.º: 097/2022; INSTRUMENTO: Contrato FeSaúde nº. 028/2022; PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e o Instituto de Direito Sanitário Aplicado - IDISA; OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para as áreas de Gestão do Trabalho, Produção do Conhecimento; Gestão Administrativa, Contábil e Financeira, na forma do Termo de Referência; **PRAZO**: 12 (doze) meses, contados a partir da data de



publicação do extrato deste instrumento no D.O.: VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 438.038,76 (quatrocentos e trinta e oito mil trinta e oito resis e senta e seis centavos); VERBA: Natureza das Despesas: 03.17.01 - Consultoria Organizacional; FUNDAMENTO: Lei nº. 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 720000149/2022; ASSINATURA: 04 de outubro de 2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 25/2022

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 25/2022, do tipo Menor Preço, pelo critério de julgamento por menor preço por item em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 17 de outubro de 2022, através do site www.gov.br/compras, objetivando o fornecimento de água mineral em galão de 20 litros, pelo prazo de 12 meses, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, relativo ao processo administrativo nº 720.000.162/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços ov.br/compras e <u>www.niteroi.rj.gov.br</u> - Licitações FeSaúde. RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Retifico o valor total dos itens 6, 12 e 21 referentes às empresas SICAFLA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS LTDA e FLEXMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, respectivamente, do Pregão Eletrônico nº 19/2022, Processo Administrativo: 720.000.178/2022.

Assim, onde se lê o valor total das empresas na ordem supracitada de \$R\$ 28.138,80, $\,R\$ 7.603,20 e $\,R\$ 31.814,40, leia-se $\,R\$ 27.064,80, $\,R\$ 7.392,00 e R\$ 31.286.40.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n°14/2022, referente a registro de preços para a aquisição de materiais médicos e instrumentos hospitalares, adjudicando o item 51 à empresa ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PRO HOSPITALARES LTDA, CNPJ n° 00.085.822/0001-12, pelo valor total de R\$ 45.565,68 (quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); os itens 2-3-4-5-6-7-14-15-16-17-18-19-21-36-37-38-39-42-49-56-58-65-69-71-81-96-102 à empresa MAMEDICO CIRURGICO LTDA, CNPJ n° 00.823.255/0001-54, pelo valor total de R\$278.715,55 (duzentos e setenta e oito mil e setecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos); os itens 27 - 28 à empresa BIOVALIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ 08.924.875/0001-91, pelo valor total de R\$ 53.870,40 (cinquenta e três mil e oitocentos e setenta reais e quarenta centavos); o item 76 à empresa LEMARC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09.300.300/0001-60, pelo valor total de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais); os itens 8 - 9 à empresa ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 11.463.608/0001-79, pelo valor total de R\$ 93.542,40 (noventa e três mil e quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos); o item 59 à empresa PAULO CESAR AGOSTINI ORTOPEDICOS, CNPJ 14.556.855/0001-08, pelo valor total de R\$ 2.262,00 (dois mil e duzentos e sessenta e dois reais); os itens 95 – 97 – 98 à empresa ILMA CHAVES PEREIRA, CNPJ 19.026.964/0001-37, pelo valor total de R\$ 17.873,50 (dezessete mil e oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); os itens 20 – 22 – 25 - 26 - 30 - 33 - 44 à empresa J F FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 24.079.703/0001-15, pelo valor total de R\$ 187.581,50 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos); os tiens 11 – 53 à empresa ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 24.875.483/0001-36, pelo valor total de R\$ 121.530,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos e trinta reais); os itens 60 – 62 – 66 – 78 – 85 à empresa LOTUS MEDICAL LTDA, CNPJ 25.386.146/0001-48, pelo valor total de R\$ 131.355,70 (cento e trinta e um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos); o item 75 à empresa DEVANT CARE COMERCIAL LTDA, CNPJ centavos); o item 75 a empresa DEVANT CARE COMERCIAL LTDA, CNPJ 27.401.513/0001-60, pelo valor total de R\$ 4.590,00 (quatro mil e quinhentos e noventa reais); os itens 54 – 55 – 89 à empresa DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 28.788.905/0001-97, pelo valor total de R\$ 40.159,00 (quarenta mil e cento e cinquenta e nove reais); o item 48 à empresa REDE HEALTHY CENTER DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR – LTDA, CNPJ 32.085.624/0001-45, pelo valor total de R\$ 48.051,60 (quarenta e oito mil e cinquenta e um reais e sessenta contavirs); on item 48 à marrica DIA HOSPITALAR – LTDA, CNPJ 32.085.624/0001-45, pelo valor total de R\$ 48.051,60 (quarenta e oito mil e cinquenta e um reais e sessenta centavos); os itens 91 – 92 à empresa DLM HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 34.186.181/0001-04, pelo valor total de R\$ 14.920,88 (quatorze mil e novecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos); o item 93 à empresa G2V DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 34.938.686/0001-88, pelo valor total de R\$ 849,60 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); o item 45 à empresa DISTRIBUIMED - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 37.070.092/0001-96, pelo valor total de R\$ 6.167,04 (seis mil e cento e sessenta e sete reais e quatro centavos); o item 82 à empresa CFC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 38.082.407/0001-88, pelo valor total de R\$70.793,28 (setenta mil e setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos); os itens 1 – 40 – 41 – 61 – 67 – 77 – 79 – 101 à empresa LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA, CNPJ 40.600.760/0001-54, pelo valor total de R\$ 205.905,48 (duzentos e cinco mil e novecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos); os itens 23 – 24 à empresa FARMACOR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 41.227.007/0001-28, pelo valor total de R\$ 182.754,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais); o item 72 à empresa MF MEDICAL COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI, CNPJ 43.330.458/0001-11, pelo valor total de R\$ 8.180,70 (oito mil e cento e oitenta reais e setenta centavos); os itens 12 13 à empresa MUNDO LICITACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ
 45.857.250/0001-80, pelo valor total de R\$ 16.760,35 (dezesseis mil e setecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos); os itens 29 – 73 à empresa SISPACK MEDICAL LTDA, CNPJ 54.565.478/0001-98, pelo valor total de R\$ 317.304,00 (trezentos e dezessete mil e trezentos e quatro reais); o item 74 à empresa STERICONTROL LTDA, CNPJ 82.297.680/0001-11, pelo valor total de R\$ 86.088,00 (oitenta e seis mil e oitenta e oito reais); conforme condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I - Termo de Referência. Processo Administrativo: 720.000.090/2021.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
PORTARIA № 077/2022

O Presidente da Fundação de Arte de Niterói – FAN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Municipal 3.182/2015; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 12.747/2017;



CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da CMIC. Art. 8º. Art. 9º. Art. 10º:

Art. 1º. Retificar os nomes integrantes da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), publicada em Diário Oficial do Município em 11 de novembro de 2021, após registro de vacância.

§1º. Indicação da Fundação de Arte de Niterói: I - Renato de Mello Almada, Presidente;

II - Jéssica Mendonça da Silva, em substituição a Leonardo Coelho Porto;

III - Alexandre Santini, em substituição a Matheus Lima Cavalcanti; §2º. Indicação da Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme Ata de

Reunião Ordinária de 25 de julho de 2022:

I - André de Figueiredo Pladema; II - Natália Valdannini, em substituição a Iolme Paulo Lugon Junior;

III – Rosane Ramos Costa, em substituição a Patrícia Barcelos Freire;

Art. 2º. Serão membros suplentes da CMIC:

§1º. Indicação da Fundação de Arte de Niterói:

- Joanna Prado;

II - Natália Cindra;

§2º. Indicação da Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme Ata de Reunião Ordinária de 25 de julho de 2022:

I - Camila Neves de Souza;

II – Vago; Art. 3º. A Comissão Municipal do Fundo à Cultura (CMFC) será formada pelos mesmos representantes.

Art. 4º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aviso do Pregão Eletrônico nº 010/2022

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições, declara FRACASSADA a disputa do Pregão Eletrônico nº 010/2022, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de FOGÕES INDUSTRIAIS de 4 e 6 bocas com forno, para atender às necessidades das unidades escolares do município de Niterói. Processo Administrativo: 210/6598/2022.

Homologação do Pregão Eletrônico nº 018/2022

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 018/2022, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de FREEZERS horizontais e verticais para atender às necessidades das unidades escolares da rede municipal de educação de Niterói, em favor da licitante MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI, CNPJ n^{o} 33.859.616/0001-71, vencedora da disputa do ITEM 1 com o valor de ${\bf R\$}$ 328.060,00 (rezentos e vinte e oito mil e sessenta reais). A disputa do ITEM 2 foi declarada FRACASSADA. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 2043.12.368.0135-4070, Código de Despesa nº 4490-54, Fonte 205. Processo Administrativo: 210/7093/2022.

Homologação do Pregão Eletrônico nº 019/2022

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 019/2022, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de PANELAS DE PRESSÃO INDUSTRIAIS com capacidade para 20 litros, visando atender às necessidades das unidades escolares da rede municipal de educação de Niterói, em favor da licitante SUPREMA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.652.722/0001-08, vencedora da disputa com o valor de **R\$ 69.992,40** (sessenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 2043.12.368.0135-4070, Código de Despesa nº 4450-92, Fonte 139. Processo Administrativo: 210/6718/2022

Homologação do Pregão Eletrônico nº 027/2022

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 027/2022, cujo objeto é aquisição de MICROFONES COM FIO E SEM FIO, através do sistema de registro de preços, para atender às demandas dos auditórios Prof. Amaury Pereira Muniz e Darcy Ribeiro, do Espaço 300, e das unidades escolares do município de Niterói, em favor da licitante CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ n^0 11.502.318/0001-97, vencedora da disputa do ITEM 1 com o valor de $\bf R\$$ 29.747,20 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). A disputa do ITEM 2 foi declarada FRACASSADA. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 2043.12.368.0135-4070, Código de Despesa nº 4490-52, Fonte 605. Processo Administrativo: 210/6291/2022.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO INGA
PORTARIA № 01/2022- Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para serem Administradores Locais do e-Niteroi da SECRETARIA REGIONAL DO INGÁ, de acordo

com DECRETO № 14.499 de 2022.

<u>ADMINISTRADORES LOCAIS</u>: ROBSON GOMES DE AZEVED,mat. 1228832-2,

ANDERSON PERLINGEIRO G.CONCEIÇAO, mat.1245223-0

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BALDEADOR, CARAMUJO, MARIA PAULA E SANTA BÁRBARA

PORTARIA Nº 01/2022 - Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para serem Administradores Locais do e-Niterói do Núcleo Executivo Regional do Baldeador, Caramujo, Maria Paula, Santa Bárbara, de acordo com DECREETO Nº 14.499 DE 2022 ADMINISTRADORES LOCAIS: Claudia de Almeida Ferreira - mat. 43449, Paola de Oliveira Pestana - mat. 12455700

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SAPÊ, BADU E MATAPACA

PORT. ARSBM - 002/2022 - Art. 1º Designar os servidores relacionados para serem Administradores Locais do e-Niterói da Administração Regional do Sapê, Badu e Matapaca, de acordo com DECRETO Nº 14.499 DE 2022.

ADMINISTRADORES LOCAIS: Marlon de Souza Prado - Matricula: 12461030 Evelyn Vieira Henriques - Matricula: 552778

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário

NITERÓI PREV.

PORT. nº 131/2022. CONCEDER, a contar de 14/01/2021, pensão a LUCIMARA FERREIRA DE LIMA, filha inválida do ex - servidor FRANCISCO PASSOS LIMA NETTO, aposentado no cargo de TRABALHADOR – NÍVEL 01 – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 218.563-5, falecido em 14/01/2021, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/05 c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04



e o inciso I do § 7º e § 8º do artigo 40 da CRFB/88, conforme processo nº

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada, a contar de 14/01/2021, em R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), a pensão mensal de **LUCIMARA FERREIRA DE LIMA**, filha inválida do ex – servidor **FRANCISCO PASSOS LIMA NETTO**, aposentado no cargo de TRABALHADOR – NÍVEL 01 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 218.563-5, falecido em 14/01/2021, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/05 c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04, inciso I do § 7º e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88, conforme parcela abaixo:

Total dos Proventos:

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA.

PORT. Nº. 754/2022 - Designar os fiscais Marcos Henrique Sousa Santos (Mat.3305) e Brunno Estigarribia Walter (Mat.2085), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "REFORMA DO TELECENTRO CHICO MENDES NO BAIRRO DO CARAMUJO E DO TELECENTRO DO HORTO DO BARRETO, NESTE MUNICIPIO", (Contrato nº. 087/2022). Processo Adm. Nº 510000276/2022.(Omitida da publicação do dia 13/09/2022)

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato nº. 087/2022, firmado com a Empresa BR CONSTRUÇÕES E MANUTENCÕES LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "REFORMA DO TELECENTRO CHICO MENDES NO BAIRRO DO CARÁMUJO E DO TELECENTRO DO HORTO DO BARRETO, Neste Município", a partir do dia <u>12/09//2022</u> com término previsto para <u>11/12/2022</u>. Proc. nº. 510000276/2022. Omita da publicação de 13/09/2022

INDEFERIMENTO de RECURSO INTERPOSTO de HABILITAÇÃO e CONTINUIDADE

Com amparo no PARECER do ENGENHEIRO da DPCR, fls. 19, tornamos público o INDEFERIMENTO do RECURSO INTERPOSTO de HABILITAÇÃO da empresa NORGERCON CONSTRUÇÕES e PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 34.074.934/0001-90 Processo n°. 510003761/2022, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA n°. 021 / 2022 –
 Processo n°. 510002045 / 2022, bem como, marcar a continuidade do certame, com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços, para o dia 06 / 10 / 2022, as 11:40 (onze e quarenta) horas. Niterói, 04 de OUTUBRÓ de 2022. Presidente da CPL da EMUSA. Presidente da CPL da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: 01º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA AO CONTRATO Nº 45/2022.PARTES: EMUSA E ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: Itens reduzidos: R\$ 14.447.88 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos); Itens excluídos: R\$ 10.476,81 (dez mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos); Itens novos: R\$ 24.924,63 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) representando 24.97% de alteração contratual, com um decréscimo de R\$ 0,06 (seis centavos).Processo nº 510003643/2022. FUNDAMENTO: art. 38, VI c/c o art. 58, I e 65, I "a" todos da Lei n° 8.666/1993.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 156/2022; PARTES: EMUSA e TAKE SERVIÇOS, COMERCIO, INSTALAÇÕES E PROJETOS EIRELI; OBJETO: A contratação de empresa especializada, para elaboração de Projeto Básico para revitalização e urbanização da comunidade Papagaio, localizada no Bairro Venda da Cruz, no Município de Niterói/RJ; VALOR GLOBAL: R\$ 322.778,69 (trezentos e vinte e dois mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos); PRAZO: 02 (dois) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PT: 5351.15.302.0135.5069 ND: 4.4.90.51.00 FT: 138. NOTA DE EMPENHO n⁰ 0001938; FUNDAMENTAÇÃO: CARTA CONVITE N⁰ 02/2022; DATA DO CONTRATO: 22/09/2022; Processo No. 510001681/2021.